

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

RAFAELA ORTIZ DE SALLES

**CAROLE PATEMAN: O PROBLEMA DA SUBORDINAÇÃO PRESENTE
NOS CONTRATOS**

TOLEDO, PR

2024

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

Ortiz de Salles, Rafaela
CAROLE PATEMAN: O PROBLEMA DA SUBORDINAÇÃO PRESENTE NOS
CONTRATOS / Rafaela Ortiz de Salles; orientadora Nelsi
Kistemacher Welter. -- Toledo, 2024.
90 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Toledo) --
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências
Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Filosofia,
2024.

1. Subordinação. 2. Contrato sexual. 3. Cisão
público/privado. I. Kistemacher Welter, Nelsi, orient. II.
Titulo.

RAFAELA ORTIZ DE SALLES

CAROLE PATEMAN: O PROBLEMA DA SUBORDINAÇÃO PRESENTE NOS CONTRATOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestra em Filosofia, área de concentração Filosofia Moderna e Contemporânea, linha de pesquisa Ética e Filosofia Política, APROVADO(A) pela seguinte banca examinadora:


Orientador(a) - Nelsi Kistemacher Welter

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Toledo (UNIOESTE)



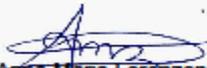
JANYNE SATTLER
Instituto de Filosofia e Ciências
Rua Marquês de São Carlos, 150
Toledo - Paraná, 84030-900
Fone: (41) 3635-1000
E-mail: reitoria@unioeste.br

Janyne Sattler

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)


Katia Rocha Salomão

União Educacional do Oeste do Paraná (UNIVEL)


Arina Maria Lorenzoni

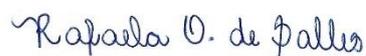
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Toledo (UNIOESTE)

Toledo, 9 de fevereiro de 2024

DECLARAÇÃO DE AUTORIA TEXTUAL E DE INEXISTÊNCIA DE PLÁGIO

Eu, Rafaela Ortiz de Salles aluna do Curso de Mestrado do PPGFil da Unioeste / Campus de Toledo, declaro que esta dissertação é de minha autoria e não contém plágio, estando claramente indicadas e referenciadas todas as citações diretas e indiretas nela contidas. Estou ciente de que o envio de dissertação elaborado por outrem e também o uso de paráfrase e a reprodução conceitual constituem prática ilegal de apropriação intelectual e, como tal, estão sujeitos às penalidades previstas na Universidade e às demais sanções da legislação em vigor.

Toledo, 9 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rafaela O. de Salles". The signature is written in a cursive style with a blue ink stamp or background behind it.

Assinatura

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Prof^ª Dr^ª. Nelsi Welter que me acompanha desde o meu primeiro ano da graduação em Filosofia, que se aventurou comigo no Ensino, na Pesquisa e na Extensão, mas também em viagens e em boas conversas, criamos um laço que vai além da relação de orientadora – orientanda, nos tornamos amigas. Sou grata por poder contar contigo nessa caminhada, você é minha inspiração, transparece força e me ajuda a ver as coisas com a clareza e a distinção que muitas vezes eu deixo de lado. Cada mensagem, cada conversa, cada troca de experiência, contribuíram e me motivaram para chegar até aqui. Obrigada por sempre me mostrar uma luz no “fim do túnel”, mas acima de tudo, por permitir que eu me criasse e recriasse livremente nesse processo de pesquisa e de escrita. Obrigada pelo apoio, pela amizade e pela paciência sempre. Tem muito de você em mim. Aprendo com você todos os dias!

À Capes, por financiar esta pesquisa. Assumi a bolsa no início da Pós-Graduação, porém em abril de 2023 optei pelo desligamento, pois surgiu uma oportunidade de emprego, onde desde maio de 2023 venho experienciando o que está descrito teoricamente nesta pesquisa, uma vez que passei a fazer parte do universo “masculino” da política.

Às professoras Dr^ª. Ester Maria Dreher Heuser e Dr^ª. Anna Maria Lorenzoni pelas contribuições e encaminhamentos dados na banca de qualificação e, agora, às professoras Dr^ª Kátia Rocha Salomão e Dr^ª Janyne Sattler por comporem a banca de defesa. As quatro mulheres aqui citadas sempre me despertaram grande entusiasmo e admiração.

A minha mãe, Marlene Ortiz, pelo incentivo, apoio e compreensão, e principalmente por me *ensinar a ser mulher*: corajosa, independente e forte, tudo o que sou aprendi com você.

Ao amor da minha vida, Gabriel Colla, pelo apoio em todas as minhas decisões, por entender as minhas ausências, e por não ter me deixado desistir do processo de escrita quando tudo parecia não ter mais sentido, sou grata por ter me motivado a continuar.

Às amigas que fiz ao longo dos anos de estudos, em especial à Caroline de Paula Bueno, Thiago Sitoni, Cristiele Rhoden, Lucas dos Santos e Elvio Crestani.

Aos velhos amigos e amigas que sempre estiveram comigo, Bruna Americano, Bruna Sant'Anna, Amanda Maria, Leticia Maria e Leonardo Kalsovik.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná, que me apresentou um mundo de possibilidades, a partir do qual pude criar, inventar, sonhar e esperar. A todos e todas os(as) professores(as) do curso de Filosofia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Por fim, a todos(as) aqueles(as) que, de forma direta e indireta, me auxiliaram a elaborar este trabalho.

RESUMO

SALLES, Rafaela Ortiz de. *Carole Pateman: o problema da subordinação presente nos contratos*. 2024. 90p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, PR, 2024.

Esta pesquisa constitui-se na leitura de *O contrato sexual*, de Carole Pateman, na tentativa de identificar alguns argumentos apresentados pela autora para descortinar os pressupostos patriarcais subjacentes às teorias políticas modernas. O problema para o qual Pateman demonstra interesse é o modo como as teorias clássicas do contrato aparecem cotidianamente nas novas reformulações do mundo, onde a diferença sexual é uma diferença política. Contudo, na oportunidade, iremos nos centrar no conceito de subordinação civil moderna, bem como nos demais problemas que se desenrolam a partir deste conceito. Pateman destaca que a subordinação é intrínseca ao contrato original, porém, por muito tempo esse aspecto foi negligenciado. A partir do conceito de subordinação civil moderna que a autora nos apresenta, iremos problematizar o conceito de soberania individual, buscando apresentar como tal conceito, ao ser aceito como terminologia padrão nos debates teóricos políticos contemporâneos, acabou por excluir os debates sobre o conceito de soberania, o que implica diretamente no silenciamento das problemáticas presentes nos conceitos de alienabilidade, inalienabilidade e contrato, incluindo ainda o conceito de propriedade na pessoa que está implícito nessas discussões, pois a forma como se interpreta soberania individual está relacionada à interpretação de autonomia e de direitos. Portanto, estamos nos propondo, neste trabalho, a realizar um movimento teórico, tendo em vista desenrolar o nó conceitual apresentado até aqui, a saber, dos conceitos de soberania individual, propriedade na pessoa, contrato e subordinação, e a relação intrínseca com a noção de alienabilidade e inalienabilidade. Ademais, buscaremos questionar junto à autora quem são os indivíduos – proprietários de si – que povoam as páginas dos teóricos contratualistas. O indivíduo da era moderna, embora revestido pelos ideais de igualdade, universalidade e neutralidade, é um indivíduo masculino e proprietário. Diante disso, investigaremos de que modo [ainda que não o digam explicitamente], os contratualistas forneceram argumentos para a exclusão *natural* das mulheres do espaço público e civil, designando a elas o espaço privado e *natural*. Embora possamos nos referir à tradição contratualista como *um* conjunto de teorias que narram a gênese da sociedade civil e do direito político, as quais se assemelham por diversos aspectos, existem alguns elementos que são singulares a cada um dos autores. Por isso, para nosso propósito, Jean-Jacques Rousseau foi selecionado aqui como exemplo emblemático da tradição contratualista, pois nos fornece, de forma expressiva, o modo de constituição do pensamento dicotômico que contrapõe a razão e o desejo, natural e civil e, conseqüentemente, público e privado. A partir das problemáticas que serão desenvolvidas nesta pesquisa, se define a hipótese, qual seja, de que modo Rousseau consolidou a cisão público/privado através da imposição dos papéis de gênero. Para tanto, utilizaremos a obra *Emílio ou da Educação*. Por esse caminho argumentativo podemos pensar sobre a rígida cisão imposta entre o âmbito público e o âmbito privado, e como tal divisão legitimou a alocação de indivíduos em distintos modos e esferas da vida com base em diferenças sexuais.

PALAVRAS-CHAVE: Subordinação; Contrato sexual; Cisão público/privado.

ABSTRACT

SALLES, Rafaela Ortiz de. *Carole Pateman: the problem of subordination present in contracts*. 2024. 90p. Masters's Dissertation (Master's Degree in Philosophy) Western Paraná State University, Toledo, PR, 2024

The present research consists in the reading of “O contrato sexual” by Carole Pateman, in the attempt to identify a few arguments presented by the author to uncover the patriarchal assumptions underlying the modern political theories. The problem in which Pateman shows interest is in how classical theories of the contract appear daily in the world's new reformulations, where the sexual difference is a political difference. However, for this opportunity, we are focusing on the concept of modern civilian subordination, as well as other problems which unfold from this concept. Pateman highlights that subordination is intrinsic to the original contract, but this aspect has been neglected for a long time. From this concept of modern civilian subordination which the author presents us, we are going to problematize the concept of self-ownership, seeking to present such concept, being accepted as the standard terminology in contemporary political theoretical discussions it ended up excluding the debates about the concept of sovereignty, which implies directly in silencing the problematics that are present in these concepts of alienability, inalienability and contract, also including the concept of property in the person who is implied in these discussions, because the way that the self-ownership is interpreted is also related to the interpretation of autonomy and rights. Therefore, in this study we are proposing to carry out a theoretical movement, keeping in mind the unfolding of the conceptual knot presented so far, such as the concepts of self-ownership, property in the person, contract and subordination, as well as the intrinsic relation to the notion of alienability and inalienability. In addition, it will be sought to question along with the author who the individuals are – owners of themselves – who populate the pages of the contractual theorists. Even though the modern age's individual is lined up with the ideals of equality, universality and neutrality, it is still an owner and a masculine individual. In the face of that, we will be looking into in which way, even when they do not say it explicitly, the contractualists provided arguments to the women's natural exclusion from the civilian and public space, designating to them a private and natural space. Although we might refer to the contractualist tradition as a set of theories that narrates the genesis of the civilian society and the political right, which are similar for many aspects, there are still a few elements which are singular to each of the authors. For that reason, to our own purpose, Jean-Jacques Rousseau was chosen here as an emblematic example of the contractualist tradition, for it provides us, expressively, the way that the dichotomic thought's formation works which opposes to the reason and the desire, natural and civil and, consequently, public and private. For the problematics which will be developed during this research, the hypothesis is defined, whatever it is, in which way Rousseau consolidated the division of public/private through the imposition of gender roles. Thus, the book we will be seeking theoretical support is “*Emílio ou da Educação*”. Following this path, it can be thought about the rigid division imposed between the public sphere and the private sphere, and how such division legitimated the allocation of individuals in distinct ways and spheres of life based on sexual differences.

KEY WORDS: Subordination; Sexual Contract; Division of public/private.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O FEMINISMO SOCIALISTA E A CRÍTICA DE CAROLE PATEMAN AO CONTRATO ORIGINAL	17
1.1 Carole Pateman e o Feminismo Socialista.....	19
1.2 O outro lado da história: o contrato sexual	27
2 SUBORDINAÇÃO CIVIL MODERNA	37
2.1 Sobre a Soberania Individual e a Propriedade na Pessoa	39
2.2 O compromisso de Pateman com o Feminismo Socialista: a crítica ao contrato de trabalho	47
3 SOBRE A CISÃO PÚBLICO/PRIVADO	64
3.1 Rousseau e a consolidação da cisão Público/Privado através da imposição dos papéis de gênero	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	88

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa constitui-se na leitura de *O contrato sexual*, de Carole Pateman (1993 [1988]), com enfoque no conceito de subordinação apresentado pela autora, bem como nos demais problemas que se desenrolam a partir deste conceito.

Evidencia-se um esforço em compreendermos que há limites nas interpretações tradicionais da teoria política. Por esse ângulo, buscamos justificar, a partir deste trabalho, que, ao colocarmos em diálogo importantes temas do pensamento político com a categoria de análise “gênero”¹, podemos instigar novos problemas, novas discussões e novas interpretações teóricas, políticas e filosóficas. Tal movimento do pensamento se faz necessário, pois esta pesquisa constitui-se na leitura de *O contrato sexual*, de Carole Pateman, na tentativa de identificar alguns argumentos apresentados pela autora para descortinar os pressupostos patriarcais subjacentes às teorias políticas modernas. O problema para o qual Pateman demonstra interesse é o modo como as teorias clássicas do contrato aparecem cotidianamente nas novas reformulações do mundo, onde a diferença sexual é uma diferença política pressuposta, mesmo que não explícita.

Vale sublinhar que a desigualdade entre homens e mulheres é uma característica presente em todas as sociedades. No decorrer da história, a diferenciação sexual foi compreendida como um dado natural. O pensamento feminista, no entanto, ao recusar essa compreensão, construiu uma ampla crítica ao mundo social. Destaque-se também que a crença equivocada de que o feminismo é apenas um movimento político, militante, focado em questões específicas e subjetivas contribui para a construção do imaginário sexista de que feminismo e filosofia são opostos e irreconciliáveis. Contudo, a filosofia e o feminismo possuem uma tensão necessária e produtiva, na medida que ambas atuam mutuamente para a provocação e a violação

¹ Joan Scott (1941 -), professora de Ciências Sociais no Instituto de Estudos Avançados em Princeton, historiadora e militante feminista norte-americana, defende, em seu mais notável artigo, *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, que “o termo ‘gênero’ também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo ‘gênero’ torna-se uma forma de indicar ‘construções culturais’ – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. ‘Gênero’ é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (SCOTT, 1995, p. 75). Este artigo de Joan Scott foi essencial para a constituição de um amplo campo de estudos sobre a história do gênero.

do pensamento. Os filósofos gregos nos ensinaram que é através do espanto que se origina a filosofia e que somente rompendo com a naturalidade das coisas é possível refletir e criar. Questionar para compreender o mundo é intrínseco à filosofia; questionar a realidade, tendo como ponto de partida as desigualdades de gênero, é intrínseco à teoria feminista. Nesse sentido, o debate teórico feminista permite aos pesquisadores e pesquisadoras experimentar, assim como propunham os filósofos antigos, a atitude de interrogar o mundo material e de buscar teoricamente respostas às interrogações.

No processo de discussão sobre a construção de uma filosofia feminista, algumas críticas têm sido recorrentes e são formuladas com o intuito de deslegitimá-la. Estamos aqui pensando, por exemplo, na acusação de que os debates teóricos suscitados pela filosofia feminista tratam-se apenas de um conjunto de ideias construídas por mulheres e para mulheres. Entretanto, tal afirmação pode ser facilmente contestada, pois a introdução de temas e questões da teoria feminista na filosofia referem-se ao mundo compartilhado, mesmo que de maneira desigual, entre todos e todas. Não há espaço nas teorias feministas para a interpretação do mundo que diga respeito exclusivamente aos homens² ou exclusivamente às mulheres. Veremos adiante que a produção do pensamento feminista e seus desdobramentos ocorrem em meio ao diálogo e debate, de modo que todas as pretensões universalizantes e da defesa de uma neutralidade filosófica são colocadas em xeque, resultando num enfrentamento do androcentrismo, presente na história e no cânone filosófico.

Ao lidarmos com as problemáticas propostas pelo feminismo, é possível perceber a importância da filosofia para as discussões internas da teoria feminista, pois, ao manter uma posição crítica diante das teorias apresentadas, a filosofia conduz o feminismo a uma reflexão constante, ou seja, afastando-o do dogmatismo. Além disso, o feminismo auxilia a filosofia a ampliar e aprofundar seu olhar sobre determinados problemas até então não problematizados, além de que fornece ferramentas teóricas à filosofia, permitindo-lhe experimentar uma prática social engajada em desconstruir injustiças que marcam as relações da vida em sociedade.

As lutas feministas tiveram diferentes manifestações e expressões. A relação estabelecida entre essas lutas políticas autônomas e o feminismo teórico tem sido fundamental para a transversalização do movimento feminista, pois impulsiona a produção de debates em que as fronteiras entre a luta política e a atividade intelectual se mesclam. Desse modo, o

² Aqui vale destacar o texto *Marxismo e Feminismo* de Herbert Marcuse. Fruto de uma conferência realizada pelo autor na Universidade de Stanford em 1974, o texto inicia com a seguinte afirmação: “Acredito que o movimento de libertação das mulheres é talvez o movimento político mais importante e potencialmente mais radical que dispomos, mesmo que a consciência desse fato ainda não tenha penetrado o movimento como um todo” (MARCUSE, 2018, p. 2).

movimento feminista torna-se resultado de um processo vivo de criação, onde as respostas para as nossas inquietações nunca podem ser dadas como encerradas ou respondidas. O campo da teoria feminista está em fluxo constante, é um eterno movimento de luta, debate, críticas e reflexões.

Na história hipotética contada pelos teóricos contratualistas, que dominou a filosofia política dos séculos XVII e XVIII e que ressurgiu novamente nos anos 1970, o contrato original aparece como legitimador da igualdade civil, mas ao incluirmos a categoria de gênero como ferramenta de análise, podemos compreender os mecanismos de exclusões e limitações que o contrato original apresenta. Em *O contrato sexual* (1993), Carole Pateman exprime argumentos chave para desmascarar os pressupostos patriarcais presentes nas teorias políticas modernas. Segundo a filósofa, apesar de não estar exposto nos teóricos do contrato do século XVII e XVIII, o contrato original pressupõe a existência do contrato sexual, que “[...] nunca é mencionado. Ele é uma dimensão suprimida da teoria do contrato” (PATEMAN, 1993, p. 11). A estrutura atual das principais instituições sociais ainda é regida por premissas instauradas nos textos clássicos sobre a teoria do contrato social. Os teóricos do contrato deixaram um legado de problemas sobre a incorporação das mulheres na nova sociedade civil. “A história – real ou hipotética – conta como uma nova forma de sociedade civil e de direito político foi fundada por meio de um contrato original” (PATEMAN, 1993, p. 15). Para os fins deste trabalho, nos importa primordialmente compreender a afirmação da autora de que, a sociedade civil, instituída através do contrato original, baseia-se em relações de subordinação e, invariavelmente, constitui-se de duas esferas, uma pública e outra privada.

Desse modo, a partir de uma análise crítica da tradição contratualista moderna, a filósofa tem como objetivo evidenciar que o contrato original é um pacto sexual-social, “[...] mas a história do contrato sexual tem sido sufocada” (PATEMAN, 1993, p. 15). Apenas metade da história do contrato original foi contada, diz a autora. De acordo com ela, muito se falou sobre o contrato social, mas se manteve um silêncio sobre o contrato sexual. A metade perdida da história conta como o patriarcado moderno fraternal se estabeleceu e se legitimou por meio das teorias do contrato, sendo que “a nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal” (PATEMAN, 1993, p. 16). A relação entre patriarcado e contrato tem sido, até então, pouco explorada. O debate teórico feminista sobre o conceito de patriarcado traz para a discussão a submissão da mulher ao homem em todas as instituições e esferas da sociedade civil. Desse modo, segundo a filósofa,

Tem-se, facilmente, a impressão de que os contratos sexual e social são dois contratos distintos, embora relacionados, e que o contrato sexual diz respeito à esfera privada. O patriarcado parece não ser relevante para o mundo público. Ao contrário, o direito patriarcal propaga-se por toda a sociedade civil (PATEMAN, 1993, p. 18).

Seja no contrato de trabalho ou nos contratos da esfera privada, como o casamento, há uma hierarquia, onde o patrão ou o marido exercem autoridade sobre o empregado ou a mulher. “A relação entre patrão e trabalhador é contratual e, para muitos teóricos do contrato, esse é o contrato exemplar. O casamento também começa num contrato” (PATEMAN, 1993, p. 19). Portanto, o contrato é condição necessária para que, tanto no trabalho quanto no casamento, a exploração e subordinação possam ocorrer de forma legítima. Portanto, a partir da análise bibliográfica da obra *O Contrato Sexual* (1993), e auxiliados pelo artigo *Soberania individual e propriedade na pessoa: democratização e um conto de dois conceitos* (2009 [2002]), temos como objetivo revisitar os argumentos da autora referentes à relação intrínseca entre contrato e subordinação.

Com o ressurgimento do movimento feminista, podemos acompanhar discussões sobre o espaço das mulheres na sociedade. Contudo, há raízes das quais ainda não nos libertamos, como o patriarcado. Por isso, a análise é pertinente para a sociedade contemporânea, e é analisando a origem do problema que podemos traçar novos caminhos para escaparmos às antigas delimitações. Pateman deu origem à obra *O Contrato Sexual* (1993) nos territórios dos Estados Unidos e da Austrália, onde ela, como professora, ministra palestras e conferências acerca de temas como democracia, socialismo, liberalismo e feminismo. Trazer para a construção de uma obra política discussões feministas, a fim de vislumbrar a reconstrução de uma nova visão das teorias do contrato, é uma atitude ousada, mas que se faz necessária. Além do mais, se as mulheres pretendem, a partir do pensamento feminista, alcançar níveis de igualdade dentro da sociedade, será necessário um posicionamento: político e democrático.

Visando desenvolver a pesquisa proposta, o presente trabalho está organizado em três partes, sendo o primeiro capítulo intitulado *O Feminismo Socialista e a crítica de Carole Pateman ao contrato original*, que conta com duas seções, a primeira nomeada *Carole Pateman e o Feminismo Socialista* e a segunda seção intitulada *O outro lado da história: o contrato sexual*. O segundo, e principal capítulo, é nomeado *Subordinação Civil Moderna* e está subdividido em duas seções, intituladas, respectivamente: *Sobre a Soberania Individual e a Propriedade na Pessoa*; e *O compromisso de Pateman com o Feminismo Socialista: a crítica ao contrato de trabalho*. O terceiro e último capítulo intitulado *Sobre a cisão público e privado*, possui uma seção nomeada *Rousseau e a consolidação da cisão Público/Privado através da*

imposição dos papéis de gênero.

No primeiro capítulo, a seção *Carole Pateman e o Feminismo Socialista* apresenta em qual campo teórico do feminismo Carole Pateman se insere, bem como busca explicitar os motivos pelos quais a filósofa se identifica como uma autora feminista socialista. Com essa análise, buscamos evidenciar que o conceito de patriarcado é um problema teórico e conceitual do qual decorrem questões relevantes para a teoria política contemporânea, dentre os quais destaca-se a cisão entre as esferas pública e privada, problema que ganhará destaque no decorrer desta pesquisa, mais especificamente no terceiro capítulo.

Carole Pateman, ao propor uma teoria política feminista verdadeiramente democrática, uniu a luta pela igualdade de gênero com a investigação teórica das causas e mecanismos de manutenção da dominação masculina. Sendo assim, o conceito de patriarcado ecoa fortemente em seus escritos. Desse modo, traçamos um diálogo com algumas autoras feministas socialistas, a fim de compreender sobre os sentidos e as motivações de *ser* uma feminista socialista, além de compreendermos o debate teórico político do feminismo socialista. Todo o debate apresentado nessa seção nos ajudará a compreender como a rígida cisão imposta entre o âmbito público (domínio de realização da subjetividade masculina, orientada pelos princípios da igualdade e da liberdade) e o âmbito privado (espaço do biológico e da expressão da identidade feminina), legitimou a alocação de indivíduos em distintos modos e esferas da vida com base em diferenças biológicas (sexuais). Ou seja, é um movimento teórico e conceitual que nos ajudará a compreender junto à filósofa a parte silenciada e apagada da história, nos possibilitando pensar a forma dominante das relações entre o feminino e o masculino. Contudo, tais problematizações nos levam também a questionar como ocorreu a legitimação da subordinação das mulheres aos homens na nova sociedade de contratos.

Para adentrarmos no conceito de subordinação, que constitui o problema central da presente pesquisa, sentimos a necessidade de apresentarmos a perspectiva de Pateman a respeito da narrativa clássica contratualista sobre o surgimento da sociedade civil moderna com o objetivo de explicitar como a perspectiva do contratualismo moderno nos contou apenas metade da história. Sendo assim, compomos a segunda seção nomeada: *O outro lado da história: o contrato sexual*. Seguindo essa lógica, apresentamos como os teóricos do contrato original, ao narrarem suas histórias – hipotéticas ou reais – contam como um novo modelo de sociedade civil e de direito político se estabeleceram através de um contrato. Pateman, no entanto, argumenta que a perspectiva do contratualismo moderno nos conta apenas metade da história.

À vista disso, buscamos identificar as contribuições de Pateman, no sentido de descortinar o outro lado da história do contrato original, o contrato sexual, conseqüentemente

identificando suas falhas e limitações. Tal abordagem se faz necessária para que possamos compreender os argumentos que sustentam o conceito de subordinação elaborado pela autora.

No segundo e principal capítulo, nomeado *Subordinação Civil Moderna*, buscamos compreender como, para a autora, a nova sociedade civil originada pelo contrato é constituída a partir de uma lógica de subordinação. O capítulo conta com duas seções. A primeira seção foi nomeada *Sobre a Soberania Individual e a Propriedade na Pessoa* e a segunda seção *O compromisso de Pateman com o Feminismo Socialista: a crítica ao contrato de trabalho*.

Pateman destaca que a subordinação é intrínseca ao contrato original, porém, por muito tempo esse aspecto foi negligenciado. Os teóricos contratualistas clássicos legitimaram as relações de subordinação amparados na noção de propriedade na pessoa. A partir de tal problematização, podemos questionar junto à autora quem são os indivíduos – proprietários de si – que povoam as páginas dos teóricos contratualistas. Assim sendo, o artigo *Soberania individual e propriedade na pessoa: democratização e um conto de dois conceitos*, publicado originalmente por Pateman em 2002, no *The Journal of Political Philosophy*, e publicado no Brasil em 2009 na *Revista Brasileira de Ciência Política*, colaborou para a construção argumentativa do segundo capítulo, uma vez que compreendemos que o conceito de subordinação apresentado por Pateman em *O Contrato Sexual*, possui uma relação intrínseca com o conceito de soberania individual, bem como com o conceito de propriedade na pessoa.

Em suma, o segundo capítulo constitui-se de uma discussão realizada por Pateman em torno do conceito de soberania individual, apresentando como tal conceito, ao ser aceito como terminologia padrão nos debates teóricos políticos contemporâneos, acabou por excluir os debates sobre o conceito de soberania, o que implica diretamente no silenciamento das problemáticas presentes nos conceitos de alienabilidade, inalienabilidade e contrato, incluindo ainda o conceito de propriedade na pessoa que está implícito nessas discussões, pois a forma como se interpreta soberania individual está relacionada à interpretação de autonomia e de direitos. Ora, se os direitos são encarados a partir de uma perspectiva proprietária, segue-se então que os direitos podem ser alienados, porém, uma das principais características da propriedade, incluindo a propriedade na pessoa, é que ela é inalienável. Se a propriedade for alienável, ela pode ser sujeita a um contrato. Portanto, a preocupação de Pateman, que também julgamos necessário debater com mais fôlego, diz respeito ao fato de que nas discussões sobre soberania individual há um grande enfoque no conceito de exploração, principalmente por parte dos(as) teóricos(as) marxistas, de modo que o conceito de subordinação permanece sem a devida atenção, ou melhor, permanecia, pois Pateman debate com muita seriedade esse conceito pouco problematizado até meados dos anos 90.

Portanto, se não realizarmos esse movimento teórico, buscando desenrolar o nó conceitual apresentado até aqui, a saber, dos conceitos de soberania individual, propriedade na pessoa, contrato e subordinação, não será possível pensarmos nos conceitos de alienabilidade e inalienabilidade, ou seja, não poderemos problematizar o contrato enquanto um princípio de associação e uma das formas mais importantes de instauração das relações sociais, tais como a relação de marido e mulher ou a relação entre patrão e empregado, limitando também nossa discussão a respeito do objeto presente em todos os contratos da nova sociedade civil, um “tipo muito especial de propriedade, a propriedade que os indivíduos detêm em suas pessoas” (PATEMAN, 1993, p. 20).

Conseqüentemente, no decorrer da pesquisa, apresentaremos que o indivíduo da era moderna, embora revestido pelos ideais de igualdade, universalidade e neutralidade, é um indivíduo masculino e proprietário, o que pressupõe que as mulheres estão ausentes do contrato original. Diante disso, é possível identificar que a diferença sexual é politicamente relevante para os contratualistas clássicos, ainda que não o digam explicitamente, uma vez que ela fornece argumentos para a exclusão *natural* das mulheres do espaço público e civil, designando a elas o espaço privado e *natural*. Esse é o gancho teórico que utilizaremos para a construção do terceiro e último capítulo, no qual pretendemos elaborar uma reflexão crítica sobre a dualidade público/privado, um tema central e incontornável para as abordagens feministas na teoria política, expondo as relações de poder, sobretudo as do âmbito privado.

Embora possamos nos referir à tradição contratualista como *um* conjunto de teorias que narram a gênese da sociedade civil e do direito político, as quais se assemelham por diversos aspectos, existem alguns elementos que são singulares a cada um dos autores. Contudo, para nosso propósito, daremos ênfase ao pensamento de Jean-Jacques Rousseau. O filósofo foi selecionado aqui como exemplo emblemático da tradição contratualista, pois nos fornece, de forma expressiva, o modo de constituição do pensamento dicotômico que contrapõe a razão e o desejo, natural e civil e, conseqüentemente, público e privado. A obra *Emílio ou da Educação* (2014 [1762]) ganhará destaque, nesse terceiro capítulo, pois, segundo Rousseau, a educação pode determinar as diretrizes para um modelo de comportamento social e isso importa muito ao projeto político do autor. Por esse caminho argumentativo, o filósofo defende que as diferenças naturais entre homens e mulheres fundamentam a necessária diferença na educação de ambos.

A rígida cisão imposta entre o âmbito público (domínio de realização da subjetividade masculina, orientada pelos princípios da igualdade e da liberdade) e o âmbito privado (espaço do biológico e da expressão da identidade feminina), legitimou a alocação de indivíduos em

distintos modos e esferas da vida com base em diferenças biológicas (sexuais). Não se pode negar que essa cultura reverbera, a cisão público/privado está presente e ativa nas instituições e nas formas de pensar o mundo, relegando um papel de subordinação para as mulheres.

1 O FEMINISMO SOCIALISTA E A CRÍTICA DE CAROLE PATEMAN AO CONTRATO ORIGINAL

Este capítulo está subdividido em duas seções, a saber o *1.1 Carole Pateman e o Feminismo Socialista*, e o *1.2 O outro lado da história: o contrato sexual*. As duas seções são fundamentais e possuem uma relação conceitual importante para que possamos compreender como o feminismo socialista de Carole Pateman, apresentado de forma contundente na obra *O Contrato Sexual* (1993), se consolidou como uma proposta de contraposição às teorias modernas liberais do contrato original.

Sendo assim, a seção *1.1 Carole Pateman e o Feminismo Socialista* apresentará em qual campo teórico do feminismo Carole Pateman se insere, bem como buscará explicitar os motivos pelos quais a filósofa se identifica como uma autora feminista socialista. Com essa análise, buscamos evidenciar que o conceito de patriarcado é um problema teórico e conceitual do qual decorrem questões relevantes para a teoria política contemporânea, dentre os quais destaca-se a cisão entre a esfera pública e privada, problema que ganhará destaque no decorrer desta pesquisa. Carole Pateman, ao propor uma teoria política feminista verdadeiramente democrática, uniu a luta pela igualdade de gênero com a investigação teórica das causas e mecanismos de manutenção da dominação masculina. Sendo assim, o conceito de patriarcado ecoa fortemente em seus escritos. Desse modo, traçaremos um diálogo com algumas autoras feministas socialistas, a fim de compreender sobre os sentidos e as motivações de *ser* uma feminista socialista, além de compreendermos o debate teórico político do feminismo socialista.

Nos últimos anos ocorreram diversos avanços e transformações nas análises e estudos da teoria feminista, conseqüentemente, modificando a compreensão dos papéis de gênero e a posição relativa de homens e mulheres. As análises produzidas pela crítica teórica feminista nos permitiram repensar diversas dimensões da vida, como, por exemplo, desde a vivência pessoal às vivências públicas. Entretanto, os debates desenvolvidos são tão plurais e diversificados que não seriam poucas as controvérsias. A partir de 1980, alterou-se significativamente a teoria e a prática feminista, que passaram a incluir noções mais complexas das experiências e vivências das mulheres, colocando em xeque o feminismo ocidental das Primeira e Segunda ondas e que evocavam o termo “mulheres” de modo universal. A identidade do conjunto “mulheres”, foi amplamente questionada pelas feministas negras e pelas feministas

socialistas. Em consequência, “as mulheres”¹ passaram a ser vistas em suas diferenças de classe, raça, sexualidade e nação.

No debate feminista, no espaço mais amplo, difuso e controverso, podemos encontrar posições alinhadas ao socialismo e ao marxismo. Em contraposição, nos deparamos com os feminismos alinhados à agenda liberal. Carole Pateman, teórica feminista socialista, possui um sofisticado conhecimento das muitas interpelações que os movimentos feministas apresentam. A autora se dedica a estudar as relações de subordinação nas sociedades contemporâneas, tendo como ponto de partida o gênero como categoria de análise. Sendo assim, Pateman constrói uma crítica feminista ao liberalismo contratualista, a saber, a teoria d’*O Contrato Sexual* (1993), onde a autora defende a impossibilidade de reivindicar-se o fim da subordinação da mulher a partir da contribuição teórica e metodológica da teoria política liberal. Uma vez que o conceito de subordinação é o que guiará nossa pesquisa, percebemos a necessidade de explorarmos os porquês da crítica de Carole Pateman estar situada no campo do feminismo socialista, corroborando de forma contundente para as discussões contemporâneas políticas referentes à subordinação. No entanto, identificamos também a necessidade de apresentarmos um panorama da tese principal da autora é a de que o patriarcado não encontrou seu fim ao se chocar com o movimento iluminista dos séculos XVII e XVIII. Pateman defende, contudo, que a partir de uma fusão entre capitalismo e patriarcado, o patriarcado tornou-se *moderno fraternal*. Desse modo, ao identificar as limitações e exclusões da teoria política liberal como ferramenta de análise para a condição das mulheres inseridas na sociedade, a autora situa-se ao lado das feministas marxistas e das feministas socialistas, ou seja, alinhada a uma teoria política feminista que em seu cerne utiliza-se do recorte de classe e gênero para as suas problematizações.

Quando a bifurcação do público e do privado (herança da tradição liberal contratualista) não é problematizada, as relações de poder que compõem a esfera privada são compreendidas como não políticas. Entretanto, essa dualidade, até então ignorada por teóricos políticos, passou a ter centralidade nas problematizações de teóricas feministas socialistas que almejam a construção de uma verdadeira democracia. Essas teóricas, através de suas contribuições, colocaram em xeque as várias formas de subordinação, exploração, privilégios e hierarquias.

¹ “Falar sobre a mulher, entretanto, não é de modo algum o mesmo que falar sobre as mulheres. A ‘mulher eterna’ é uma invenção do imaginário patriarcal. As construções dos teóricos clássicos do contrato, são, sem dúvida alguma, influenciadas pela figura da mulher e eles tem muito a dizer sobre suas capacidades naturais. [...] Enfatizar como o significado de ‘homem’ e ‘mulher’ contribuiu para a estruturação das mais importantes instituições sociais não é recorrer a categorias puramente naturais. Nem é negar a existência de muitas diferenças importantes entre as mulheres, e que, por exemplo, a vida de uma jovem aborígine no centro de Sidney é muito diferente da vida de uma esposa de um rico banqueiro em Princeton” (PATEMAN, 1993, p. 36).

A luta teórica e prática do feminismo foi e continua sendo pela busca incansável de uma sociedade mais justa e igualitária, logo, a transformação da estrutura econômica deve ser um problema de primeira ordem. O feminismo alinhado à teoria liberal, que nasceu no século XVIII e se desenvolveu no século XIX, contou com Mary Wollstonecraft² (1759 – 1797) e Olympe de Gouges (1748 – 1793)³ como seus principais expoentes. Entretanto, apesar de possuir uma base teórica e prática bem fundamentada, o feminismo liberal não foi capaz de compreender que o sistema capitalista também produz e reproduz mecanismos de exploração.

Logicamente, a interseccionalidade entre gênero, classe, sexualidade e raça não aparecem no feminismo liberal dos séculos XVIII e XIX da forma como foram desenvolvidas posteriormente. Contudo, ainda no século XIX houve também o surgimento do feminismo socialista, mas que permaneceu à margem das correntes dominantes do feminismo liberal.

1.1 Carole Pateman e o Feminismo Socialista

Por certo, a relação entre feminismo e marxismo pressupõe a relação entre capitalismo e patriarcado. Pateman discorre sobre essa relação em sua obra, de tal modo que esse parece ser o ponto central de *O contrato sexual*. Nesse sentido, ressaltando a importância do feminismo socialista, para o projeto político feminista de Carole Pateman, é necessário compreendermos o debate realizado pelas teóricas feministas acerca do feminismo marxista. Para tanto, traremos para o debate a contribuição de Heidi Hartmann (1945 -) em seu artigo *Un matrimonio mal avenido: hacia una unión más progresiva entre marxismo y feminismo*, publicado entre 1975 e 1977. Não é nossa pretensão aqui, no entanto, esgotarmos a discussão suscitada por Hartmann

² Mary Wollstonecraft, um dos principais nomes da Primeira Onda do Movimento Feminista, acreditava que a pauta e a ação central do movimento estavam relacionadas à aplicação extensiva dos princípios da liberdade, igualdade e racionalidade às mulheres mediante um processo educativo. Feminista liberal, Wollstonecraft foi alvo de muitas críticas, sobretudo por entender que o reconhecimento do direito ao voto e a educação adequada iriam promover uma igualdade de gênero. Contudo, a consolidação das teorias liberais por meio dos teóricos contratualistas nunca pretendeu estender seus ideais de igualdade e liberdade às mulheres. Para tais autores, as mulheres não eram aptas a participar da esfera pública e das decisões políticas/econômicas, já que eram naturalmente inferiores e destinadas a pertencer à esfera doméstica do lar. Essa foi a grande omissão cometida pelo feminismo emancipacionista: ao lutar pela entrada das mulheres no espaço público da sociedade civil, o movimento não questionou a cisão existente entre esfera pública (espaço de realização da subjetividade masculina, regida pelos princípios da igualdade e da liberdade) e esfera privada (espaço da reprodução e das necessidades biológicas e de expressão da identidade feminina). Tal feminismo não percebeu que “o pessoal é político” (slogan da Segunda Onda do Movimento Feminista), ou seja, que as relações de poder diferenciadas entre homens e mulheres permaneceram inquestionáveis com a doutrina liberal. Mary Wollstonecraft é autora de uma das primeiras obras feministas, *Reivindicação dos direitos da mulher*, publicada em 1792.

³ Feminista, anti-escravagista, dramaturga e ativista, Olympe de Gouges escreveu a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, em 1791.

em seu escrito, mas realizaremos esse movimento na tentativa de conceituar introdutoriamente o feminismo socialista, movimento teórico no qual Carole Pateman está inserida.

Hartmann inicia sua argumentação dizendo que, até então, as tentativas de unir marxismo e feminismo foram insatisfatórias para o movimento feminista, tanto no âmbito teórico e acadêmico, quanto no campo político e militante. Segundo a autora, a luta feminista, ao se unir à corrente teórica e prática do marxismo, permaneceu subordinada a uma luta mais ampla, a saber, a luta contra o capital e a propriedade privada. Segundo ela, o marxismo fornece uma análise histórico-dialética do desenvolvimento do capital, contudo, não é capaz de fornecer ferramentas para a compreensão das relações estabelecidas entre homens e mulheres na sociedade, sejam essas relações públicas ou privadas. Em outras palavras, as categorias de análise marxistas não foram capazes de problematizar o gênero⁴.

Contudo, sem negar a importância do marxismo, Hartmann sugere uma nova direção para a constituição do feminismo marxista. Ao propor um novo direcionamento, a autora buscou dar enfoque na relação entre capitalismo e patriarcado, discussão essa tão cara para Carole Pateman.

A análise materialista-histórica do marxismo, juntamente com a análise cuidadosa do patriarcado – cuidadosa ao ponto de ser capaz de identificá-lo como sendo uma estrutura histórica e social –, são necessárias para que possamos compreender como ocorreu o desenvolvimento do capitalismo, como ele se estrutura e quais são as suas bases de sustentação, conseqüentemente, tornando possível identificarmos qual a importância das mulheres nesse processo. A argumentação presente no pensamento das teóricas feministas marxistas contribui para tal compreensão, na medida em que apresenta como as relações entre homens e mulheres foram constituídas a fim de contribuir para que o patriarcado moldasse os rumos do capitalismo.

⁴ O documentário brasileiro *O pessoal é político*, lançado em 2018 pela Lascene Produções, retrata a Segunda Onda Feminista no Brasil, com destaque para os anos de 1975 a 1985, período instituído pela ONU como a Década Internacional da Mulher. O documentário é composto por depoimentos de diversas mulheres brasileiras feministas que vivenciaram politicamente a Segunda Onda Feminista no Brasil, momento em que o país também passava pelo período de Ditadura Militar. O documentário também apresenta algumas estudiosas e pesquisadoras de gênero e feminismo que ajudam a reconstruir historicamente e teoricamente esse período marcante da história brasileira, envolvendo nomes como Adélia Borges, Anna Marina Barbará Pinheiro, Carla Rodrigues, Fátima Setubal, Helena Hirata, Heloisa Buarque de Holanda, Hildete Pereira de Melo, Jurema Werneck, Liv Sovik e Schuma Schumacher, cujas vozes dão vida ao documentário. No minuto 10 inicia-se um diálogo sobre o conservadorismo do movimento de esquerda da época. Há uma fala da Hildete Pereira de Melo que se sobressai: “os companheiros dos partidos políticos de esquerda não viam com bons olhos a gente [as feministas], diziam que aquilo [o movimento feminista] era uma divisão do movimento de classes”, completada, em seguida, por Adélia Borges, afirmando que, “nos ambientes de esquerda diziam que era necessário primeiro garantir a democracia no país como um todo, tem que garantir condições melhores para a sociedade como um todo, e depois discutir essas questões da mulher, que seriam então consideradas questões secundárias”. O depoimento dessas mulheres nos auxilia para pensarmos as questões que Heidi Hartmann nos apresenta, no sentido de que o marxismo é cego em relação ao gênero, tanto em seu movimento teórico, como prático.

Heidi Hartmann afirma que o marxismo, ao teorizar sobre a condição da mulher, apenas a analisou sob a perspectiva de buscar estabelecer relações com o capitalismo e com o sistema econômico.

La “cuestión de la mujer” no ha sido nunca la “cuestión feminista”. La cuestión feminista se refiere a las causas de la desigualdad sexual entre hombres y mujeres, del predominio del hombre sobre la mujer. La mayoría de los análisis marxistas de la posición de la mujer parten de la relación de la mujer con el sistema económico, y no de la relación de la mujer con el hombre, suponiendo al parecer que esta última quedará explicada en su análisis de la primera (HARTMANN, 1979, p. 3).

Hartmann identifica que os marxistas tenderam a compreender a dominação masculina como sendo originada pela propriedade privada e pelo capital, “Engels, em *El origen de la familia, la propiedad privada y el Estado*, reconocía la posición de inferioridad de la mujer y la atribuía a la institución de la propiedad privada” (HARTMANN, 1979, p. 3). Contudo, é necessário reconhecer que, assim como Marx, Engels nos deixou um legado importante: ambos realizaram a defesa da igualdade entre homens e mulheres, que logo em seguida veio a se tornar parte importante da utopia socialista. Por outro lado, compreenderam a exploração e a dominação masculina como um componente da dominação e da exploração burguesa, anulando os sentidos das questões de gênero.

El capital y la propiedad privada, decían los primitivos marxistas, son las causas de la peculiar opresión de la mujer, del mismo modo que el capital es la causa de la explotación de los trabajadores en general. Aunque eran conscientes de la deplorable situación de la mujer en su época, los primitivos marxistas no se preocuparon de las diferencias entre las experiencias del hombre y las de la mujer en el capitalismo. No se preocuparon de la cuestión feminista: cómo y por qué es oprimida la mujer como mujer (HARTMANN, 1979, p. 4).

Segundo Hartmann, os teóricos marxistas falharam ao analisar de maneira idêntica as diferentes experiências vivenciadas por homens e mulheres dentro do capitalismo, como também falharam em compreender o patriarcado como um resquício das antigas sociedades, propondo que ele foi superado pelo modo de produção capitalista. Nas palavras da autora:

Las relaciones patriarcales, lejos de ser reliquias atávicas, de quedar rápidamente pasadas de moda con el capitalismo, tal como sugerían los primeros marxistas, han sobrevivido y prosperado a su lado. Y dado que el capital y la propiedad privada no son la causa de la opresión de la

mujer como mujer, su fin no provocará por sí solo el fin de la opresión de la mujer (HARTMANN, 1979, p. 4)

Hartmann aponta que em nenhum momento nas teorias marxistas houve uma verdadeira preocupação em analisar a relação das mulheres com os homens. Certamente, a mulher e o proletário experienciam situações de opressão, contudo, as relações de exploração e subordinação são distintas.

A autora acredita que o capital e a propriedade privada, isoladamente, não oprimem a mulher, mas que há algo anterior a eles operando como um sistema de opressão, ou seja, tal opressão não irá se encerrar no momento da abolição da propriedade privada e do modo de produção capitalista, assim como os marxistas postularam. Uma abordagem materialista-histórica, segundo Hartmann, jamais deveria ter ignorado este ponto central. De fato, o marxismo nos ajuda a compreender o modo de produção capitalista, a sua estrutura organizacional, sua ideologia dominante e seus conceitos, entretanto, o marxismo é omissivo em relação ao gênero.

Porém, é impossível negar o impacto que Marx e Engels tiveram para a consolidação da crítica ao capitalismo, de modo que é utilizando-se do marxismo que podemos pensar novas estratégias teóricas e políticas para o futuro da crítica feminista.

Hartmann não nega que há um problema na estrutura classista da sociedade, ou seja, sua luta é anticapitalista. Entretanto, a proposta da autora trata das possibilidades de aproximar o marxismo e o feminismo sem retornar ao problema das análises puramente marxistas, as quais não deram a devida atenção à categoria “gênero”. Para tanto, a saída conceitual por ela encontrada foi a de propor uma nova concepção de patriarcado:

En resumen, definimos el patriarcado como un conjunto de relaciones sociales que tiene una base material y en el que hay unas relaciones jerárquicas y una solidaridad entre los hombres que les permiten dominar a las mujeres. La base material del patriarcado es el control del hombre sobre la fuerza de trabajo de la mujer. Este control se mantiene negando a la mujer el acceso a los recursos productivos económicamente necesarios y restringiendo la sexualidad de la mujer. El hombre ejerce su control al hacer que ésta le preste servicios personales, al no tener que realizar el trabajo doméstico o criar a los hijos, al tener acceso al cuerpo de la mujer por lo que respeta al sexo y al sentirse y ser poderoso (HARTMANN, 1979, p. 15).

Sendo assim, a autora torna mais próxima a relação entre capitalismo e patriarcado, além de nos apresentar para a base material dele. Assim dizendo, ele é a base material que estrutura a sociedade capitalista, de modo que as relações capitalistas são sustentadas por relações de

exploração dos homens sobre as mulheres. Hartmann argumenta que não há apenas patriarcado, do mesmo modo que não há apenas capitalismo. Ambos atuam simultaneamente na sociedade. Capitalismo e patriarcado possuem uma intrínseca e inesgotável relação.

Partindo dessa análise, a autora propõe uma união mais progressista entre marxismo e feminismo, visando organizar uma frente ampla capaz de atuar politicamente e ideologicamente contra o patriarcado e contra o capitalismo.

De todo modo, Heidi Hartmann contribuiu grandemente para a teoria política e metodológica feminista no que diz respeito à relação entre marxismo e feminismo. Contudo, algumas feministas socialistas não concordam com a posição de Hartmann de que capitalismo e patriarcado são sistemas autônomos e distintos que atuam na sociedade. Essa dualidade presente na teoria elaborado por Hartmann será denominada por algumas teóricas feministas de “teoria dos dois sistemas”. Dentre essas teóricas podemos destacar Iris Marion Young e Carole Pateman.

Iris Marion Young (1949 - 2006), ao dialogar com Hartmann, discorda da autora e propõe uma teoria unitária em contraposição à teoria dos dois sistemas. Aproveitando a análise de Hartmann, que foi capaz de fornecer as bases materiais do patriarcado, identificando que, “La base material del patriarcado es el control de los hombres sobre la fuerza de trabajo de las mujeres” (HARTMANN, 1979, p. 15.), Young vai para além da aliança progressista e afirma:

Yo plantearé, sin embargo, que la teoría del sistema dual no puede reparar el infeliz matrimonio del marxismo y el feminismo. Hay buenas razones para creer que la situación de la mujer no está condicionada por dos sistemas distintos de relaciones sociales que tienen estructuras, dinámicas e historias distintas. Es más, el marxismo feminista no puede contentarse con un mero “matrimonio” de dos teorías – marxismo y feminismo – que reflejan dos sistemas: el capitalismo y el patriarcado. Por el contrario, el proyecto del feminismo socialista debe ser el desarrollar una teoría única [...] (YOUNG, 1992, p. 40).

Young, assim como Pateman, argumenta que existe um sistema unitário que é o *patriarcado capitalista*, e destaca que “[...] hay motivos prácticos urgentes para rechazar la noción de que el patriarcado y el capitalismo son sistemas separados que implican luchas políticas distintas” (YOUNG, 1992, p. 56). Segundo a autora, o conceito unitário de capitalismo patriarcal, ou patriarcado capitalista, nos ajuda a compreender que o problema da subordinação da mulher não se trata apenas do problema da classe social e de omissão em relação à questão de gênero, que acaba por reproduzir essa situação de subordinação; também não se trata apenas do patriarcado como um sistema econômico autônomo. A questão a ser analisada, esclarece

Young, é a da divisão sexual do trabalho, como necessária para a consolidação da estrutura econômica da sociedade capitalista. Essa perspectiva investigativa, argumenta a autora, tem muito mais a contribuir para as análises teórico-metodológicas da teoria política feminista. Nesse sentido, afirma: “Debemos desarrollar un marco analítico que considere las relaciones sociales materiales de una formación social histórica particular como un sistema único en el cual la diferenciación de género es un atributo central” (YOUNG, 1992, p. 45).

Young argumenta que as relações de gênero e a posição da mulher inserida na sociedade de classes devem estar no centro das análises materialistas, tornando possível relacionar a ascensão da sociedade de classes à divisão sexual do trabalho. Assim como o sistema de classes é a categoria central de análise para o marxismo tradicional, Young (1992) propõe que a divisão do trabalho por gênero seja a categoria central dessa teoria unitária a ser proposta pelas feministas, já que “El análisis de la división del trabajo por género puede aportar una manera de ver las relaciones de género no solamente como un aspecto central de las relaciones de producción, sino como fundamental a su estructura” (YOUNG, 1992, p. 47).

Nesse sentido, para Young, o feminismo não deve se aliar cegamente ao marxismo, mas se apropriar dos seus conceitos, análises e dos seus aspectos teórico-metodológicos para propor uma teoria que problematize o trabalho das mulheres como tema central. Nessa senda, a autora argumenta que,

[...] al abandonar el supuesto de un capitalismo ciego al género, uno puede enfocar la historia del status de las mujeres en la sociedad capitalista, desde un punto de vista más revelador. Un análisis de la división capitalista del trabajo por género, que pregunte cómo se estructura el sistema mismo en términos del género, puede dar una explicación de la situación de las mujeres dentro del capitalismo como una función de la estructura y dinámica del mismo. Mi tesis es que la marginalización de la mujer y, por consiguiente, nuestro funcionamiento como una fuerza laboral secundaria, es una característica fundamental y esencial del capitalismo (YOUNG, 1992, p. 51).

Para Young, o capitalismo é patriarcal, ou seja, a estrutura do patriarcado foi originada a partir da lógica de hierarquização dos gêneros e, conseqüentemente, da divisão sexual do trabalho. Segundo ela, “dada una diferenciación de géneros inicial y una ideología sexista preexistente, un capitalismo patriarcal, en el cual la mujer funciona como fuerza laboral secundaria, es la única posibilidad histórica” (YOUNG, 1992, p. 54). Do mesmo modo, Carole Pateman, em contraposição à argumentação de Heidi Hartmann, acredita que é de extrema importância unificar as diversas faces da dominação masculina. De acordo com ela:

Se o capitalismo é patriarcal, é difícil perceber o que se ganha com a insistência de que existem dois sistemas. Uma das vantagens da abordagem do problema do patriarcado através da história do contrato sexual é mostrar que a sociedade civil, inclusive a economia capitalista, tem uma estrutura patriarcal (PATEMAN, 1993, p. 63).

Como veremos adiante neste trabalho, Pateman defende incansavelmente a utilização do conceito de patriarcado para a problematização das relações entre homens e mulheres inseridos na sociedade capitalista, alegando que a própria economia capitalista possui uma estrutura patriarcal. Nesse sentido, a autora faz a defesa de que “O patriarcado parece, então, anteceder o capitalismo, existindo atualmente, num certo sentido, interior ou paralelamente, ou ainda como um complemento, às relações capitalistas” (PATEMAN, 1993, p. 62). Isso significa, para Pateman, que o patriarcado não é uma estrutura apenas ideológica e/ou psicológica, bem como não é universal e fixa. Ele é uma estrutura que ao decorrer do desenvolvimento das sociedades foi se adaptando aos diferentes contextos históricos e aos diferentes modelos econômicos visando manter a dominação masculina e a subordinação das mulheres.

O feminismo, como o socialismo está envolvido até certo ponto com o contrato e, apesar da controvérsia de mais de uma década entre as feministas acerca do conceito de patriarcado, tem se dispensado pouquíssima atenção ao caráter contratual moderno. Contudo, minha maior dívida intelectual é para com as discussões e as atividades do movimento feminista, que modificaram minha visão tanto da teoria política quanto da vida política (PATEMAN, 1993, p. 13).

Vemos, portanto, que o conceito de patriarcado é central para a discussão teórica do feminismo socialista. Teóricas socialistas nos permitiram observar que é impossível descolar a esfera pública e a esfera privada da vida social, do mesmo modo que forneceram e ainda fornecem as ferramentas de análise para descortinarmos o pressuposto de que o patriarcado não corresponde ao mundo público. Em suma, o feminismo socialista, ao se apropriar do conceito de patriarcado e utilizá-lo como referencial para as suas análises, demonstrou que o modo como as relações se constituem na sociedade civil capitalista são patriarcais. Da mesma forma, a hierarquia e a estrutura de poder que insere o homem sempre em posições de comando é uma herança do direito patriarcal, que perpassa não apenas a esfera privada, mas que contamina toda a sociedade, em outras palavras, a esfera pública.

Não há puro capitalismo, nem puro patriarcado; há o capitalismo patriarcal que se ampara no modo de estruturação do patriarcado moderno fraternal, originado, segundo a autora, pelas teorias do contrato original. A discussão realizada nesta seção é de extrema importância, pois nos ajuda a compreender o campo teórico onde situa-se a crítica de Pateman. O debate sobre a liberdade se dá em torno do mundo público, da lei do Estado, conseqüentemente, da produção capitalista. Por anos, o sistema capitalista nos disse que as mulheres serviriam apenas para o sexo e a reprodução social, ou seja, para criar e manter a esfera privada. Essa é a posição que nos recusamos a eternizar. O paradigma do contrato voluntário no qual o Estado moderno se assenta é baseado na distribuição generosa do tempo das mulheres, ou seja, da divisão sexual do trabalho. A essência da ideologia capitalista é glorificar a esfera privada, em outras palavras, a família. Desde o começo da era moderna, as feministas têm contestado o direito masculino, mas, apesar dos esforços, e de todas as transformações políticas e sociais, o problema da subordinação das mulheres ainda não é encarado como uma questão relevante para a teoria política.

Realizamos esse giro teórico para compreendermos os porquês Carole Pateman se identifica como uma teórica socialista, a partir de alguns referenciais teóricos como Heidi Hartmann e Iris Marion Young, podemos perceber quais são os conceitos e problemas centrais do feminismo socialista, bem como, identificamos como tais conceitos colaboraram para a construção do pensamento político e teórico de Pateman. Conseqüentemente, identificamos o problema da cisão público e privado ganhando corpo e justificativas conceituais, esse era o nosso objetivo, apresentar nesta seção como o problema da cisão público e privado ganha fôlego no campo teórico do feminismo socialista, tal conceituação se faz importante, pois tal problema aparecerá constantemente no decorrer da pesquisa e nos ajudará na construção argumentativa e teórica ao lidarmos criticamente com a obra *Emílio ou da Educação* (2014 [1762]), de Rousseau, no terceiro capítulo do presente trabalho.

O contrato original é uma história, uma ficção política, mas a invenção dessa história impactou significativamente o mundo prático político. As mulheres precisam reconhecer a ficção política e falar sua língua, para tanto, é necessário conhecermos a crítica de Carole Pateman, na próxima seção apresentaremos um panorama geral da teoria d'*O Contrato Sexual*, em outras palavras, a crítica socialista de Pateman ao contrato original.

1.2 O outro lado da história: o contrato sexual

Nesta seção apresentaremos a perspectiva de Pateman a respeito da narrativa clássica contratualista sobre o surgimento da sociedade civil moderna com o objetivo de explicitar como a perspectiva do contratualismo moderno nos contou apenas metade da história. Seguimos os teóricos do contrato original que, ao narrarem suas histórias – hipotéticas ou reais – contam como um novo modelo de sociedade civil e de direito político se estabeleceu através de um contrato. Pateman, no entanto, argumenta que o contrato sexual nos permite conhecer a outra parte da história, desse modo nos revelando a verdadeira gênese do direito político, além de fornecer novos modos de interpretar o surgimento da sociedade civil, que se trata, segundo ela, de uma ordem social-patriarcal. À vista disso, buscaremos identificar as contribuições de Pateman, no sentido de descortinar o outro lado da história do contrato original [o contrato sexual], consequentemente identificando suas falhas e limitações. Tal abordagem se faz necessária para que possamos compreender os argumentos que sustentam o conceito de subordinação, elaborado pela autora. Vale destacar que estamos lidando com a construção argumentativa e conceitual de uma teoria política, ou seja, compreendemos o contrato sexual como uma teoria política que nos apresenta novos conceitos e interpretações, dentre eles o conceito de subordinação, que ganhará destaque no próximo capítulo.

O contratualismo moderno, originado pelos teóricos do contrato social, representa um novo modo de compreender a sociedade, utilizando-se de padrões de racionalidade propostos pela ciência moderna. Assim como ocorreu na ciência e na epistemologia, era necessário recriar na política um modelo racional e demonstrativo para a explicação da origem da sociedade e do Estado, buscando-se, assim, superar a ideia aristotélica de que a existência da *pólis* (Cidade ou Estado) estaria fundamentada na natureza humana.

Aristóteles (385 a.C – 322 a.C) afirmava que toda a forma de associação humana visava alcançar um bem:

Vemos que toda cidade é uma espécie de comunidade, e toda comunidade se forma com vistas a algum bem, pois todas as ações de todos os homens são praticadas com vistas ao que lhes parece um bem; se todas as comunidades visam a algum bem, é evidente que a mais importante de todas elas e que inclui todas as outras tem mais que todas este objetivo e visa ao mais importante de todos os bens; ela se chama cidade e é a comunidade política (ARISTÓTELES, *Pol.* 1.1 1252a).

Segundo Aristóteles, a *pólis* (Cidade ou Estado) tem como objetivo principal proporcionar uma vida boa, livre e feliz aos seus indivíduos. A *pólis* aristotélica é a maior e mais complexa forma de associação humana; é aquilo que a natureza colocou como primeiro e mais cobiçado objetivo. O autor afirma que,

Toda cidade, portanto, existe naturalmente, da mesma forma que as primeiras comunidades [...]. Estas considerações deixam claro que a cidade é uma criação natural e que o homem é por natureza um animal social, e um homem que por natureza, e não por mero acidente, não fizesse parte de cidade alguma, seria desprezível (ARISTÓTELES, *Pol.* 1.1 1253a).

Aristóteles observa que a vida boa, livre e feliz almejada para a *pólis* é alcançada na medida em que o homem busca satisfazer a sua natureza de animal social/político. Para o filósofo, nenhum indivíduo pode bastar-se a si mesmo, sendo necessário realizar-se em sociedade, na *pólis*, onde se vive as relações afetivas e de produção econômica para a subsistência material. Sendo assim, de acordo com o filósofo, a inclinação natural dos indivíduos leva-os [naturalmente] para a constituição da *pólis*, Cidade ou Estado. É natural, neste modo aristotélico de entender a política, que o melhor e mais prudente para a *pólis* é que os mais sábios governem a Cidade ou Estado. Esta concepção da política foi difundida até o fim da Idade Média e o início da Modernidade. Na Modernidade, no entanto, surgiu uma nova base teórica, contraposta ao pensamento de Aristóteles, a partir da qual buscava-se explicar racionalmente a origem e o fundamento da sociedade política ou Estado. Sendo assim, a origem da sociedade deixa de ser compreendida como um fato natural; nas teses modernas, sustenta-se que a sociedade política/civil nasce de um pacto [contrato] entre os indivíduos.

Esse novo modelo teórico é conhecido como contratualismo. A teoria do contratualismo argumenta que as sociedades se originariam a partir de uma decisão racional e conjunta dos indivíduos autônomos, livres e iguais, para a formação de uma ordem política e social, e que isso ocorreria após a consolidação do contrato social, que marcaria a passagem de um estado de natureza/natural para a sociedade civil ou Estado.

Locke, Hobbes e Rousseau estão entre os autores mais proeminentes da modernidade a pensarem esse novo modelo interpretativo. A ideia central proposta pelo contratualismo é a de contrapor dois conceitos fundamentais: “estado de natureza” e “sociedade civil ou Estado”. Para tal, os teóricos contratualistas utilizaram-se inicialmente de descrições hipotéticas, portanto, não factuais ou históricas, para narrarem suas histórias sobre a origem da sociedade civil. Pateman observa que “Contar histórias de todos os tipos é a principal forma desenvolvida

pelos seres humanos para atribuírem sentido a si próprios” (PATEMAN, 1993, p. 15). Desse modo, os teóricos do contratualismo elaboraram a mais importante e difundida história política da modernidade, pois, de acordo com a filósofa: “A história – real ou hipotética – contada como uma nova forma de sociedade civil e de direito político foi fundada por meio de um contrato original” (PATEMAN, 1993, p. 15).

Na obra *O contrato sexual* (1993), Pateman busca explorar a “dimensão suprimida da teoria do contrato”, conceituada por ela de *contrato sexual*⁵. Nesse sentido, o problema central da obra é compreender a construção, o sentido e a importância da submissão das mulheres aos homens na teoria do contrato social. Segundo a autora, os teóricos do contratualismo dos séculos XVII e XVIII apresentaram em suas obras apenas uma parte da gênese política, deixando diversos problemas em relação à participação e incorporação das mulheres na sociedade civil. Para a autora, a base do contrato original é a subordinação, porém, pouco foi mencionado a respeito desse conceito e de suas implicações. A estrutura da teoria contratualista legitima a subordinação e encontra amparo para essa argumentação na ideia de propriedade na pessoa. Em outras palavras, os indivíduos, por serem proprietários de si mesmos, podem alienar seus direitos, assim como alienam suas propriedades materiais externas. A lógica argumentativa de que cada indivíduo possui uma propriedade em sua própria pessoa legitima a alienação dos direitos e a subordinação.

Segundo Pateman, o contrato original tem como a origem do direito político o acordo (PATEMAN, 1993), o contrato. Os contratualistas defenderam em suas teorias que todas as relações sociais na nova sociedade civil deveriam adotar uma forma contratual. A autora observa que essa foi uma maneira encontrada pelos teóricos do contrato para realizarem a defesa da sujeição.

A teoria do contrato não é o único exemplo de uma estratégia política teórica que justifica a sujeição apresentada como liberdade, mas é digna de nota por chegar a essa conclusão a partir de seu próprio ponto de partida. A doutrina da liberdade e da igualdade individual natural foi revolucionária justamente porque aboliu, de uma só vez, todos os fundamentos através dos quais a subordinação de alguns indivíduos, categorias ou grupos de pessoas a outros era justificada; ou, ao contrário, por meio dos quais a dominação de um indivíduo ou grupo sobre os outros era justificada (PATEMAN, 1993, p. 66).

⁵ Carole Pateman destaca: “quero deixar claro que embora esteja (re)contando histórias hipotéticas sobre a origem do direito político, e reparando algumas omissões das histórias, não estou defendendo a substituição das histórias patriarcais por versões feministas das origens” (1993, p. 37).

A autora destaca que a promessa de liberdade e igualdade universais foi apresentada como o princípio da era moderna das sociedades liberais (PATEMAN, 1993). Tal promessa levou à rejeição de todos os argumentos em prol da subordinação. Na nova sociedade civil contratual, todo o indivíduo, gozando de plena igualdade e liberdade, “[...] deve, necessariamente, concordar em ser dominado pelo outro” (PATEMAN, 1993, p. 67). Desse modo, a relação entre dominação e subordinação deve ser voluntária, legitimada pelo contrato. Contudo,

[...] conservadores de todos os tipos tiveram medo de que essa situação se tornasse realidade e de que a teoria do contrato se tornasse, por conseguinte, nociva à ordem social. Temia-se que crianças, servos, esposas, camponeses, trabalhadores e cidadãos dependentes do Estado deixassem de obedecer a seus superiores se a ligação entre eles passasse a ser entendida como simples convenção ou contrato (PATEMAN, 1993, p. 67).

A preocupação desses conservadores, segundo Pateman, era, a princípio, compreender como e porque um indivíduo livre e igual se subordinaria a outro. Contudo, a autora defende que a preocupação é infundada, pois as relações de subordinação não encontraram seu fim, apenas se constituíram como a “sujeição civil moderna” (PATEMAN, 1993, p. 68), pois passaram a ser legitimadas pelo contrato. Pateman demonstra como essa *sujeição civil moderna* foi essencial para a argumentação da doutrina do contrato, uma história patriarcal que ocultou, através da categoria de “indivíduos livres e iguais”, a subordinação da mulher. Para a autora, “O fato de os ‘indivíduos’ serem todos do mesmo sexo nunca é mencionado; em vez disso, volta-se a atenção para as diferentes concepções de ‘indivíduo’ masculino” (PATEMAN, 1993, p. 69)⁶.

Quase todos os autores contratualistas⁷ argumentaram que as capacidades naturais de cada indivíduo variam de acordo com o sexo. Do mesmo modo, defenderam que o direito dos homens sobre as mulheres estava fundamentado na natureza. Segundo Pateman, “Os autores clássicos estavam conscientes da importância dos pressupostos da doutrina contratual para as relações entre os sexos” (PATEMAN, 1993, p. 68).

⁶ “Os indivíduos (masculinos) naturalmente livres e iguais que povoam as páginas dos teóricos do contrato social formam, de fato, um conjunto díspar. Eles cobrem o espectro que vai desde os seres sociais de Rousseau até as entidades reduzidas à matéria em movimento de Hobbes” (PATEMAN, 1993, p. 69).

⁷ Hobbes (1588 – 1679), diferentemente de Locke e Rousseau, defendeu, em sua teoria contratualista, que no estado de natureza, de guerra de todos contra todos, os dois sexos seriam naturalmente livres e iguais, ou seja, não haveria diferença de força e racionalidade.

Os autores contratualistas clássicos defenderam que as mulheres são sujeitas aos homens e que não são livres. Nesse sentido, as mulheres nascem num contexto de sujeição (PATEMAN, 1993), enquanto os homens são considerados indivíduos livres e iguais. Na interpretação de Pateman, a argumentação dos teóricos contratualistas é capaz de persuadir de forma eficaz diferentes grupos sociais, inclusive aqueles tradicionalmente considerados subalternos (as mulheres, por exemplo), os quais se consideraram contemplados por tais valores. Contudo, a formalidade e a abstração necessárias para a realização do contrato original ocultavam a real concretude do *sujeito de direitos* protegido pelas *Declarações de Direitos do Homem e do Cidadão*⁸.

Pateman demonstra a contradição presente na teoria do contrato, pois, mesmo havendo matrimônio e contrato de casamento no estado de natureza, as mulheres foram privadas de realizar o contrato original. Sendo assim, a autora questiona: por que as mulheres, incapazes de participarem dos contratos, participam do contrato de casamento?⁹ A autora argumenta que os teóricos contratualistas consideram o casamento e/ou o contrato matrimonial como parte do estado natural, em outras palavras, encaram o casamento como um processo *natural*. Trata-se de compreender, então, como seres que não têm capacidade de fazer contratos podem, contudo, participar continuamente do contrato de casamento. Segundo Pateman, o contrato de casamento, realizado no estado de natureza, apenas foi transferido para a nova sociedade civil dos contratos. Esse foi o modo que os teóricos contratualistas encontraram para incluírem as mulheres em suas teorias, e isto só poderia ocorrer através do que ela denomina de *contrato sexual*. De acordo com a autora,

⁸ Documento elaborado durante a Revolução Francesa de 1789 e que preconizava os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade entre os homens. Marcando o fim do Antigo Regime absolutista, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* define direitos *naturais* e *imprescritíveis* aos indivíduos, como a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão, criando, com isso, a ideia de um *sujeito de direitos*. Contudo, o paradigma de sujeito descrito era o homem. O documento silenciava sobre as mulheres. Com a morte da francesa Olympe de Gouges, guilhotinada em 1791 devido à escrita da *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, versão crítica da *Declaração dos Direitos do Homem*, em que buscava inscrever a mulher, até então esquecida, na condição de sujeito, sendo assim, podemos concluir que os ideais defendidos pelo primeiro documento não eram universais.

⁹ Segundo a autora o que se omite na história do contrato original é o fato de que para os teóricos clássicos do contratualismo (exceto Hobbes), as diferenças de racionalidade originam-se na diferença sexual: a “diferença sexual é uma diferença política” (PATEMAN, 1993, p. 21). É possível observar, em diversas páginas das obras dos contratualistas, que somente os homens são descritos como indivíduos racionais. Do mesmo modo, esses teóricos descrevem que a realização do pacto ou contrato original, que, portanto, origina a sociedade civil, é sugerido pela própria razão, ou seja, apenas os homens são indivíduos aptos para pactuarem. Desse modo, “as mulheres não participam do contrato original, através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil” (PATEMAN, 1993, p. 21). Locke, Hobbes e Rousseau contribuíram grandemente para constituir o imaginário de masculinidade e feminilidade que estrutura histórica e culturalmente a sociedade patriarcal.

Existe no estado de natureza um sistema ordenado de casamento – ou a regra de exogamia; todo homem tem acesso a uma mulher. A antinomia estado de natureza/sociedade civil, nos textos clássicos *pressupõe* o contrato sexual. Quando se faz a crítica passagem da condição natural para a sociedade civil, o casamento e a família patriarcal são transportados para a nova ordem. Não há necessidade de os teóricos clássicos incluírem uma explicação do contrato sexual. O contrato fundador que cria a sociedade civil [...] incorpora implicitamente o contrato sexual (PATEMAN, 1993, p. 163).

O contrato original é descrito pela filósofa como um princípio de associação e uma das formas mais importantes de instituição das relações sociais (p. 20), mas ele é, sobretudo, um pacto sexual-social, pois a dominação dos homens sobre as mulheres e o acesso sexual a elas estão presentes na constituição do pacto original. “O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação” (PATEMAN, 1993, p. 16), diz a autora. Desse modo, a história do contrato sexual conta como a sociedade civil, originada pelo contrato original, é uma ordem patriarcal, tratando do “poder que os homens exercem sobre as mulheres” (PATEMAN, 1993, p. 16). Tal foi o modo utilizado pelos homens para transformar o direito natural sobre as mulheres no patriarcado moderno fraternal.

Pateman busca a dimensão silenciada do contrato original a fim de narrar a história do contrato sexual. Essa história deve ser resgatada para que possamos compreender como a esfera privada é estabelecida e porque a separação da esfera pública e privada foi necessária para a construção teórica do contratualismo. A parte suprimida dos contratos conta também como a forma moderna de patriarcado fraternal se estabeleceu. A autora argumenta que: “Um motivo pelo qual os teóricos políticos tão raramente percebem que a metade da história está faltando, ou que a sociedade civil é patriarcal, é que ‘patriarcado’ geralmente é interpretado como regime paterno [...]” (PATEMAN, 1993, p. 17).

Locke (1632-1704) escreveu o *Primeiro Tratado sobre o Governo Civil* para responder a Sir Robert Filmer (1588-1653), autor de *O Patriarcha* (1680). Posteriormente desenvolveu suas ideias políticas no *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (1689 [1978]). Na obra *O Patriarcha* (1680), Filmer defende o absolutismo e o patriarcalismo, afirmando que o poder político é fruto do poder paterno, sendo o poder de reprodução do pai a origem do direito político. Locke insistiu em suas teses que não havia poder inato e de origem divina e que, portanto, os poderes político e paterno eram distintos. Além disso, o filósofo nos apresenta como o contrato cria o direito político.

Nessa versão da história, a sociedade civil é originada após a destruição do regime paterno ou patriarcado, tornando contrato e patriarcado opostos e irreconciliáveis, nos diz a autora. Desse modo, os teóricos do contrato venceram nesse aspecto: “a interpretação tradicional está bem fundamentada até onde ela vai” (PATEMAN, 1993, p. 17). Entretanto, segundo Pateman, a verdadeira origem do direito político é novamente silenciada. O direito político origina-se no direito sexual e o direito paterno é apenas uma expressão do poder patriarcal e não a sua origem; antes de tornar-se pai, o homem é marido ou companheiro, ou seja, o direito patriarcal antecede o direito paterno, nos diz a autora. O contrato não se opõe ao patriarcado; ele é, isso sim, a condição necessária para que o patriarcado moderno possa se consolidar. Locke e outros teóricos clássicos do contrato tinham interesse em contestar o direito paterno e não o direito patriarcal:

[...] eles incorporaram o direito conjugal em suas teorias e, ao fazê-lo, deram ao preceito do direito sexual masculino sua forma contratual moderna. O patriarcado deixou de ser paternal há muito tempo; no mundo moderno, as mulheres são subordinadas aos homens enquanto homens, ou enquanto fraternidade. O contrato original é feito depois da derrota política do pai e cria o patriarcado fraternal moderno (PATEMAN, 1993, p. 18).

Outra questão destacada por Pateman para a omissão da história do contrato sexual é a dicotomia entre o público e o privado, intrínseca à sociedade civil patriarcal e central para quase dois séculos de discussão do movimento feminista. Os teóricos do contrato narraram suas histórias da gênese da sociedade civil¹⁰ como um relato da constituição da esfera pública e da liberdade civil. Mas qual seria a origem da esfera privada?¹¹ Essa nunca é mencionada, pois “[...] não é encarada como sendo politicamente relevante” (PATEMAN, 1993, p. 18). Desse modo, o contrato de casamento, realizado ainda no estado natural, torna-se “politicamente irrelevante” também na nova sociedade civil. Tem-se a impressão de que ele diz respeito apenas à esfera privada, mesmo sendo legitimado através de um contrato. Pateman observa que, “As duas esferas da sociedade civil são separáveis e inseparáveis ao mesmo tempo. O domínio público não pode ser totalmente compreendido sem a esfera privada” (PATEMAN, 1993, p.

¹⁰ “A ‘sociedade civil’ diferencia-se das outras formas de ordem social através da separação das esferas pública e privada; a sociedade civil é dividida em dois domínios contrários, cada qual com modos de associação característicos e distintos. Contudo, presta-se atenção somente a uma esfera, tratada como único domínio de interesse público” (PATEMAN, 1993, p. 27).

¹¹ A história hipotética da criação da sociedade civil originada pelo contrato original refere-se apenas à esfera pública, pois, “À primeira vista [...] não há necessidade de se criar a esfera privada, dado que as relações sexuais entre homens e mulheres, o casamento e a família já existiam no estado natural” (PATEMAN, 1993, p. 27).

18-19). O contrato sexual é realizado previamente ao contrato original, garantindo a passagem das mulheres de um estado a outro e, ao mesmo tempo, fundamentando sua reclusão à esfera privada.

‘Natural’ e ‘civil’ são, ao mesmo tempo, opostos e interdependentes. Os dois termos adquirem significado a partir de sua relação um com o outro; o que é ‘natural’ exclui o que é ‘civil’ e vice-versa [...]. Chamar a atenção para a interdependência entre estado natural e sociedade civil não explica por que, após o pacto original, o termo ‘civil’ transforma-se e passa a ser utilizado para se referir não ao todo da ‘sociedade civil’, mas a uma de suas partes [...]. Uma vez que se introduz o contrato, a dicotomia pertinente passa a ser entre a esfera privada e esfera pública, civil – uma dicotomia que reflete a ordem da divisão sexual na condição natural, que é também uma diferença política (PATEMAN, 1993, p. 28).

Na passagem de um suposto estado de natureza ao estado social, as mulheres estão ausentes do contrato original. Contudo, não significa dizer que elas são deixadas para trás e continuem na esfera pré-social. Para Pateman, embora não mencionado de forma clara pelos teóricos, “As mulheres são incorporadas a uma esfera que ao mesmo tempo faz e não faz parte da sociedade civil, mas que está separada da esfera ‘civil’” (PATEMAN, 1993, p. 28). Em outras palavras, consolida-se a sociedade bifurcada, onde o público diz respeito à nova sociedade civil, capaz de comportar aquilo que é político, espaço destinado ao desenvolvimento das garantias de liberdade e igualdade. Porém, essa nova reconfiguração de sociedade civil está circunscrita apenas para aqueles indivíduos que pactuaram, ou seja, as mulheres não estão incluídas nesse espaço que é público e político. Desse modo, consolida-se a esfera privada. Assim, uma vez que a sociedade civil, pública e política, é destinada aos homens, era necessário limitar um espaço de atuação para as mulheres que foram transportadas como objetos para essa nova sociedade.

A ideia de que contrato sexual e contrato social são dois contratos distintos que apenas se correlacionam, onde o primeiro é designado para a esfera privada e o segundo para a esfera pública, é contestada pela filósofa. De acordo com ela, a liberdade e a sociedade civil foram constituídas e sustentadas por toda uma esfera privada de subordinação, a qual fornece as condições de possibilidade de manutenção das necessidades físicas, biológicas e afetivas imprescindíveis para uma vida voltada exclusivamente aos assuntos públicos. A sociedade civil, instituída através do contrato, invariavelmente constitui-se de duas esferas, uma pública e outra privada. Para Pateman, essa dupla oposição mascara a importância política da distinção entre

esferas, o que permite justificar a atribuição e determinação de papéis e funções aos indivíduos e possibilita a definição de assimetrias e exclusões. Para a filósofa:

A sociedade civil é bifurcada, mas a unidade da ordem social é mantida, em grande parte, através da estrutura das relações patriarcais [...]. A dicotomia público/privado, assim como a natural/civil, tomam uma dupla forma e assim mascaram sistematicamente essas relações (PATEMAN, 1993, p. 29).

Para a autora, embora não mencionado de forma clara pelos teóricos, “As mulheres são incorporadas a uma esfera que ao mesmo tempo faz e não faz parte da sociedade civil, mas que está separada da esfera ‘civil’” (PATEMAN, 1993, p. 28). O não mencionado contrato sexual é realizado previamente ao contrato político, garantindo a passagem das mulheres de um estado a outro e, ao mesmo tempo, fundamentando sua reclusão à esfera privada. A diferença sexual é uma diferença política, pois implica “a diferença entre liberdade e sujeição. As mulheres não participam do contrato original [...] As mulheres são o objeto do contrato” (PATEMAN, 1993, p. 21).

Para a pensadora, o direito e a dominação patriarcal perpassam todos os âmbitos da sociedade civil, na medida em que “O contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade” (PATEMAN, 1993, p. 29). A sociedade civil instituída pelo contrato original substitui o estado natural, ou seja, natural e civil são, “ao mesmo tempo, opostos e interdependentes. Os dois termos adquirem significado a partir de sua relação um com o outro” (PATEMAN, 1993, p. 28). Portanto, natural e civil, público e privado, são expressões das diferenças sexuais entre homens e mulheres. Segundo Pateman, “Contar a história do contrato sexual é mostrar como a diferença sexual, o que é ser ‘homem’ ou ‘mulher’, e a construção da diferença sexual enquanto diferença política são essenciais para a sociedade civil” (PATEMAN, 1993, p. 34). A história do contrato sexual é sobre relações (hetero) sexuais (p. 36) e sobre a diferença entre liberdade e sujeição. A argumentação de Pateman para a fundamentação da teoria do contrato sexual nos permitirá resgatar filosoficamente e racionalmente os mecanismos através dos quais os homens construíram e reivindicaram os direitos patriarcais de domínio sobre as mulheres.

Além do mais, esta anunciada exclusão das mulheres está presente em praticamente todas as teorias clássicas do contrato, o que é justificado de diferentes formas, de acordo com cada teórico. Para Pateman, tais teses, nas quais a inferioridade das mulheres é deduzida de uma diferença biológica e é utilizada para fundamentar a sua exclusão do espaço político, consistem numa construção patriarcal, que estabelece as imagens da feminilidade e da masculinidade que

venceram na história do pensamento, determinando o modo de compreensão do feminino e do masculino até a contemporaneidade. Tal construção representa, portanto, a principal estratégia da ideologia patriarcal e que serve para disfarçar a relevância política da diferença sexual. Com tal artifício, a feminilidade passa a ser caracterizada por um destino biológico a ser cumprido, o que serviu para justificar, quase incontestavelmente, o confinamento das mulheres no âmbito do lar.

A rígida cisão imposta entre o âmbito público (domínio de realização da subjetividade masculina, orientada pelos princípios da igualdade e da liberdade) e o âmbito privado (espaço do biológico e da expressão da identidade feminina), legitimou a alocação de indivíduos em distintos modos e esferas da vida com base em diferenças biológicas (sexuais). Não se pode negar que essa cultura reverbera, ainda hoje, estando presente e ativa nas instituições e nas formas de pensar o mundo, conforme afirma Pateman:

A construção da diferença entre os sexos enquanto diferença entre a liberdade e a sujeição não é fundamental apenas para uma célebre história política. A estrutura de nossa sociedade e de nossas vidas cotidianas incorpora a concepção patriarcal de diferença sexual (PATEMAN, 1993, p. 22).

Cabe a nós resgatarmos junto à filósofa a parte silenciada e apagada da história, nos possibilitando pensar a forma dominante das relações entre o feminino e o masculino, que possuem relação intrínseca com a construção das esferas pública e privada, onde na primeira impera a liberdade civil e na segunda a subordinação, para tanto, a proposta do próximo capítulo tem como propósito trabalhar o conceito de subordinação, para que mais adiante possamos lidar com o problema da cisão da esfera pública e privada.

2 SUBORDINAÇÃO CIVIL MODERNA

Este capítulo apresentará como o conceito de subordinação aparece na discussão teórica de Carole Pateman. O capítulo está subdividido em outras duas seções, a saber, a seção 2.1 *Sobre a Soberania Individual e a Propriedade na Pessoa*, e a seção 2.2 *O compromisso de Pateman com o Feminismo Socialista: a crítica ao contrato de trabalho*.

A promessa de liberdade e igualdade universais foram apresentadas como o princípio da era moderna das sociedades liberais (PATEMAN, 1993). Tal promessa levou à rejeição dos argumentos em prol da subordinação. Entretanto, na nova sociedade civil contratual, todo o indivíduo, gozando de plena igualdade e liberdade, deve, “necessariamente, concordar em ser dominado pelo outro” (PATEMAN, 1993, p. 67). Desse modo, a relação entre dominação e subordinação deve ser voluntária, legitimada pelo contrato. Contudo, Pateman aponta para o problema de que as relações de subordinação não encontraram seu fim, mas apenas se constituíram como a “sujeição civil moderna” (PATEMAN, 1993, p. 68). A autora demonstra como a sujeição civil moderna foi essencial para a argumentação da doutrina do contrato, que constituiu uma história patriarcal que ocultou, através da categoria de indivíduos livres e iguais, a subordinação da mulher.

O arcabouço teórico que delinea as teorias liberais em sua gênese deixa revelar que em seus ideais de igualdade e liberdade não estavam inclusas as mulheres. Essa constatação torna explícitas as lacunas e os paradoxos de tais teorias que, embora preconizem a universalidade do princípio de igualdade, revelam-se com a inserção da categoria gênero como definidora de assimetrias e exclusões. Na interpretação de Pateman, a argumentação dos teóricos contratualistas é capaz de persuadir de forma eficaz diferentes grupos sociais, inclusive aqueles tradicionalmente considerados subalternos (por ex. as mulheres), os quais se consideraram contemplados por tais valores. Contudo, a formalidade e a abstração necessárias para a realização do contrato original ocultavam a real concretude do sujeito de direitos protegido pelas *Declarações de Direitos do Homem e do Cidadão*. Em Rousseau, por exemplo, ao firmarem o pacto social, os indivíduos se transformam em cidadãos, transformação essa que implica na assunção dos interesses coletivos acima de seus interesses particulares e, portanto, na concretização do princípio da igualdade. Para tanto, o indivíduo deverá substituir na sua conduta o instinto pela justiça e dar às suas ações a moralidade que antes lhe faltava (ROUSSEAU, 1983, p. 36). O cidadão rousseauiano se constitui a partir de uma abstração das qualidades individuais de cada indivíduo e na sua humanização concretizada através do exercício da razão na condução de suas ações.

Ao analisar tais teses, Pateman identifica que, embora não declarado nas teorias clássicas do contrato, como a de Rousseau, o papel de cidadã não cabe às mulheres. Esse dado, quando citado, no entanto, é caracterizado pelos teóricos contratualistas como algo meramente contingente. Contudo, para a filósofa, isto oculta o fato de que o modelo de contrato instaurado na modernidade, fundado no acordo mútuo e, supostamente, voluntário entre dois indivíduos, visando benefícios para ambos, dá margem para os fenômenos de dominação e subordinação civis. Neste sentido, argumenta Pateman (1993, p. 24-25), que “na teoria do contrato, a liberdade universal é sempre uma hipótese, uma história, uma ficção política. O contrato sempre dá origem a direitos políticos sob a forma de relações de dominação e subordinação”. Nessa perspectiva, a filósofa destaca que, ao apresentar a teoria do contrato social exclusivamente como uma história sobre a liberdade, não se percebe que há mais coisas em jogo para além dela, pois:

O contrato original cria [...] a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal (PATEMAN, 1993, p. 16-17).

A instauração do contrato original, contada como uma história sobre a liberdade, é apenas metade da história. É inegável a posição de desvantagem que as mulheres ocupam na sociedade, e é essa a problemática que está em debate no decorrer deste trabalho, aparecendo sob variados conceitos e problematizações. O conceito de subordinação nos situará nas discussões que Pateman realiza na obra *O Contrato Sexual* (1993), bem como, trata-se de um conceito essencial para compreendermos a cisão entre a esfera pública e privada e, por conseguinte, das definições de papéis de gênero e suas implicações para homens e mulheres. Para desenvolvermos tais aspectos, no entanto, será necessário recorrermos a alguns outros escritos teóricos da autora, a saber, o artigo *Soberania Individual e propriedade na pessoa: democratização e um conto de dois conceitos*¹; e a obra *Participação e teoria democrática* (1992).

Recuperar a história do contrato sexual não é, portanto, acrescentar um capítulo à história do contrato original. O contrato sexual faz parte da história do contrato original, e

¹ O artigo foi publicado originalmente em 2002 no *The Journal of Political Philosophy*. Em 2009 a *Revista Brasileira de Ciência Política*, publicou o artigo traduzido por Arlete Dialetachi.

recontar a história, desmistificando alguns pontos centrais, significa que passaremos a questionar os escritos dos teóricos contratualistas clássicos. Esse enfoque de questionamento às obras dos clássicos leva a uma releitura dos textos, que não podem continuar a ser interpretados a partir dos limites patriarcais estabelecidos pelos próprios autores do contrato original.

2.1 Sobre a Soberania Individual e a Propriedade na Pessoa

Para o contratualismo moderno as premissas de liberdade individual natural e de igualdade são necessárias para criar o mundo civil. E como um princípio abstrato universal, a liberdade individual pode ser exigida por todos. Pateman chama a atenção para a crítica ao indivíduo abstrato presente nas páginas dos teóricos contratualistas clássicos e anuncia que o deciframento do sentido dessa igualdade implica ir além da isonomia legal e inquirir condições reais de existência de todos e todas, questionando as premissas básicas das hierarquias liberais.

Ao longo da década de 1990, diversos autores voltaram a atenção para o conceito de soberania individual. Pateman não esteve ausente dessa discussão, porém, a autora chama a atenção para o consenso entre os teóricos políticos desse debate, a saber, que a soberania individual não passa de mais uma forma de se falar de autonomia. Em contraposição, outra parte dos debates teóricos políticos argumentaram que a ideia é antagônica à da autonomia, afirmando ainda que é necessária uma alternativa; tais teóricos políticos também fizeram críticas ao libertarianismo², uma teoria política alinhada às doutrinas econômicas neoliberais e às políticas de privatizações, e é neste debate que incluímos Carole Pateman. Podemos observar que no decorrer da obra *O Contrato Sexual*, a autora direciona sua crítica ao libertarianismo e

² Tomaremos como exemplo a figura política de Javier Milei que venceu o segundo turno das eleições presidenciais argentinas em 2023, Milei afirmou: “Eu sou um liberal libertário. Filosoficamente, sou um anarquista de mercado”. Os libertários adotam uma concepção de autonomia pessoal a partir da qual argumentam a favor das liberdades civis e uma redução ou eliminação do estado. Em 1974, Robert Nozick escreveu *Anarquia, Estado e Utopia* em uma resposta à teoria que Rawls apresenta na obra *Uma teoria da Justiça*, publicada em 1971. Segundo Nozick a justiça está vinculada a um sistema de direitos de propriedade, a base da política para Nozick é uma só: a liberdade, por isso, Robert Nozick é o autor referência para pensarmos o libertarianismo. A defesa do pensamento libertário vai ao encontro das liberdades de mercado e restrições de políticas sociais sob responsabilidade do Estado. Em consequência, opõem-se às redistribuições que dão vida a uma teoria liberal de igualdade. Desse modo, os libertários se distanciam dos liberais que defendem a necessidade de uma estrutura do governo para o bem-estar social. Nozick afirma, que “A tributação da renda gerada pelo trabalho está na mesma situação que o trabalho forçado. Algumas pessoas consideram essa alegação obviamente verdadeira: apossar-se dos ganhos de n horas de trabalho é a mesma coisa que tomar n horas da pessoa, tal como forçar alguém a trabalhar n horas para as finalidades de outrem” (NOZICK, 1991, p. 188). A defesa dos libertários é representada pelo mercado livre e alegam, eles, que qualquer tributação, mesmo que vise a redistribuição para beneficiar os menos favorecidos é injusta, sendo uma violação dos direitos do cidadão. Seus argumentos afirmam que as pessoas têm direitos de querer dispor de suas propriedades e serviços como quiserem, ou seja, livremente. Sendo assim, podemos concluir que a defesa dos libertários é representada pelo mercado livre, por um capitalismo irrestrito e por um Estado nulo ou extremamente restrito.

a conclusão que podemos estabelecer é que, caso se deseje criar uma ordem social e política mais livre e democrática, a ideia de propriedade na pessoa precisa ser abandonada, já que a propriedade na pessoa, e não a soberania individual, constitui o núcleo crítico da análise da autora. Inicialmente, os conceitos nos confundem, e poderíamos afirmar que a escolha de um conceito ou outro seriam irrelevantes, pois teriam os mesmos sentidos, porém, a partir da contribuição de Pateman é possível identificar os distanciamentos entre os conceitos de *propriedade na pessoa e soberania individual*.

A expressão soberania individual foi aceita como o conceito padrão das abordagens de teorias políticas contemporâneas. Ao decorrer de uma pesquisa filosófica, a escolha dos conceitos é muito importante. Nessa perspectiva, é relevante observarmos os sentidos empregados ao conceito de soberania individual. Primordialmente, é necessário estabelecermos como ponto de partida que o conceito de soberania individual possui uma relação intrínseca com a garantia de direitos e a autonomia. Porém, se os direitos são encarados a partir de uma perspectiva proprietária (relembramos Locke), conseqüentemente, os direitos podem ser alienados, no todo, ou em parte. Também é importante ressaltarmos que uma das principais características da propriedade privada, incluindo a propriedade na pessoa, é que ela é inalienável.

Contudo, se a propriedade for alienável, ela pode fazer parte de um contrato. Entretanto, quando damos destaque ao conceito de soberania individual, a atenção se dirige a esses traços da propriedade, a saber, colocando em discussão os direitos que podem, então, ser alienáveis e inalienáveis. Porém, o que a autora destaca é a pouca atenção despendida para o conceito de soberania, bem como as conseqüências de seu uso, e o mais importante, Pateman chama atenção para o fato de que os teóricos políticos contemporâneos, ao fazerem o uso do conceito de soberania individual de modo passível e sem discussão sobre seus sentidos, fizeram com que o debate sobre inalienabilidade e alienabilidade desaparecesse. Tal debate é importante para o desenrolar dessa pesquisa pois, por muitos anos o debate teórico político teve um enfoque na exploração, porém, Pateman percebe o desprezo da teoria política pela subordinação em discussões sobre soberania individual, um descuido muito estranho já que relacionam a soberania individual à autonomia e aos direitos. Nas palavras da autora:

Dessa forma, analisa-se a exploração dos trabalhadores, mas não a alienação da autonomia ou direito de autogoverno – a subordinação – envolvida no contrato de trabalho. O trabalho assalariado, evidentemente, é em geral encarado como trabalho livre, pois o indivíduo firma um contrato de trabalho de livre e espontânea vontade. Essa justificativa de emprego, como comentei em *The sexual contract*,

depende da ideia de propriedade na pessoa – uma ficção política, mas uma ficção detentora de uma enorme força política (PATEMAN, 2009, p. 173).

A passagem acima, retirada do artigo *Soberania Individual e propriedade na pessoa: democratização e um conto de dois conceitos*, publicado alguns anos após a obra *O Contrato Sexual*, situa para nós o problema da subordinação presente nos contratos. Ela também relaciona o conceito de subordinação com a autonomia e a garantia de direitos que, como vimos anteriormente, está intimamente relacionada ao conceito de soberania individual. Contudo, somos apresentados também ao conceito de *propriedade na pessoa*, ou seja, nos encontramos em um nó teórico e conceitual, no qual os conceitos encontram seus sentidos em uma interrelação. Seguiremos dialogando com Pateman na tentativa de compreender os distanciamentos e aproximações entre os conceitos de *propriedade na pessoa* e *soberania individual*, a fim de resgatar a importância do conceito de subordinação para a teoria política contemporânea.

Como afirma a autora, é “preciso, porém, ter uma compreensão histórica para avaliar adequadamente a importância do conceito de propriedade na pessoa” (PATEMAN, 2009, p. 173). Inegavelmente, Carole Pateman é a autora que mais se destaca nessa problemática da filosofia política contemporânea, seja pelo domínio conceitual e histórico, bem como pela capacidade de articulação dos argumentos, dando sentido à sua crítica com relação às teorias clássicas do contrato. De acordo com a pensadora,

Nos últimos anos, os filósofos políticos se afastaram da política e se voltaram para a argumentação e o raciocínio morais. Ética e política deveriam andar sempre de mãos dadas, mas isso não implica um apoio ao imperialismo da filosofia moral. O problema da democratização – redução da subordinação e criação de uma sociedade mais democrática – é, antes de qualquer outra coisa e principalmente, um problema político (PATEMAN, 2009, p. 174).

Segundo a autora, são escassas as discussões sobre porque a expressão *soberania individual* seria melhor que o conceito de *propriedade na pessoa*. Uma das linhas de argumentação descarta a soberania individual por considerar que ela se baseia em uma tentativa de se derivarem implicações normativas do conceito de “individual”, mas, para Pateman, essa é uma concepção precipitada. A teoria política liberal sempre fez a defesa dos direitos de soberania individual como sendo o conjunto mais razoável de direitos, de modo que a teoria política contemporânea relacionou a soberania individual aos direitos humanos básicos. Porém,

se os direitos estão realmente relacionados à soberania individual, podemos concluir que a rejeição ao conceito de propriedade na pessoa se torna ainda mais surpreendente.

A categoria de pessoa foi fundamental para o processo revolucionário de democratização e para a universalização dos direitos. O conceito do “eu” não teve o mesmo impacto e os mesmos sentidos políticos que o de “pessoa”, por exemplo, os escravizados eram considerados propriedade, ou seja, não eram pessoas, portanto, não possuíam acesso a nenhum direito civil ou político.

Esses problemas políticos, em geral, são excluídos dos debates sobre a soberania individual. O conceito é tradicionalmente interpretado em um sentido amplo, como autonomia individual. Pateman destaca que, se nos atentarmos para essa argumentação, a “soberania individual” é realmente positiva:

Quem não deseja ter uma opinião significativa sobre sua própria vida, ser capaz de perseguir suas próprias metas, viver livre de interferências e ter controle sobre suas próprias ações? Interpretada dessa forma tão agradável, a ‘soberania individual’ parece incapaz de gerar controvérsias e ser sinônimo de autonomia. O problema é que, assim, o conceito tem uma base teórica muito pequena, praticamente inexistente (PATEMAN, 2009, p. 176).

A singularidade do consenso sobre a terminologia da soberania individual pode ser observada se levarmos em consideração o trabalho de Locke. Em vista disso, Pateman chama a atenção para o *locus classicus* do conceito de propriedade na pessoa, presente no pensamento filosófico do autor. Locke afirma que “[...] cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a este ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo” (LOCKE, 1978, p. 45). De acordo com o autor, a linguagem que adotamos é a da “propriedade na pessoa” ao invés de soberania individual. Contudo, a argumentação de Pateman segue na direção de que há algo de importante em jogo na terminologia quando as interpretações e discussões sobre “soberania individual” fazem desaparecer as implicações políticas de “soberania”.

Locke afirma que o “trabalho de seu Corpo e a obra de suas mãos, pode dizer-se, são propriamente dele” (LOCKE, 1978, p. 45). No desenvolvimento das teorias políticas, borbulharam discussões a respeito desses conceitos, especialmente em duas frentes de discussão. Em primeiro lugar, destaca Pateman, há uma antiga controvérsia sobre a aquisição da propriedade privada através da combinação entre o labor e a terra ou outros materiais. Em segundo lugar, a autora destaca que uma tradição de argumentos morais tem afirmado que se

comete injustiça se os trabalhadores e trabalhadoras não foram recompensados pela totalidade dos frutos do seu labor.

Contudo, é necessário destacar que Locke, ao escrever suas obras, estava fazendo uma declaração política e, assim, alguns debates deixam passar despercebidos dois pontos importantes. Primeiramente, Locke estabelece uma posição política e direitos para a pessoa que possui a propriedade. Somente o proprietário tem o direito de dispor de sua propriedade para, por exemplo, aliená-lo no todo, ou em parte. O libertarianismo se apoia pesadamente nesse aspecto político, mas esse fato não é suficientemente levado a sério nas discussões sobre a soberania individual. Em segundo lugar, o proprietário abre mão temporariamente de sua propriedade quando aliena parte da propriedade em sua pessoa. Sendo assim, ele não tem direito de reivindicar nada que venha a ser produzido por meio de seu uso por outra pessoa, como podemos observar nas palavras de Locke:

[...] a grama que o meu cavalo pastou, a turfa que o criado cortou, o minério que extrai em qualquer lugar onde a ele tenho direito em comum com outros, tornam-se minha propriedade sem a adjudicação ou o consentimento de qualquer outra pessoa. O trabalho que era meu, retirando-os do estado comum em que se encontravam, fixou a minha propriedade sobre eles (LOCKE, 1978, p. 46).

Podemos concluir que Locke está se referindo a um trabalho que constitui a propriedade de alguém, e não que é realizado por esse alguém.

Se a soberania individual se refere a uma pessoa como um todo, no sentido de que não existe distinção alguma entre o proprietário e a sua propriedade, de forma que aquilo que é possuído não possa ser separado daquele que possui, concluímos que a propriedade não pode ser alienada.

A argumentação de Pateman segue no sentido de que a propriedade na pessoa não implica nada em relação a existência de um profundo aspecto interior. Em vez disso, a pessoa está ocupada pelo proprietário e é vista como um pacote de propriedade, da qual uma das partes toma decisões racionais a respeito das demais. Na obra *O Contrato Sexual*, a autora nos faz perceber algumas das implicações da lógica do libertarianismo. Pois, como dono de uma propriedade na pessoa, o indivíduo se posiciona exatamente na mesma relação com aquela propriedade, dispondo suas capacidades e habilidades, tanto físicas, como racionais e emocionais, assim como se fosse uma propriedade material. Sendo assim, o proprietário tem o poder de tomar as decisões a respeito das formas de propriedade. O direito que o indivíduo tem de dispor de si mesmo é ilimitado e a propriedade inteira é inalienável, de modo que se para ele

for vantajoso vender ou trocar qualquer parte da propriedade possuída na pessoa, o proprietário será racional na realização da ação. Sendo assim, a propriedade na pessoa pode ser cedida sob o contrato para ser usada por outrem sem nenhum prejuízo ao proprietário; contudo, o proprietário deve se beneficiar com essa troca. Diante disso, Pateman afirma que “O proprietário não pode ser separado de alguns itens fundamentais da propriedade na pessoa. Foi por esse motivo que argumentei que a propriedade na pessoa é uma *ficção política*” (PATEMAN, 2009, p, 180).

Sendo assim, podemos afirmar que a propriedade na pessoa abrange duas importantes categorias de propriedade, uma alienável e uma inalienável, do proprietário, pois as habilidades e capacidades físicas, racionais e emocionais de um indivíduo são inseparáveis de seu proprietário. A ficção da separabilidade é, portanto, mantida, e a propriedade na pessoa é tratada como se fosse alienável, e assim, pode se tornar objeto de um contrato, colocada à disposição de um mercado, sob a denominação de serviços.

Na obra *O Contrato Sexual*, a autora destaca que os contratos que envolvem essa ficção política, da propriedade na pessoa, criam relacionamentos, como, por exemplo, o de patrão e empregado, ou entre marido e esposa. O aspecto mais relevante dos contratos está no fato de que não se trata de uma troca simples, e sim da alienação de um item participar da propriedade nas pessoas, qual seja, o direito ao autogoverno, como é o caso do casamento tradicional.

Segundo Pateman, ao compreender os direitos a partir da perspectiva da propriedade, eles podem sim ser alienados. Entretanto, numa democracia, o direito de autogoverno é apenas parcialmente alienável.

Agora seguimos para um dos pontos centrais da nossa pesquisa: a argumentação que torna a obra *O Contrato Sexual* incontornável para o debate teórico político contemporâneo. A lógica do contrato rejeita totalmente a escravidão verdadeira, coagida. Em vez disso, o que se encontra em debate é a escravidão voluntária, contratual, expressa, por exemplo, em um contrato de trabalho que dura a vida toda. Se o trabalho assalariado se opõe ferozmente à escravidão (verdadeira), torna-se necessário o argumento que se segue, um argumento que seja contrário à ideia de propriedade na pessoa.

O trabalhador assalariado é um proprietário que firma voluntariamente um contrato para alienar parte da propriedade em sua pessoa para ser utilizada pelo seu empregador por um período específico. Dessa forma, o dono da propriedade tem o direito de decidir se a propriedade estará ou não disponível, e se os termos do contrato são ou não aceitáveis. A decisão do trabalhador, de firmar ou não o contrato, pode ser vista como autonomia ou exercício da liberdade.

Se um capitalista comprasse um serviço completo de um trabalhador que alienasse todos os seus direitos sobre suas capacidades, não se poderia defender o trabalho assalariado como trabalho livre e não se poderia colocar o trabalhador assalariado na posição oposta à do escravo. A justificativa do emprego [...] se baseia em uma ficção política, a ficção de que as capacidades podem ser tratadas como se fossem separáveis da pessoa (PATEMAN, 2009 p. 189).

Ou seja, um trabalhador não pode entregar suas capacidades ou serviços a um empregador, na medida em que os empregadores contratam pessoas, não um item de propriedade. Os donos do capital assumem o controle do processo de produção, bem como regulam as habilidades e capacidades que eles contratam. Sendo assim, ao firmar o contrato, não é o trabalhador que escolhe o modo como serão utilizadas suas capacidades e habilidades, uma vez que os trabalhadores concordam em aceitar as ordens do empregador, ou seja, há uma relação estabelecida, a saber, os empregadores se tornam senhores e os trabalhadores se tornam subordinados, mas com um novo sentido, o civil – constitucional. Em vista disso, cria-se uma forma de subordinação civil moderna por meio do contrato, aqui, especificamente, do contrato de emprego. O emprego, na nova sociedade civil moderna, se firma através de um contrato voluntário entre pessoas iguais e proprietários de si mesmos. Porém, Pateman chama a atenção para a consequência de se vender ou trocar parte da propriedade na pessoa, pois a autora compreende que isto é uma redução da autonomia. A essa relação a autora denomina de subordinação civil, pois nela ocorre uma restrição da liberdade de forma legítima.

Segundo Pateman, há um distanciamento da política em relação à filosofia moral e às questões de justiça. Isso faz com que a interpretação de soberania individual seja traduzida como autonomia. Enquanto isso, as discussões sobre a soberania individual focam apenas na exploração e não na subordinação presente na sociedade contratual. Por conseguinte, nas palavras da autora,

Passa despercebida a conexão entre as relações de subordinação civil e os problemas referentes à autonomia e a democracia. [...]. Outro motivo para o silêncio sobre a subordinação é o de que uma concepção não histórica de teoria política anula uma longa tradição de suspeita e crítica em relação ao emprego (PATEMAN, 2009, p. 190).

Vale destacar que a autora sempre se refere ao proprietário como *ele* no decorrer de seus escritos, pois isso é historicamente dado como natural, na medida em que a “independência, juntamente com a condição de pessoa e a soberania individual, eram atributos masculinos, e o

‘proprietário’ não era exatamente o que parece ser nos debates atuais sobre a soberania individual” (PATEMAN, 2009, p. 191). Seguimos com o raciocínio para compreender a afirmação da autora. No decorrer da obra *O Contrato Sexual*, Pateman nos apresenta uma nova teoria política, que nos faz lançar novos olhares para as teorias clássicas do contrato original. Desse modo, identificamos junto à autora, que o homem que era marido e trabalhador assalariado, não era dono apenas de si mesmo e que, por mais baixa que fosse sua classe social, exercia, de algum modo, comandos sobre a sua esposa: “em sua casa, ele era o senhor” (PATEMAN, 2009, p. 192).

Pateman nos leva a questionar o fato de que há uma ligação entre a masculinidade, independência e direito de propriedade sobre sua própria pessoa. Segundo a autora:

O trabalho assalariado não apenas evocava a escravidão, mas a subordinação implicava um questionamento da masculinidade. [...] O trabalho assalariado diferia da escravidão por meio de um contrato voluntário – pelo direito que o homem tinha a se casar (PATEMAN, 2009, p. 192).

Os problemas sobre a masculinidade, feminilidade e propriedade na pessoa, e a luta de mais de séculos para se definir quem realmente deve ser considerado uma pessoa, ficaram escanteados pelos debates teóricos políticos. Atualmente, os problemas também são difíceis de identificar, pois aderimos à ideia de que o emprego assalariado é um dever de todos os cidadãos, tanto homens quanto mulheres, mas os problemas para as mulheres e as minorias étnicas e raciais permanecem, segundo Pateman, silenciadas nas discussões sobre a soberania individual.

A autora afirma que, mesmo que pensássemos um ponto de partida de posse igualitária, da propriedade na pessoa, de modo que se presumisse ausência de força ou fraude, com um contrato voluntário, seria necessário reconhecermos que não haveria exploração envolvida nessa relação. Contudo, o que nos interessa é o fato de que o campo para críticas ainda está em aberto, de modo que Pateman identifica que “o relacionamento ‘honesto’ é uma relação de domínio e subordinação em que se reduz a liberdade ou autonomia de umas partes interessadas” (PATEMAN, 2009, p. 196).

2.2 O compromisso de Pateman com o Feminismo Socialista: a crítica ao contrato de trabalho

Na argumentação da autora, identificamos alguns questionamentos ao contrato de trabalho. Seus argumentos vão ao encontro à longa tradição de crítica ao trabalho assalariado³. Mesmo que o contrato de trabalho fosse firmado voluntariamente, Pateman argumenta que a “consequência da aceitação voluntária do contrato de emprego é a subordinação civil – a diminuição, em maior ou menor grau, dependendo das circunstâncias de cada contrato em particular, da autonomia e do autogoverno” (PATEMAN, 2009, p. 197). A ideia de propriedade na pessoa está relacionada, de certo modo, com uma reivindicação política quanto aos direitos e à situação de cada indivíduo⁴.

De acordo com Pateman, é nos contratos de casamento e nos contratos de trabalho que se efetivam, de forma mais abrupta e real, a subordinação civil, legitimada pelas teorias do

³ Karl Marx é o autor responsável por dar início à longa tradição de crítica ao trabalho assalariado, todas as obras escritas por Marx fazem referência direta ao problema do capital em relação ao trabalhador, conseqüentemente, ao trabalho assalariado. Contudo, os *Manuscritos econômico-filosóficos* são uma série de notas escritas entre abril e agosto de 1844 por Marx, não publicados pelo autor, mas lançados pela primeira vez em 1932 por pesquisadores da União Soviética. Além de estabelecer os fundamentos do pensamento de Marx, os *Manuscritos* representam o primeiro momento de sua crítica à economia política, possuindo um duplo caráter econômico e filosófico. Refletindo especialmente sobre a alienação pela primeira vez compreendida como processo econômico (e produto de uma construção social) que tira do homem o fruto de sua produção e faz com que se torne estranho a si mesmo e ao ambiente onde vive. Com isso, nesse processo, o autor identifica a “coisificação” do trabalhador, reduzido à condição de mercadoria. Transformado em mercadoria, o operário se torna mais pobre quanto mais riqueza gera; quanto mais objetos produz, tanto menos ele pode possuir. Nas palavras do autor, “O trabalhador tanto se torna mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder de extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadoria cria. Com a valorização do mundo das coisas aumenta a proporção direta a desvalorização do mundo dos homens. O trabalho não produz somente mercadoria; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria” (MARX, 2004, p. 80). Para ele a característica humana mais geral é a atividade sensível, isto é, a capacidade de pôr-se em movimento para satisfazer suas fruições; pois então o que é a vida se não uma atividade? E o que é o exercício de uma atividade senão o trabalho? Podemos dizer, dessa perspectiva, que o trabalho desempenha um papel central na natureza do ser humano, pois é ele mesmo a manifestação da vida consciente em pensamento e sensibilidade. Por sua vez, o trabalho perde sua capacidade positiva de autoformação da consciência quando a consciência não o exerce por livre e espontânea vontade: o trabalho que liberta torna-se uma espécie de prisão quando a atividade que aquele indivíduo exerce é alheia à sua real vontade e quando essa atividade alienada o impede de exercer sua própria sensibilidade. Falando sobre a atividade humana em geral, a atividade alienada opõe-se à atividade sensível. A atividade sensível fala sobre o exercício da liberdade de um indivíduo sobre a própria sensibilidade dele ou dela, enquanto a atividade alienada fala sobre a apropriação da liberdade de um indivíduo por outro para satisfação desta outra sensibilidade que é alheia ao trabalhador assalariado. Portanto, serve a interesses distintos e estranhos ao sujeito que por sua vez, não consegue desvencilhar sua liberdade destas correntes, para fazer o que realmente lhe interessa.

⁴ Vale destacar que a categoria de indivíduo foi decisiva para a construção argumentativa da teoria do contrato sexual, de modo que torna-se muito difícil construir críticas à subordinação das mulheres aos homens, presentes na teoria do contrato original, sem antes compreendermos a crítica ao liberalismo político e, conseqüentemente, ao capitalismo, onde sob a justificativa de liberdade e igualdade civis, vende-se a força de trabalho. Entretanto, segundo Pateman, a venda da força de trabalho legitima a *subordinação civil*. Nas palavras da autora: “A história do contrato sexual começa, portanto, com a construção do indivíduo. Para contar a história de modo a elucidar as relações capitalistas dentro do patriarcado moderno, a tendência teórica que utiliza a escravidão (civil) para exemplificar a liberdade também deve ser considerada” (PATEMAN, 1993, p. 63).

contrato, uma vez que são esses os mais significativos exemplos de contratos reais, onde percebe-se a noção de propriedade na pessoa em jogo. Esses contratos, afirma a autora, dizem respeito à divisão sexual do trabalho. O contrato de trabalho torna os homens em trabalhadores; e o contrato de casamento diz respeito ao trabalho feminino, visto que as mulheres se tornam esposas e, como tais, possuem uma obrigação implícita com o trabalho doméstico. Nesta seção essa problematização estará presente, contudo, com um foco maior nos contratos de trabalho, presentes na arena capitalista, contudo, é necessário nos atentarmos para o fato de que a autora argumenta que as formas de subordinação geradas por ambos os contratos são distintas. Sendo assim, justificamos o fato de nos atentarmos conceitualmente também para os contratos de trabalho. Diferentemente da posição dos homens no mercado de trabalho capitalista, que vende a sua força de trabalho, a posição da mulher no casamento se assemelharia mais ao status de serva ou de um escravo. Dito isso, reafirmamos a importância de esmiuçarmos a discussão de Pateman referente ao contrato de trabalho, pois tal debate nos levará aos conceitos de: escravidão assalariada ou escravidão moderna. Neste ponto da pesquisa, percebemos que estamos diante de uma constelação conceitual: Pateman, ao construir a sua teoria do contrato sexual, a elaborou de forma tenaz e potente, de modo que se torna difícil trabalharmos isoladamente um conceito.

Pateman se distancia de autores ligados ao rawlsianismo metodológico, a saber, autores e autoras que afirmam que uma concepção política fica isolada de ideias, crenças e valores capazes de gerar conflitos, como se estivesse “em um castelo neutro por trás de um fosso sem ponte levadiça” (PATEMAN, 2009, p.198). Rawls na obra *Uma Teoria da Justiça* argumenta que há uma tradição de pensamento democrático que está em total entendimento ao senso comum dos cidadãos em geral, ou seja, de que as principais instituições da sociedade e suas formas aceitas de interpretação, são vistas como um conjunto de ideias e princípios compartilhados por todos e todas. Porém, Pateman chama a atenção para algo perigoso, pois, partindo dessa afirmação, a saber, a suposição de que há uma tradição de senso comum da teoria democrática, temos também que admitir que o sentido de “democracia” e de outros conceitos importantes, não estão em debate, pois já fazem parte de um entendimento comum. Coloca-se a democracia, portanto, fora do campo da crítica.

A função dos teóricos políticos passa a ser, então, a de encontrar justificativas morais para interpretações já aceitas de princípios que fazem parte de um histórico institucional admitido como verdadeiro. Segue-se então a suposição de que os teóricos políticos podem basear suas argumentações em intuições, critérios já reconhecidos ou pontos

fixos de acordo sobre as ideias e princípios inerentes a essas instituições (PATEMAN, 2009, p. 199).

Segundo a autora, ao seguirmos por esse caminho eliminamos a possibilidade de essas formas aceitas de interpretação virem a descartar uma compreensão adequada das estruturas de autoridade das instituições, bem como uma avaliação da força política e do valor dos conceitos mais importantes; pressupor que um ponto de partida em comum está sempre explícito, ignora o aspecto mais bonito e fundamental da política, que é ser capaz de articular e encontrar os pontos de partida, principalmente quando existe um histórico de subordinação ou de conflito entre as partes envolvidas, como é o caso da sociedade civil moderna estruturada pelos contratos. O interesse de Pateman pelo conceito de propriedade na pessoa deriva de uma preocupação com o caráter não democrático de algumas das principais instituições.

Em termos mais gerais, minha abordagem da teoria política, incluindo a interpretação de textos clássicos e a análise de conceitos fundamentais, baseia-se no exame de problemas políticos específicos. É necessário, invariavelmente, fazer uma certa investigação histórica para compreender por que motivo um problema atual toma uma determinada forma, e para realçar a contribuição de ideias e teorias políticas para o desenvolvimento e transformação de instituições e relacionamentos. Tal abordagem trata necessariamente de conceitos e valores substanciais, e exige que a ponte levadiça rawlsiana seja baixada, para que as instituições e os princípios e conceitos democráticos fundamentais possam ser novamente reunidos (PATEMAN, 2009, p. 205).

A autora destaca que o ponto de partida para a democratização, ou melhor, para o debate sobre a democracia, é o desacordo. Por isso, esclarecer como e por que certas interpretações são descartadas e o significado dessa exclusão, é o aspecto central para a manutenção dos debates teóricos políticos. Desse modo, para discutir sobre democracia e democratização, Pateman chama a atenção para o fato de o emprego não ser tratado como um problema para a democracia, visto que há uma aceitação de teorias políticas que focam apenas na exploração à custa da subordinação. O mercado de trabalho não é um mercado de bens e serviços, e sim um mercado de propriedade na pessoa. Porém, a autora destaca que “é pouco provável que essa transformação ocorra sem uma conscientização mais geral sobre o problema que o emprego representa para a democracia” (PATEMAN, 2009, p. 206). A questão da democratização do trabalho não faz parte das pautas políticas, pois o *local de trabalho é tratado como um local privado, e não político*. Segundo Pateman,

[...] um aspecto característico da sociedade civil é a crença de que somente o governante de um Estado consiste em exemplo de poder político. A subordinação civil em outros foros sociais ‘privados’, seja a economia ou a esfera doméstica, em que a subordinação é estabelecida através de um contrato, é declarada como apolítica (PATEMAN, 1993, p. 85-86).

Inclusive, o emprego é apresentado como paradigma do trabalho livre, onde se conserva a ficção política de que os objetos de negociação no mercado de trabalho são itens de propriedade e não seres humanos. Por certo, a relação entre patrão e empregado é encarada como sendo civil, como um contrato ou um acordo puro. Porém, Pateman questiona por que o contrato é encarado como paradigma de um acordo voluntário. Podemos encontrar algumas pistas, começando nossa investigação pelo “indivíduo”, assim como ele é demarcado na teoria hobbesiana, ou seja, completo em si mesmo.

Herdamos da modernidade a concepção de um indivíduo rigidamente demarcado, de modo que os limites que separam um indivíduo de outro são tênues, quase imperceptíveis, resultando em um indivíduo retratado como existindo sem qualquer relação com os outros⁵. Suas aptidões e atributos próprios não devem nada a qualquer outro ser humano, meio externo, relações sociais etc. Tudo é exclusivamente dele e mérito dele. Os indivíduos que povoam as páginas das obras dos teóricos contratualistas não só possuem seus corpos e suas aptidões como propriedades, como também possuem propriedades materiais. Em alguns momentos, os teóricos contratualistas clássicos nos apresentam um indivíduo não tão individualista, como, por exemplo, no estado natural retratado por Locke. No entanto, o pressuposto essencial permanece: “[...] cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer

⁵ Judith Butler, em sua teoria da performatividade de gênero, nos apresenta um pressuposto elementar ao afirmar que somos seres de carência, destacando que precisamos uns dos outros para viver. “[...] todos somos dependentes das relações sociais e de uma infraestrutura permanente para manter uma vida vivível, de forma que não é factível se livrar dessa dependência” (BUTLER, 2019, p. 27). A autora questiona, portanto, o ideal do sujeito moderno, autossuficiente, que determina a si mesmo e que não depende de nada nem de ninguém para viver; esse sujeito que a modernidade valorizou é uma ficção que expressa aquilo que identificamos como masculino, pois é um estereótipo puramente racional, independente, não relacional e estritamente individual. Em contraposição a esse sujeito autossuficiente, a teoria feminista afirma que somos dependentes uns dos outros, que as pessoas necessitam, para bem viver, de uma enorme rede de proteção, pessoal e social. Diante disto, Butler nos apresenta o conceito de *vulnerabilidade*, a fim de destacar que somos todos igualmente vulneráveis. “[...] algumas das nossas experiências de maior vulnerabilidade em termos de privação social e econômica, o que se revela não é apenas a nossa precariedade como indivíduos – embora isso também possa ser revelado -, mas também os fracassos e as desigualdades das instituições socioeconômicas e políticas” (BUTLER, 2019, p. 27). Contudo, a autora situa o conceito de *vulnerabilidade* criticamente, chamando a atenção para o fato de que, em alguns casos, as pessoas são exploradas por causa da vulnerabilidade. Segundo a autora, isso gera *precariedade*, mas, também, a ausência de Estado gera *precariedade*, uma vez que, ao reproduzir violências, não garantindo o mínimo para sobrevivência como abrigo, alimentação e serviços elementares e básicos, conclui-se que algumas vidas, perante o Estado, são dispensáveis. Segundo a autora (2019, p. 28): “Em nossa vulnerabilidade individual a uma precariedade que é socialmente induzida, cada ‘eu’ vê potencialmente como o seu sentido particular de ansiedade e fracasso tem estado implicado todo o tempo em um mundo social mais amplo”.

direito senão ele mesmo” (LOCKE, 1978, p. 45). Contudo, o indivíduo deve assegurar que seu direito especificamente à propriedade não seja violado. A solução para evitar tal violação é o contrato original. Pois, se os indivíduos possuem suas aptidões, para se tornar detentor da propriedade em sua pessoa, o indivíduo precisa manter uma relação entre ele e a sua propriedade, ou seja, precisa tomar posse de si mesmo e se autogovernar, de modo que, inicialmente, os indivíduos induzem suas relações com os outros à existência, reconhecendo os outros também como detentores de propriedades, assim como ele é; o reconhecimento mútuo dos proprietários é atingido por meio de um contrato, afirma Pateman (1993, p. 88). Em resumo, um indivíduo pode ter acesso à propriedade de um outro apenas com a autorização, como proprietários que têm um objetivo comum, a saber, a vantagem de ambos.

Além disso, vale destacar que o único contrato que pode ser realizado na nova sociedade civil contratualista é o contrato de troca simultânea e este é, sem dúvidas, um dos grandes problemas da filosofia política contemporânea em relação ao contrato, pois,

Se há alguma demora no cumprimento do contrato, então é muito pouco provável que ele se concretize, e se um indivíduo tem uma atuação dominante, é sempre do interesse do outro romper o contrato. O contrato social e a legislação civil dão alguma garantia ao contrato ao assegurar que os indivíduos podem confiar uns nos outros. Mas o fato de a garantia não ser total, especialmente quando o contratualismo for socialmente influente, é ilustrado pelo que concerne corretamente à preocupação com os problemas de cooperação, do desempenho subordinado, da livre atuação e do voluntarismo individual (PATEMAN, 1993, p. 90).

A troca é a essência do contrato. Defensores do contratualismo clássico, bem como do contratualismo contemporâneo, afirmam que cada indivíduo, ao aceitar participar de um contrato, ganha benefícios com a troca, caso contrário, ninguém aceitaria alienar sua propriedade. Contudo, os críticos socialistas, em especial as críticas feministas socialistas, por exemplo, Carole Pateman, reprovam o argumento de que, se dois indivíduos fazem um contrato, por pressuposto, ele já se torna justo e/ou equitativo. Pateman chama a atenção para o fato de que, se uma parte está em posição de inferioridade como, por exemplo, o trabalhador ou a mulher, então ele ou ela não tem escolha a não ser aceitar os termos desfavoráveis propostos pela parte em vantagem.

Pateman dedica muito esforço nessa discussão, pois lhe interessa saber o que exatamente é trocado nas relações contratuais. Inicialmente a troca pode tomar muitas formas, mas os contratos da teoria clássica do contrato original não dizem respeito a propriedades como bens materiais, mas sim das propriedades que os indivíduos possuem em sua própria pessoa. Falar

em troca justa e equitativa pode ser enganador se utilizarmos do conceito de propriedade na pessoa, pois a teoria do contrato é, em resumo, uma forma de estabelecer relações de subordinação na nova sociedade civil, onde indivíduos masculinos se transformaram em indivíduos civis, ou melhor, cidadãos. No contrato de trabalho os homens tornaram-se patrões e empregados; enquanto isso, no contrato de casamento as mulheres tornaram-se esposas e os homens maridos. Em todos esses casos, a autora afirma que a troca, no sentido singular de propriedade que as pessoas detêm em si mesmas, implica sempre a troca de obediência por proteção (1993, p. 90). Conseqüentemente, não podemos deixar de notar que a troca, ao ser realizada, pressupõe que uma das partes do contrato, no caso, a que dá proteção, tem o direito de determinar como a outra cumprirá a sua parte no contrato.

Entretanto, como primeiro exemplo para o que estamos afirmando até aqui, seguindo o raciocínio de Pateman, consideremos o contrato de trabalho.

A nova sociedade civil é criada através de contratos entre os indivíduos, de modo que a vida econômica também deve ser estruturada dessa maneira. Os teóricos clássicos do contrato original trataram o contrato de trabalho como sendo o contrato exemplar para a lógica do capital. O contrato de trabalho define alguns limites de poder do patrão. Se esses limites não existissem, o contrato seria de escravidão voluntária; contudo, para Pateman não deixa de ser uma relação de subordinação. A autora destaca que apenas a premissa da igualdade natural impede o contrato original de ser um contrato explícito de escravidão. Em outras palavras, “somente o postulado da igualdade natural impede todas as histórias sobre contratos sociais de se transformarem numa espécie de pacto coercitivo” (PATEMAN, 1993, p. 93). A autora ainda destaca que quando o mais forte coage o mais fraco a participar do contrato de escravidão, a objeção é a de que, esse não é um contrato verdadeiro, pois a coerção invalida o contrato. Contudo, a autora chama a atenção para o fato de que não é necessário o uso da espada do conquistador – aqui lembrando Hobbes –, pois sempre há um incentivo nas condições das grandes desigualdades sociais, sejam elas de gênero, raça ou classe, para garantir que o mais fraco participe de contratos desvantajosos, seja o contrato de trabalho ou o contrato de casamento.

De fato, quando a desigualdade de gênero, raça ou classe prevalece, surgem questionamentos a respeito do que se considera como participação voluntária, justa e equitativa nos contratos. É por isso que teóricas socialistas têm analisado as condições de participação das mulheres no contrato de casamento. O pressuposto central da teoria do contrato é a que “[...] ele é o meio para assegurar e promover liberdade individual. A escravidão é a antítese da liberdade, exemplo da total submissão do indivíduo à vontade arbitrária de um senhor”

(PATEMAN, 1993, p. 96). Ou seja, o contrato e a escravidão são excludentes entre si. Não precisamos nos debruçar de modo incansável diante desta afirmação, pois sabemos que o contrato original se consolidou enquanto teoria política, se contrapondo a todo e qualquer tipo de poder absoluto. Podemos fazer um parêntese e relembrar a obra de Gerda Lerner, *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens* (2019), em que a autora considera que a escravidão surgiu porque um outro exemplo de subordinação e diferença já havia se instaurado nas relações humanas, a saber, as mulheres já eram submetidas aos homens, independente dos seus grupos sociais. Segundo Lerner, os homens observaram que as mulheres se tornavam vulneráveis socialmente se fossem privadas da proteção de seus tutores, pais ou irmãos, ou se não fossem mais utilizadas para uso sexual, por isso, os homens compreenderam que as diferenças poderiam ser utilizadas para separar e diferenciar um grupo humano de outros. A autora ainda destaca que há uma característica da escravidão que é frequentemente ignorada: “[...] o fato de que a maior parte das primeiras pessoas escravizadas eram mulheres” (LERNER, 2019, p. 114)⁶. Historicamente sabemos que as escravizadas podiam ser utilizadas de formas mais distintas que os escravizados, para além da força de trabalho, o uso sexual era requisitado a todo momento, principalmente para a reprodução de mão de obra escrava.

A prática de usar mulheres escravas como servas e objetos sexuais tornou-se o padrão para a dominância de classe sobre as mulheres em todos os períodos históricos. De mulheres de classes subordinadas (servas, camponesas, trabalhadoras), esperava-se a servidão sexual a homens de classes mais altas, com ou sem consentimento delas. [...] Assim, desde o início, a escravidão significa algo diferente para homens e mulheres (LERNER, 2019, p. 125).

Retornando ao nosso problema apresentado por Pateman, a fim de compreender as implicações da subordinação presente nos contratos, voltaremos nosso olhar para duas chaves de interpretação referentes à teoria dos contratos originais. Primeiro: ao tomarmos o pressuposto da liberdade e da igualdade natural dos homens, podemos utilizar a teoria do contrato para condenar a perpetuação da violência e a injustiça da escravidão; segundo: se

⁶ Sueli Carneiro, no seu texto *Identidade Feminina*, nos ajuda a pensar sobre essa afirmação. Segundo a autora “Nós mulheres negras fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas este mito, porque nunca foram tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas como vendedoras, quituteiras, prostitutas etc.; mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar! Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhozinhos e de senhores de engenho tarados. Hoje empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou mulatas tipo exportação. Quando falamos em romper com o mito da rainha do lar, da musa idolatrada dos poetas, de que mulheres estamos falando?”.

partirmos da ideia de que os indivíduos e/ou cidadãos podem contratar serviços, ou seja, a propriedade que eles detêm em suas pessoas, estamos afirmando que um cidadão que detêm a propriedade em sua pessoa pode decidir como essa propriedade será utilizada, e somente ele poderá decidir se será ou não vantajoso para ele entrar em um determinado contrato, e se seus interesses serão atendidos ao contratar seus serviços pela vida toda em troca de proteção que o contrato pode proporcionar. Pateman afirma que,

A pressuposição de que o indivíduo está situado em relação à propriedade em sua pessoa – suas aptidões e serviços –, da mesma maneira que qualquer proprietário se posiciona em relação à sua propriedade material, permite a dissolução da oposição entre liberdade e escravidão. A escravidão civil se transforma em nada mais do que um exemplo de contrato legítimo. A liberdade civil passa a ser exemplificada pela escravidão. A contraposição entre autonomia e sujeição pode ser, então, sustentada somente se a doutrina contratual for modificada ou rejeitada: pode-se limitar a liberdade contratual [...]; ou a concepção de indivíduo como proprietário pode então ser rejeitada em favor de concepções alternativas (PATEMAN, 1993, p. 101).

Tal afirmação da autora é resultado de um problema por ela identificado, a saber, que o contrato é encarado como um instrumento que pode ser utilizado para os servos e as esposas. Buscaremos entender melhor essa questão, considerando os argumentos de Pateman.

Os pressupostos da teoria contratual parecem excluir a escravidão ao afirmar que o contrato é o meio para garantir e promover a liberdade individual; em outras palavras, o contrato insere a escravidão como sendo a antítese da liberdade. Porém, a autora chama a atenção para o fato de que alguns autores do contrato incluem os contratos de escravidão, ou outros muito parecidos, em contratos legítimos. Primeiramente, é necessário afirmarmos que há uma fantasia em torno da ideia de um contrato de escravidão ou do que a autora chama de *escravidão civil*. A maioria das interpretações não acreditam que um escravo faz um contrato de trabalho com um senhor por espontânea vontade. Segundo a autora,

[...] o contrato de escravidão cria um ‘escravo’ que é exatamente como um operário ou um trabalhador assalariado, a não ser pela duração do contrato. Os contratualistas contemporâneos, seguindo alguns de seus antecessores, incorporam o contrato de escravidão ao contrato de trabalho; o contrato de escravidão civil é simplesmente uma extensão do contrato de trabalho (PATEMAN, 1993, p. 97).

Entretanto, o escravizado real historicamente está em oposição ao trabalhador assalariado; o escravizado é capturado, transformado em propriedade, em uma coisa, e é forçado

a trabalhar. Em contrapartida, o trabalhador é juridicamente livre e civilmente igual, e participa de modo voluntário de um contrato de trabalho e, em troca, recebe o salário. O trabalhador é um indivíduo que oferece, para uso no mercado de trabalho capitalista, parte da propriedade que ele possui em sua própria pessoa, em outras palavras, seus serviços, sua habilidade, sua capacidade etc. O contrato é, portanto, essencial para o trabalho voluntário, afirma a autora.

Consequentemente, as definições convencionais de “escravo” são inadequadas para a sociedade civil. O escravo, como vimos anteriormente, é uma propriedade, seu trabalho é forçado e ele está submetido à autoridade de seu senhor, ou seja, essa definição enquadra-se nas primeiras formas de escravidão, e não mais na forma contratual moderna, na medida que um escravo civil não é uma propriedade ou um objeto de coerção (PATEMAN, 1993). Podemos concluir que o contrato de trabalho institui o trabalhador como subordinado ao seu patrão, porém, o patrão não é como um senhor de escravos, ou seja, o patrão possui direitos limitados, a saber, limitados pelo contrato.

O contratualismo argumenta que o indivíduo é o senhor soberano de seu próprio destino, que ele se autogoverna e somente ele possui o direito de dispor da propriedade em sua pessoa. Ao colocar sua propriedade à disposição de um contrato de trabalho, o indivíduo se torna um trabalhador assalariado. Porém, Pateman questiona se, “[...] esse salário, especialmente se garantido por toda a vida, seria uma moeda de liberdade ou subordinação, um indicador do trabalho livre ou da escravidão assalariada?” (PATEMAN, 1993, p. 111). A autora chama a atenção para o fato de que a escravidão foi facilmente transformada em trabalho assalariado, bem como levanta problemas a respeito das relações e das semelhanças entre a escravidão e outros contratos envolvendo a propriedade na pessoa.

Portanto, a consequência do contrato de emprego é a de que o trabalhador, o dono da propriedade na pessoa, aliena ao empregador seu direito de autogoverno, ou seja, a autonomia é tanto pressuposta quanto negada. Segundo Pateman, para efetivar o contrato, o dono da propriedade na pessoa exerce sua autonomia ao decidir alienar sua propriedade na pessoa para ser desfrutada por terceiros, ora, se lhe for vantajoso. Contudo, a ficção é que aquilo que é oferecido no mercado de trabalho e que é arrendado é um item de propriedade (força de trabalho) e não uma pessoa detentora de si. Ou seja, uma vez que o contrato é realizado e a propriedade é “empregada”, o trabalhador tem de fazer uso do seu conhecimento e das suas habilidades, tem que exercer sua autonomia, pois a produção e o desenvolvimento da economia capitalista dependem do esforço e dedicação do trabalhador. Em resumo, Carole Pateman nos apresenta o emprego como mais uma versão do paradoxo da *escravidão moderna*, nos ajudando a conceituar o problema da subordinação intrínseca aos contratos.

Em *Participação e Teoria Democrática* (1970), Pateman afirma que, ao contrário da instituição do emprego, os locais de trabalho democratizados pressupõem uma responsabilização das pessoas com o local de trabalho e sobre o que ali é produzido. A empresa é responsável pelo processo de produção, porém, todos e todas os participantes são legalmente responsáveis pelas atividades conjuntas, ou seja, os participantes de uma empresa não são empregados, são membros e sócios da empresa, detentores de autogoverno e de direitos de cidadãos, na medida em que os membros decidem o que produzir e como produzir. Os sócios participam como pessoas inteiras, não como donos de propriedade na pessoa, ou seja, não alienam parte de si. A empresa é mantida por meio do exercício da autonomia e do autogoverno em esforços cooperativos. O problema político de toda a teoria apresentada por Pateman está na sua execução. Sabemos que o mundo do capital está muito mais complexo do que quando a autora escreveu a obra *Participação e Teoria Democrática*, em 1970. Já passamos por reestruturações econômicas, a terceirização do trabalho, bem como o crescimento acelerado do trabalho uberizado. Em vista disso, a não ser que a questão teórica seja problematizada na pauta política, não serão desenvolvidas soluções práticas para o problema do trabalho, em outras palavras, é necessário colocarmos o trabalho novamente nas agendas de discussões da teoria política, compreendendo o espaço do trabalho como um espaço político, passível de problematizações e discussões, desse modo, é possível pensar em novas alternativas que se enquadram na sociedade atual.

Quando o indivíduo é considerado dono da propriedade na pessoa, os direitos são vistos a partir da perspectiva proprietária. A característica mais relevante da propriedade privada é que ela é inalienável; assim, é legítima a alienação do direito do autogoverno, pelo menos na esfera “privada” das empresas, apesar de que, no mundo político da democracia, a alienação desse direito em particular seja proibido. Isso se explica, pois a teoria democrática parte da premissa de que todos os homens nascem livres e que o autogoverno é um direito natural. Isso sempre esteve em discussão, porém, a quem se referia essa premissa? A quem estava realmente direcionada essa premissa? Rousseau afirmava que o fato de um indivíduo firmar um contrato de escravidão era sinal de que ele não estava em seu juízo perfeito. Contudo, a proibição dos contratos de escravidão ainda é compatível com o direcionamento constitucional moderno e a brecha para alienar-se apenas parcialmente. Em contrapartida, os direitos inalienáveis são os direitos ao qual não se pode renunciar, ou seja, não pode ser negociado em um mercado de trabalho. Contudo, a autora destaca que a linguagem dos direitos inalienáveis sofreu drasticamente influências das ideias libertárias, bem como foram impactados pelas mudanças culturais e a expansão dos novos modelos de empregos. Tudo isso fez com que surgisse uma

série de novos problemas, por exemplo, a prática da barriga de aluguel, a prostituição e o tráfico de órgãos, todos relacionados “às questões da transformação de certos fatores em produtos de consumo, da propriedade na pessoa, dos direitos à propriedade e da alienabilidade” (PATEMAN, 2009, p. 2013).

A justificativa do emprego como paradigma da livre escolha tem como base a ficção política de que um item da propriedade na pessoa é alienável. Contudo, a força de trabalho não pode ser separada do seu dono, ou seja, não é alienável. Porém, já que a força de trabalho não pode ser alienada, todo o debate político travado até aqui, questionando se ela deve ou não deve ser alienável, ao contrário dos debates sobre a “propriedade” que pode se separada de seu dono, é um debate que desvia a atenção do problema central presente nessa discussão, a saber, a subordinação que está presente nos contratos. A maneira como os direitos e a autonomia são interpretados está intimamente ligado à democracia, por isso, Pateman afirma que a “reinterpretação de conceitos e reconstrução de instituições fazem parte do processo de democratização” (PATEMAN, 2009, p. 2013). A posse da propriedade na pessoa e o contrato, não foram levados a sério na discussão sobre a soberania individual. Quando a propriedade na pessoa é traduzida por soberania individual torna-se difícil entender por que os contrários se recusam a aceitar o bloqueio aos direitos à propriedade na pessoa que são alienáveis. A distinção entre propriedade e mercadoria, entre o que deve ser alienável e inalienável, e onde se encontra o equilíbrio entre os dois constituem as grandes questões políticas da nossa época. O conceito de propriedade na pessoa é indispensável para que possamos avaliar porque o emprego e a democracia se encontram em desacordo. Para que a democratização ocorra, a propriedade na pessoa precisa ser abandonada, juntamente com a subordinação civil moderna.

Apresentamos até aqui a grande preocupação de Pateman com a subordinação decorrente dos contratos. Sua elaboração teórica a respeito da superação da teoria do contrato original para que possamos almejar uma democracia que tenha como prioridade o autogoverno, torna-se radical, visto que a propriedade na pessoa, bem como a subordinação civil moderna precisam ser eliminadas. Autoras como Susan Moller Okin, operam em outro sentido lógico e conceitual. Em contraposição à teoria apresentada por Pateman, Okin busca utilizar-se da teoria do contrato para pensar na eliminação da subordinação e das desigualdades recorrentes. Em outras palavras, Okin é uma defensora dos contratos, porém, a autora se dispõe a criar uma teoria feminista do contrato. Defendemos que a teoria de Pateman contribuiu enormemente para o debate teórico do feminismo, possibilitando que outras e outros autoras e autores, assim como Susan Moller Okin, se interessassem novamente pela teoria dos contratos, lançando novos

olhares para os autores clássicos, revigorando a teoria política ao incluir a categoria de gênero nas análises contemporâneas.

A teoria do contrato sexual apresentada por Pateman foi capaz de revelar o outro lado da história do contrato original, expondo que o contrato original legitimou as relações de subordinação. Isso não só evidenciou a desigualdade de gênero, bem como revelou como se instaurou a legitimação da estrutura da sociedade patriarcal capitalista. Pateman foi revolucionária ao apresentar que a teoria dos contratos é problemática ao expor a subordinação presente nos contratos. No entanto, Okin ao apropriar-se da teoria de Rawls em prol da teoria feminista, contribuiu para a construção do “contrato normativo corretivo”, a saber, o novo contrato normativo feminista proposto pela autora almeja a reconstrução de um contrato que reconheça as desigualdades presentes na realidade, mas que tenha como objetivo a construção de um modelo igualitário. A sagacidade de Okin foi reconhecer que o sistema contratualista de Rawls tinha o potencial de ir além das próprias conclusões do autor ao admitir um conhecimento hipotético dos fatos não ideais fundamentais sobre o gênero, segundo a autora:

A Theory of justice, that the modern liberal society to which the principles of justice are to be applied is deeply and pervasively gender-structured. Thus an ambiguity runs throughout the work, which is continually noticeable to anyone reading it from a feminist perspective. On the one hand, as I shall argue, a consistent and wholehearted application of Rawls's liberal principles of justice can lead us to challenge fundamentally the gender system of our Society. On the other hand, in his own account of his theory, this challenge is barely hinted at, much less developed (OKIN, 1989, p. 89).⁷

Desse modo, Okin adequa o contrato para o feminismo e, nos capítulos finais do seu livro, mostra como tal crítica a uma ordem social estruturada por gênero pode ser desenvolvida, a começar pelo véu da ignorância⁸; ou seja, a autora se torna adepta da teoria contratualista

⁷ Tradução nossa: “Na maior parte de *A theory of justice*, há notavelmente pouca indicação de que a sociedade liberal moderna à qual os princípios de justiça são aplicados está profunda e universalmente estruturada por gênero. Portanto, existe uma ambiguidade ao longo de toda a obra, que é continuamente perceptível para qualquer um que o leia de uma perspectiva feminista. Por um lado, devo sublinhar, uma aplicação consistente e convicta dos princípios liberais de justiça de Rawls pode nos levar fundamentalmente a desafiar o sistema de gêneros da nossa sociedade. Por outro lado, em sua própria apresentação da teoria, esse desafio mal é insinuado, muito menos desenvolvido” (OKIN, 1989, p. 89).

⁸ No experimento mental de Rawls, o contrato contemporâneo continua se manifestando, uma versão da história e um conjunto de pressupostos sobre sociedade que continuam reproduzindo as desigualdades do contrato original e, conseqüentemente, um sistema nada equitativo. Portanto, a crítica feminista que foi direcionada inicialmente a Rawls era no sentido de que o gênero sequer constava como um dos elementos que nos foram apagados por trás do véu da ignorância. Ao assumir os chefes de família como os indivíduos aptos a participarem do experimento mental, Rawls considerou a família monogâmica e heterossexual como ideal, não questionando o papel da cisão público/privado. Rawls naturalizou a família da mesma forma que o fizeram os teóricos clássicos do contrato original. Porém, Okin insiste no resgate de Rawls, e constrói sua teoria do contrato inserindo elementos da crítica

contemporânea de Rawls, ao apreender de Rawls diversos conceitos. Trazer as duas autoras para o debate, compreendendo-as como envolvidas em uma divisão de trabalho conceitual voltada para a construção de um projeto comum, mesmo que tão distantes, se considerarmos apenas os sentidos conceituais das autoras, demonstra como a teoria feminista contemporânea está envolvida com a teoria do contrato original, bem como, reafirma o que destacamos anteriormente nessa pesquisa, a respeito do debate travado entre a filosofia e os feminismos: ambos possuem uma relação produtiva, o teórico impulsiona o político e vice-versa; desse modo, somos todos/as convidados/as pelas teóricas feministas contemporâneas a nos colocarmos no movimento do pensamento, nas novas problematizações e questionamentos da realidade.

Contudo, o ponto central da crítica de Pateman, e que para nós salta aos olhos, versa sobre a necessidade da eliminação da ficção da propriedade na pessoa, que origina a subordinação civil moderna, ou seja, defendemos que a perspectiva de Pateman é válida, porque trouxe para o debate teórico e político questões até então negligenciadas, permitindo, também, o debate sobre a democratização e a institucionalização dos direitos.

Nesse ponto da discussão é importante retomarmos Rousseau, pois essa será nossa chave para as futuras argumentações. Segundo o autor, como já citamos anteriormente, qualquer discurso sobre contratos de escravidão, troca mútua etc., é ilógico e inconcebível. Rousseau acredita que qualquer indivíduo que participe de um contrato para ser escravo não está em seu perfeito juízo e razoabilidade. Segundo ele, acreditar que a liberdade e a igualdade naturais estariam manifestadas nos contratos de escravidão significa que nenhum dos indivíduos envolvidos nos contratos compreendeu a relação que devem estabelecer na nova sociedade civil, visto que renunciariam à condição necessária para o ato do contrato, a saber, a liberdade.

Rousseau se distanciou dos teóricos clássicos do contrato, como Hobbes e Locke, ao afirmar que o contrato era, de algum modo, na construção teórica desses autores, fraudulento, pois permitia o poder de coerção dos ricos sobre os pobres. Ora, o autor não ampliou sua crítica ao que seus contemporâneos falaram sobre as mulheres, assim como não o fez em relação ao contrato de casamento. Tal afirmação não tem como intuito condenar Rousseau ou desqualificar a sua teoria política, pelo contrário, trata-se de ler e reler atentamente as obras do autor para buscar em seus escritos as limitações e falhas da teoria rousseauiana, contudo, identificando e

feminista, pois, segundo ela, ao se apropriar dos conceitos rawlsianos, a teoria feminista tem a oportunidade de uma inovação teórica que pode revelar o próprio reconhecimento por trás do véu da ignorância que o contrato construído por Rawls ignora.

reconhecendo as grandes contribuições de Rousseau para a filosofia política moderna. Para tanto, Pateman nos auxiliará neste caminho teórico.

A história rousseauiana sobre o contrato social e o estado natural são muito diferentes das histórias contadas pelos outros teóricos clássicos, contudo, ambas tiveram sucesso ao legitimar o contrato sexual. Inclusive, podemos afirmar que a rejeição do contrato de escravidão por Rousseau coloca sua teoria do contrato social em oposição à escravidão. Sua teoria impede a redução do contrato entre os homens à submissão imposta, ou seja, para ele, nem todos os contratos são legítimos, do mesmo modo que nenhum indivíduo livre pode fazer um contrato que restrinja sua liberdade.

Com exceção de Rousseau, os teóricos clássicos encaram a liberdade como centrada no ato de pactuar, pois o indivíduo toma posse de si mesmo e faz o uso de sua liberdade no ato do contrato, de modo que a liberdade natural e igualitária é transformada na dominação e na subordinação civis. Em Rousseau, ao contrário, no momento de pactuar, o indivíduo não é um proprietário, mas um indivíduo que depende da manutenção de relações livres com outros indivíduos. Ou seja, se o indivíduo separar suas aptidões, força de trabalho, habilidades e capacidades de si próprio, alienando-se através de um contrato, ele concretiza uma mudança qualitativa da sua relação com o outro, pois a liberdade é transformada em dominação e sujeição. Concluimos, portanto, que para Rousseau qualquer relação que se assemelhe à escravidão é ilegítima, e nenhum contrato que crie uma relação de subordinação é válido, exceto o contrato sexual. Eis aqui a nossa chave de interpretação.

Segundo Pateman, a história do contrato original conta uma história moderna de origem da política masculina. Os homens, cidadãos/indivíduos dão luz a um corpo artificial e coletivo, o corpo político; tal é a capacidade criadora política masculina. Consequentemente, a criação do corpo político civil é um ato da razão e está em oposição ao ato biológico de reprodução/criação feminina. A autora afirma que o contrato original é um pacto fraternal⁹, ou

⁹ Abordamos a nova formulação ou um novo modelo de patriarcado, que passa a ser predominante a partir da modernidade e que Pateman denomina de patriarcado moderno fraternal no artigo *CAROLE PATEMAN: o patriarcado moderno fraternal*. “O contrato original cria o patriarcado fraternal moderno, afirma a autora. Neste sentido, na nova sociedade civil o poder político não se restringe apenas aos pais, pelo contrário, ao se invocar a condição de indivíduo, todos os homens passam a ter condições de dar vida à política e ao poder político. Desse modo, o contrato original garantiu que os indivíduos masculinos assegurassem o direito sexual da antiga ordem patriarcal para a nova sociedade civil. O direito sexual passa a ter um caráter de legitimidade, ao passo que é legitimado pelo contrato de casamento. Uma vez que a liberdade civil destinada aos homens os libertou de uma esfera de subordinação e da dominação do poder do pai, nada foi dito sobre a condição de libertação das mulheres, pelo contrário, houve esforços para que se mantivesse as mulheres na condição natural de subordinação. Com efeito, o patriarcado moderno toma uma forma fraternal e transforma a dominação pessoal de um homem sobre uma mulher em uma soberania coletiva, de todos os homens sobre todas as mulheres [PATEMAN, 1993]. O contrato original é um pacto fraternal, esclarece a autora [PATEMAN, 1993], pois institui uma dimensão fraterna entre os “irmãos” da nova sociedade civil. Estes, ao se rebelarem contra o pai, tornaram-se órfãos, e encontraram

seja, os indivíduos que participam são unidos pelo interesse comum em manter as leis civis e assegurar a liberdade, contudo, vale destacar que, enquanto homens, eles possuem o interesse em comum em manter os termos do contrato sexual. Na nova sociedade civil contratual, o direito sexual patriarcal deixa de ser o direito de um único homem, seja ele pai, irmão ou marido, e se torna um direito universal, de todos os homens sobre todas as mulheres. A lei do direito sexual masculina se propaga para todos os homens que pactuaram na fraternidade.

Nas análises dos teóricos clássicos do contrato, a vida conjugal e familiar faz parte da condição natural. Os homens usufruem da “superioridade natural de seu sexo”, como afirma Rousseau, e quando as mulheres se tornam esposas, supõe-se que elas sempre concordaram em participar do contrato de casamento que as coloca em uma situação de subordinação em relação aos seus maridos. A dualidade estado de natureza *versus* sociedade civil pressupõe o contrato sexual, pois, quando se faz a passagem da condição natural para a sociedade civil, o casamento e a família patriarcal são transportados para a nova sociedade de contratos. Portanto, a autora argumenta que não há a necessidade de os teóricos clássicos incluírem uma explicação sobre o contrato sexual, pois o contrato fundador que cria a sociedade civil e que, como veremos adiante, abarca tanto a esfera pública quanto privada, incorpora implicitamente o contrato sexual. Nessas histórias que nos foram contadas, o casamento e a família patriarcal são compreendidos como naturais, necessários para a fundação da vida civil. Desse modo,

A base natural já existe (o contrato sexual é seu pressuposto) de modo que não há necessidade de se contar uma história das origens da vida em sociedade [...]. As relações conjugais são apresentadas como naturais e privadas, e assim a lei do direito masculino e do contrato sexual desaparecem completamente (PATEMAN, 1993, p. 164).

Certamente, Pateman foi a autora capaz de compreender e levantar um problema central para as teorias socialistas feministas contemporâneas, ao identificar nas histórias clássicas do contrato original a grande falha dos teóricos contratualistas, questionando o fato de: “como as mulheres, naturalmente destituídas das capacidades de ‘indivíduos’, sempre participam do contrato de casamento” (PATEMAN, 1993, p. 166). Tal questionamento foi a reviravolta para as análises da pensadora, consolidando Carole Pateman como uma das autoras incontornáveis para a teoria feminista política contemporânea. A autora argumenta que o motivo pelo qual as mulheres participam do contrato de casamento nas histórias clássicas do contrato original é que,

na união enquanto fraternidade o modo para reivindicar o direito patriarcal, que foi tomado e dividido igualmente entre todos os homens. Entretanto, os homens criaram um vínculo fraterno, uma irmandade, para garantir, por meio do contrato sexual o direito sobre os corpos das mulheres” (WELTER; SALLES, 2023, p. 172).

para que a liberdade universal seja apresentada como o princípio da sociedade civil, todos os indivíduos, inclusive as mulheres, precisam pactuar, ou seja, estar inseridos em contratos, de modo que ninguém pode ser deixado de fora, na esfera pré-social, pois na sociedade civil a liberdade é representada através do contrato.

É necessário nos atentarmos para o fato de que a história do contrato original diz respeito à gênese de uma sociedade estruturada em duas esferas. Entretanto, Pateman identifica que até o momento nos contamos apenas parte da história, ou seja, ouvimos, estudamos e aprendemos apenas sobre a origem da vida política e pública, sobre o que se costumou considerar a esfera universal. É preciso contar a outra parte da história, revelar o contrato sexual e as origens da esfera privada. Contudo, a autora afirma que,

[...] é muito difícil reconstituir a história do contrato sexual sem perder de vista o fato de que as duas esferas da sociedade civil são, simultaneamente, distintas e entrelaçadas de uma maneira bastante complexa. Afirmar que o contrato social e o contrato sexual – o contrato original – criam duas esferas pode ser extremamente enganador na medida em que tal formulação sugere que o direito patriarcal governa apenas o casamento ou a vida privada (PATEMAN, 1993, p. 167).

Ora, nas narrativas clássicas do contrato original, o contrato sexual acompanha o contrato de casamento, contudo, não podemos interpretar que a lei do direito sexual masculino esteja restrita apenas às relações matrimoniais. O casamento é relevante, pois nos permite compreender por que a esfera privada é constituída através dele, porém, o poder natural de subordinação que os homens exercem sobre as mulheres abrange todos os espaços da vida civil. “A sociedade civil (como um todo) é patriarcal” (PATEMAN, 1993, p. 167). As mulheres estão subordinadas aos homens tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, e o que une de modo estrutural as duas esferas em uma sociedade civil é justamente o direito patriarcal.

Pateman chama a atenção para o fato de que o direito sexual masculino que concede acesso aos corpos das mulheres é exercido tanto no mercado público, quanto no casamento.

Quando os indivíduos fazem o contrato original, eles estão cientes que darão origem às duas dimensões do direito político, que estavam antes unidas na figura do pai patriarcal. Ou seja, os cidadãos criam uma forma de direito político/civil para substituir o poder paterno, e transformam o legado do direito sexual no patriarcado moderno fraternal, que abrange o contrato de casamento.

A esfera civil ganha sentido universal, em contraposição à esfera privada da sujeição natural e das qualidades compreendidas como femininas. Em outras palavras, o indivíduo, o

cidadão da nova sociedade civil, é construído através da divisão sexual da vida social originada no contrato original. O cidadão, a esfera pública e a vida política entendidos até aqui como universais, somente possuem tal compreensão em relação com a esfera privada, ou melhor, o fundamento natural da vida social/civil.

Pateman afirma que a liberdade e a igualdade civis, garantidas a todos os indivíduos que fazem parte da sociedade pública e política dos contratos, podem ser compreendidas somente se tivermos em vista a sujeição natural das mulheres na esfera privada. A liberdade e a igualdade civis, proclamadas como ideias universais, ganham seus sentidos porque a esfera civil é por pressuposição considerada em si mesma. O lema “Liberdade, igualdade e fraternidade compõem a trilogia revolucionária porque a liberdade e a igualdade são atributos da fraternidade que exerce a lei do direito sexual masculino” (PATEMAN, 1993, p. 168).

A maioria dos homens se tornaram maridos na nova sociedade civil, mas esse não é o único modo que os homens, ou melhor, membros da fraternidade, encontraram para exercer seu direito masculino; a competição pública, do mercado capitalista, é regulada por leis, e a competição por mulheres é regulada pelas leis do matrimônio, mas, principalmente, pelas regras sociais. O contrato de casamento é ainda o melhor ponto de partida para compreendermos como o direito político patriarcal é renovado cotidianamente pelos contratos. O contrato sexual é realizado uma vez, mas é reproduzido todos os dias. Todo homem, individualmente, recebeu uma parte relevante da herança patriarcal por meio do contrato de casamento. Segundo a autora (PATEMAN, 1993), há ecos das histórias da cena primária e do contrato de escravidão rondando o contrato de casamento, justamente porque a subordinação foi legitimada pelos contratos. Pois, argumenta a autora, quando as mulheres se tornaram esposas, os maridos se beneficiaram, não só por meio do acesso sexual, mas também com o trabalho de reprodução da vida e o trabalho delas como donas de casa. Em vista disso, é necessário compreendermos como a mulher se constitui como a dona de casa e o marido como trabalhador. As relações conjugais fazem parte de uma divisão sexual do trabalho e de uma estrutura de subordinação que se estende do lar, ou seja, da esfera privada à vida pública e política do mercado capitalista (PATEMAN, 1993).

3 SOBRE A CISÃO PÚBLICO/PRIVADO

Pateman demonstra a contradição presente na teoria do contrato, pois, mesmo havendo matrimônio e contrato de casamento no estado de natureza, as mulheres foram privadas de realizar o contrato original. Sendo assim, a autora questiona: por que as mulheres, incapazes de participarem dos contratos, participam do contrato de casamento?¹⁰ Pateman argumenta que os teóricos contratualistas consideram o casamento e o contrato matrimonial parte do estado natural, em outras palavras, encaram o casamento como um processo *natural*. Trata-se de compreender, então, como seres que não tem capacidade de fazer contratos podem, contudo, participar continuamente do contrato de casamento. Segundo Pateman, o contrato de casamento, realizado no estado de natureza, apenas foi transferido para a nova sociedade civil dos contratos. Esse foi o modo que os teóricos contratualistas encontraram para incluírem as mulheres em suas teorias, e isso só poderia ocorrer através do que ela denomina de *contrato sexual*. De acordo com a autora,

Existe no estado de natureza um sistema ordenado de casamento – ou a regra de exogamia; todo homem tem acesso a uma mulher. A antinomia estado de natureza/sociedade civil, nos textos clássicos *pressupõe* o contrato sexual. Quando se faz a crítica passagem da condição natural para a sociedade civil, o casamento e a família patriarcal são transportados para a nova ordem. Não há necessidade de os teóricos clássicos incluírem uma explicação do contrato sexual. O contrato fundador que cria a sociedade civil [...] incorpora implicitamente o contrato sexual (PATEMAN, 1993, p. 163).

O contrato original é descrito pela filósofa como um princípio de associação e uma das formas mais importantes de instituição das relações sociais (p. 20), mas ele é, sobretudo, um pacto sexual-social, pois a dominação dos homens sobre as mulheres e o acesso sexual a elas estão presentes na constituição do pacto original. “O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação” (PATEMAN, 1993, p. 16), diz a autora. Desse modo, a história do contrato sexual

¹⁰ Segundo a autora, o que se omite na história do contrato original é o fato de que, para os teóricos clássicos do contratualismo (exceto Hobbes), as diferenças de racionalidade originam-se na diferença sexual, a “diferença sexual é uma diferença política” (PATEMAN, 1993, p. 21). É possível observar em diversas páginas das obras dos contratualistas que somente os homens são descritos como indivíduos racionais. Do mesmo modo, esses teóricos descrevem que a realização do pacto ou contrato original que, portanto, origina a sociedade civil, é sugerido pela própria razão, ou seja, apenas os homens são os indivíduos aptos para pactuarem. Desse modo, “as mulheres não participam do contrato original, através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil” (PATEMAN, 1993, p. 21). Locke, Hobbes e Rousseau contribuíram grandemente para constituir o imaginário de masculinidade e feminilidade que estrutura histórica e culturalmente a sociedade patriarcal.

conta como a sociedade civil originada pelo contrato original é uma ordem patriarcal, tratando do “poder que os homens exercem sobre as mulheres” (PATEMAN, 1993, p. 16).

Os teóricos do contrato narraram suas histórias da gênese da sociedade civil¹¹ como um relato da constituição da esfera pública e da liberdade civil. Mas qual seria a origem da esfera privada?¹² Essa nunca é mencionada, pois “[...] não é encarada como sendo politicamente relevante” (PATEMAN, 1993, p. 18). Desse modo, o contrato de casamento, realizado ainda no estado natural, torna-se “politicamente irrelevante” também na nova sociedade civil. Tem-se a impressão de que ele diz respeito apenas à esfera privada, mesmo sendo legitimado através de um contrato. Pateman observa que, “As duas esferas da sociedade civil são separáveis e inseparáveis ao mesmo tempo. O domínio público não pode ser totalmente compreendido sem a esfera privada” (PATEMAN, 1993, p. 18-19). O contrato sexual é realizado previamente ao contrato original, garantindo a passagem das mulheres de um estado a outro e, ao mesmo tempo, fundamentando sua reclusão à esfera privada.

‘Natural’ e ‘civil’ são, ao mesmo tempo, opostos e interdependentes. Os dois termos adquirem significado a partir de sua relação um com o outro; o que é ‘natural’ exclui o que é ‘civil’ e vice-versa [...]. Chamar a atenção para a interdependência entre estado natural e sociedade civil não explica por que, após o pacto original, o termo ‘civil’ transforma-se e passa a ser utilizado para se referir não ao todo da ‘sociedade civil’, mas a uma de suas partes [...]. Uma vez que se introduz o contrato, a dicotomia pertinente passa a ser entre a esfera privada e esfera pública, civil – uma dicotomia que reflete a ordem da divisão sexual na condição natural, que é também uma diferença política (PATEMAN, 1993, p. 28).

Na passagem de um suposto estado de natureza ao estado social, as mulheres estão ausentes do contrato original. Contudo, não significa dizer que elas são abandonadas e continuam na esfera pré-social. Para Pateman, embora não mencionado de forma clara pelos teóricos, “As mulheres são incorporadas a uma esfera que ao mesmo tempo faz e não faz parte da sociedade civil, mas que está separada da esfera ‘civil’” (PATEMAN, 1993, p. 28). Em outras palavras, consolida-se a sociedade bifurcada, onde o público diz respeito à nova sociedade civil, capaz de comportar aquilo que é político, espaço destinado ao desenvolvimento

¹¹ “A ‘sociedade civil’ diferencia-se das outras formas de ordem social através da separação das esferas pública e privada; a sociedade civil é dividida em dois domínios contrários, cada qual com modos de associação característicos e distintos. Contudo, presta-se atenção somente a uma esfera, tratada como único domínio de interesse público” (PATEMAN, 1993, p. 27).

¹² A história hipotética da criação da sociedade civil originada pelo contrato original refere-se apenas à esfera pública, pois, “À primeira vista [...] não há necessidade de se criar a esfera privada, dado que as relações sexuais entre homens e mulheres, o casamento e a família já existiam no estado natural” (PATEMAN, 1993, p. 27).

das garantias de liberdade e igualdade, porém, essa nova reconfiguração de sociedade civil está circunscrita apenas para aqueles indivíduos que pactuaram, ou seja, as mulheres não estão incluídas nesse espaço que é público e político. Desse modo, consolida-se a esfera privada. Assim, uma vez que a sociedade civil, pública e política, é destinada aos homens, era necessário limitar um espaço de atuação para as mulheres que foram transportadas como objetos para essa nova sociedade.

A liberdade e a sociedade civil foram constituídas e sustentadas por toda uma esfera privada de subordinação, a qual fornece as condições de possibilidade de manutenção das necessidades físicas, biológicas e afetivas imprescindíveis para uma vida voltada exclusivamente aos assuntos públicos. Para Pateman, essa dupla oposição mascara a importância política da distinção entre esferas, o que permite justificar a atribuição e determinação de papéis e funções aos indivíduos e possibilita a definição de assimetrias e exclusões. Para a filósofa:

A sociedade civil é bifurcada, mas a unidade da ordem social é mantida, em grande parte, através da estrutura das relações patriarcais [...] A dicotomia público/privado, assim como a natural/civil, tomam uma dupla forma e assim mascaram sistematicamente essas relações (PATEMAN, 1993, p. 29).

Para a pensadora, o direito e a dominação patriarcal perpassam todos os âmbitos da sociedade civil, na medida em que “O contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade” (PATEMAN, 1993, p. 29). Natural e civil, público e privado, são expressões das diferenças sexuais entre homens e mulheres. Segundo Pateman, “Contar a história do contrato sexual é mostrar como a diferença sexual, o que é ser ‘homem’ ou ‘mulher’, e a construção da diferença sexual enquanto diferença política, são essenciais para a sociedade civil” (PATEMAN, 1993, p. 34).

Para Pateman, tais teses, nas quais a inferioridade das mulheres é deduzida de uma diferença biológica e é utilizada para fundamentar a sua exclusão do espaço político, consistem numa construção patriarcal, que estabelece as imagens da feminilidade e da masculinidade que venceram na história do pensamento, determinando o modo de compreensão do feminino e do masculino até a contemporaneidade. Tal construção representa, portanto, a principal estratégia da ideologia patriarcal e que serve para disfarçar a relevância política da diferença sexual. Com tal artifício, a feminilidade passa a ser caracterizada por um *destino biológico* a ser cumprido, o que serviu para justificar, quase incontestavelmente, o confinamento das mulheres no âmbito do lar. Segundo Silvia Federici,

As publicações dos movimentos de mulheres têm mostrado os efeitos devastadores que esse amor, o cuidado e o serviço tiveram sobre as mulheres. Essas são as correntes que nos aprisionam a uma condição próxima à da escravidão (FEDERICI, 2021, p.35).

A rígida cisão imposta entre o âmbito público (domínio de realização da subjetividade masculina, orientada pelos princípios da igualdade e da liberdade) e o âmbito privado (espaço do biológico e da expressão da identidade feminina), legitimou a alocação de indivíduos em distintos modos e esferas da vida com base em diferenças biológicas (sexuais). Não se pode negar que essa cultura reverbera, ainda hoje, estando presente e ativa nas instituições e nas formas de pensar o mundo, conforme afirma Pateman:

A construção da diferença entre os sexos enquanto diferença entre a liberdade e a sujeição não é fundamental apenas para uma célebre história política. A estrutura de nossa sociedade e de nossas vidas cotidianas incorpora a concepção patriarcal de diferença sexual (PATEMAN, 1993, p. 22).

O debate crítico sobre a dualidade entre a esfera pública e a esfera privada é um dos pontos centrais das teorias feministas contemporâneas, compreender como se constituiu a cisão entre o público e o privado no pensamento político permite expor seu caráter histórico, revelando suas implicações diferenciadas para homens e mulheres; essa dualidade é uma das maiores fissuras existentes no modelo de estado liberal que começou a ser forjado há mais de três séculos. As lições teóricas de filósofos políticos contratualistas forneceram e ainda fornecem inspirações para a estrutura política dos Estados liberais ditos democráticos. Os movimentos revolucionários burgueses que ocorreram entre os séculos XVIII e XIX representaram uma radical mudança no modelo político e ideológico, demarcando a ascensão de uma sociedade liberal, capitalista e burguesa. Em contraposição à teoria política absolutista, os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, segundo os quais todos os homens são livres e iguais perante a lei (sendo esse o resultado do consentimento dos que deveriam obedecê-la), caracterizaram, para as feministas da época, uma doutrina sistemática e coerente a partir da qual seria possível argumentar em favor dos direitos das mulheres. Naquele momento o feminismo adquiriria características de uma prática e ação política organizada e com pautas demarcadas, dando vida à Primeira grande Onda do Movimento Feminista, que se alastraria por todo o séc. XIX, até a primeira metade do séc. XX.

A Primeira Onda do movimento feminista tinha como principal objetivo denunciar a desigualdade de gênero, que negava a possibilidade de acesso ao espaço público e a igualdade

de oportunidades às mulheres - igualdade formal -. Pretendia-se estender às mulheres os mesmos direitos reservados até então apenas aos homens (votar, trabalhar etc.). A luta pelo sufrágio universal marcou significativamente o movimento feminista, visto que oportunizaria a redução das desigualdades pela via legislativa/política. Diversas mulheres inspiradas pelo discurso revolucionário e liberal da universalidade e da igualdade entre seres humanos, lutaram por sua emancipação e foram brutalmente reprimidas ao expressarem os mesmos ideais que seus companheiros revolucionários utilizaram para legitimar a nova ordem política e social construída sobre os escombros dos Estados absolutistas. A *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* (*Déclaration des Droits de la Femme et de la Citoyenne*, 1791)¹³, escrito pela francesa Olympe de Gouges, descontente com um governo revolucionário indiferente às necessidades e anseios das mulheres, dizia:

Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação.

Mary Wollstonecraft, um dos principais nomes da Primeira Onda¹⁴ do movimento feminista, acreditava que a pauta e a ação central do movimento estavam relacionadas apenas à aplicação extensiva dos princípios da liberdade, igualdade e racionalidade às mulheres mediante um processo educativo. Mary Wollstonecraft, um dos principais nomes da Primeira Onda do movimento feminista, acreditava que a pauta e a ação central do movimento estava relacionada à aplicação extensiva dos princípios da liberdade, igualdade e racionalidade às mulheres mediante um processo educativo. Feminista liberal, Wollstonecraft¹⁵ foi alvo de

¹³ O documento foi apresentado à Assembleia Nacional da França, durante a Revolução Francesa (1789-1799) e assinado por Marie Gouze (1748-1793), que adotou o nome de Olympe de Gouges para assinar seus panfletos em diversas frentes de luta. Olympe foi guilhotinada no dia 3 de novembro de 1793. Mais de 70 anos se passaram até que os Estados Unidos (1920) e a Inglaterra (1928) reconhecessem o direito das mulheres ao voto; no Brasil, 40 anos de luta foram necessários para atingir um dos direitos mais fundamentais de uma sociedade democrática, o direito ao voto. O reconhecimento nacional ocorreu em 1932, no governo de Getúlio Vargas.

¹⁴ A Primeira Onda do Movimento Feminista tinha como principal objetivo denunciar a desigualdade de gênero que negava a igualdade formal às mulheres. O movimento feminista da época buscava estender às mulheres os mesmos direitos reservados aos homens, tais como: votar, trabalhar, estudar etc. A luta pelo sufrágio universal marcou significativamente esse período, visto que teoricamente oportunizaria a redução das desigualdades pela via legislativa/política. Diversas mulheres, inspiradas pelo discurso revolucionário e liberal da universalidade e da igualdade entre seres humanos, lutaram por sua emancipação, contudo, foram brutalmente reprimidas ao expressarem os mesmos ideais que seus companheiros revolucionários utilizaram para legitimar a nova ordem política e social construída sobre os escombros dos Estados absolutistas.

¹⁵ Mary Wollstonecraft é autora de uma das primeiras obras feministas, *Reivindicação dos direitos da mulher*, publicada em 1792.

muitas críticas, sobretudo por entender que o reconhecimento do direito ao voto e a educação adequada iriam promover uma igualdade de gênero¹⁶. Porém, a autora foi uma crítica árdua a diversos autores que haviam realizado descrições das mulheres como inferiores ao homem, principalmente Rousseau¹⁷. Como vimos, a consolidação das teorias liberais por meio dos teóricos contratualistas nunca pretendeu estender seus ideais de igualdade e liberdade às mulheres. Para tais autores, as mulheres não eram aptas a participar da esfera pública e das decisões políticas/econômicas, já que eram naturalmente inferiores e destinadas a pertencer à esfera doméstica do lar. Essa foi a grande omissão cometida pelo feminismo emancipacionista: ao lutar pela entrada das mulheres no espaço público da sociedade civil, o movimento não questionou a cisão existente entre esfera pública (espaço de realização da subjetividade masculina, regida pelos princípios da igualdade e da liberdade) e esfera privada (espaço da reprodução e das necessidades biológicas e de expressão da identidade feminina). Tal feminismo não percebeu que “o pessoal é político” (slogan da Segunda Onda do Movimento Feminista), ou seja, que as relações de poder diferenciadas entre homens e mulheres permaneceram inquestionáveis com a doutrina liberal.

O pensamento liberal moderno é dicotômico, e contrapõe a razão e o desejo: de um lado, o universal, onde cabem os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade (espaço público); de outro, o particular (espaço privado das necessidades e desejos). A unidade na esfera pública é apenas conseguida através da exclusão das mulheres e de outras identidades, o que torna o ideal de universalidade impraticável.

A desmistificação dos ideais de universalidade e neutralidade passou a ser apropriada pelas teorias feministas (a partir da década de 60 do séc. XX), que objetivou problematizar tais ideias como meras aparências e denunciar que, na verdade, o indivíduo/cidadão moderno é rigidamente determinado, que ele não é assexuado, neutro, sem cor e pertencimento social, mas ele possui determinadas características: ele é um homem branco, heterossexual e proprietário.

¹⁶ Porém, realizamos a defesa incontestável de Wollstonecraft, pois a interpretamos como uma autora revolucionária para a época. Escrever uma obra como *Reivindicação dos direitos da mulher*, em 1792, num contexto histórico em que a vida pública era restrita apenas aos homens, fez de Wollstonecraft um símbolo da luta feminista sufragista, e da luta pelo acesso das meninas e mulheres à educação formal; o fato de estar ainda alinhada à uma agenda liberal não torna menor a obra da autora, mas a torna pioneira na luta dos direitos das mulheres. Wollstonecraft possibilitou que outras mulheres intelectuais questionassem os parâmetros de vida em suas épocas, para termos uma dimensão da importância de Wollstonecraft para as leituras feministas, basta pensarmos que a obra *O Segundo Sexo* de Simone de Beauvoir foi lançada 150 anos após o lançamento da obra *Reivindicação dos direitos da mulher*.

¹⁷ “Acusam-me de arrogância; ainda assim, declaro acreditar firmemente que todos os escritores que tem tratado de tema da educação e das maneiras femininas, desde Rousseau, tem contribuído para tornar as mulheres mais artificiais e de caráter mais fraco do que elas realmente são; e conseqüentemente membros mais inúteis da sociedade” (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 47).

Esse modelo de indivíduo participou do contrato social e somente esse é livre e igual perante a lei, realidade que o feminismo liberal emancipacionista falhou em perceber. A posição de subordinação das mulheres nesse modelo político-ideológico é problematizada pelo feminismo da Segunda Onda (a partir da década de 60 do séc. XX).

A sociedade liberal bifurcada em uma esfera pública e outra privada, transforma a diferença sexual numa diferença eminentemente política: a construção da feminilidade pela cultura patriarcal como um *destino biológico* a ser cumprido (emotivas, sensíveis, destinadas à reprodução e ao cuidado dos outros) e justifica o confinamento das mulheres no âmbito do lar. Por conseguinte, a desconstrução da separação público/privado é uma das principais frentes de luta feminista, pois permite a elaboração de uma crítica radical à filosofia política moderna – contratualismo. A esfera privada somente existe em contraposição à esfera pública e vice-versa. Cada esfera adquire o seu significado da sua outra metade, evidenciando a necessária complementariedade entre o público e o privado que dá sustento a um sistema que ordena funções e identidades aos respectivos gêneros. Fragilizando tal separação é que o movimento feminista contemporâneo consegue trazer práticas tidas como privadas à luz do público – por exemplo, com temas como a violência doméstica, a divisão sexual do trabalho doméstico e o abuso sexual contra mulheres e crianças.

3.1 Rousseau e a consolidação da cisão Público/Privado através da imposição dos papéis de gênero

Essa ideologia, que contrapõe a família (ou a comunidade) à fábrica, o pessoal ao social, o privado ao público, o trabalho produtivo ao improdutivo, é útil à nossa escravização [das mulheres] dentro de casa, e esta, por não ser assalariada, sempre pareceu um ato de amor. Essa ideologia está profundamente arraigada na divisão capitalista do trabalho, que encontra uma de suas expressões mais claras na organização da família nuclear (FEDERICI, 2021, p. 37).

A perspectiva de Rousseau para a educação do homem e da mulher pode ser usada para exemplificar a tese de Pateman. No *Emílio ou da Educação* (2014 [1762]), obra em que o filósofo teoriza sobre o modelo de educação de um bom cidadão e de uma mulher adequada e harmonizada com o modelo almejado de sociedade civil, conforme anunciado na obra *Do contrato Social*, vemos apresentadas as principais teses rousseauianas sobre a necessária construção da subjetividade humana com vistas a que ela desenvolva plenamente o seu potencial. Rousseau tem uma visão orgânica da política, o que o leva a pressupor uma relação

direta e intrínseca entre a formação do indivíduo, as relações sociais e a comunidade como um todo.

A educação pode determinar as diretrizes para um determinado modelo de comportamento social e isso importa muito ao projeto maior de Rousseau. Nesse sentido, é preciso redefinir os papéis dentro da família, restaurando as condições de possibilidade da mesma e, com isso, da própria política (Cf. COSTA, 2017, p. 122).

Se Rousseau é capaz de considerar a questão do indivíduo masculino e de sua educação com a finalidade de incorporá-lo ao mundo político, é precisamente porque o problema da educação jamais dependeu só de considerações individuais, mas também da função que lhe é designada em relação com um projeto político (CIRIZA, 2006, p. 97).

Por esse caminho argumentativo, o filósofo defende que as diferenças naturais e radicais entre homens e mulheres fundamentam a necessária diferença na educação de ambos. A educação de Emílio, aluno fictício de Rousseau, deve ter como referente o *homem natural*, ou seja, sua educação deve visar o desenvolvimento de sua liberdade e a capacidade de desenvolvimento de sua razão e de sua vontade.

Embora no estado de natureza haja tanto homens quanto mulheres, o indivíduo masculino será educado sobre o ideal do homem natural. Já para as mulheres, a saída do estado de natureza tem consequências irreparáveis. O trânsito pelo estado pré-social as despojou de força e ferocidade, ligando-as ao espaço doméstico de forma definitiva (CIRIZA, 2006, p. 96).

Sendo indivíduos morais, os homens são naturalmente moldáveis pela educação e devem, portanto, ser preparados para se tornar cidadãos. Em contrapartida, Sofia, personagem que ilustra a figura feminina no texto de Rousseau, deve ter como referente de sua educação o modelo de família instituída no estado pré-social, momento em que a divisão sexual do trabalho é estabelecida e a mulher se torna responsável pelos cuidados do lar e dos filhos (ROUSSEAU, *Emílio ou da Educação*, Livro V). Nesse sentido, afirma, “Sofia deve ser mulher, como Emílio é homem, isto é, deve ter tudo o que convém à constituição de sua espécie e de seu sexo para ocupar o seu lugar na ordem física e moral” (ROUSSEAU, 2014, p. 515).

Embora o próprio filósofo afirmasse no *Discurso* a igualdade entre homens e mulheres no estado de natureza, Rousseau irá defender que, com o desenvolvimento da sociabilidade e a formação das primeiras famílias, as mulheres tornam-se mais sedentárias e acostumam-se a tomar conta da cabana e dos filhos (Cf. ROUSSEAU, *Discurso*, p. 262 e seguintes). Essa

primeira desnaturalização será irreversível para as mulheres e justificará sua reclusão no espaço doméstico e sua sujeição ao destino biológico da reprodução na sociedade ideal rousseauiana. As mulheres são descritas pelo autor como incapazes de adquirir o sentido do dever e impossibilitadas de desenvolver o senso de moralidade, o que as desabilita para a realização do contrato e exclui sua participação na esfera. Esclarece-se, assim, que o modelo de família a qual Rousseau se refere é o modelo patriarcal e, se este modelo reflete e fundamenta o modelo de organização social, fica evidente que a tão anunciada superação do patriarcalismo consiste realmente numa cilada: o patriarcalismo é o arquétipo da sociedade no pensamento desse filósofo.

Por meio da obra *Emílio ou da Educação*, Rousseau busca recriar homens e mulheres, os futuros cidadãos aptos a participarem do seu projeto político anunciado na obra *O Contrato Social*. Ou seja, nossa chave de interpretação está em compreendermos a obra *Emílio* como uma obra filosófica, política, mas também pedagógica¹⁸. Isso porque as categorias políticas – cidadania, vontade geral e soberania – que guiam o seu projeto político e almejam a construção de uma nova sociedade, estão em conformidade, também, com o projeto de transformação da natureza humana, na medida em que o homem deve se transformar em um bom cidadão. Em outras palavras, todo o projeto político anunciado na obra *O Contrato Social*¹⁹, depende de um projeto bem construído com novas intenções morais, para que cada indivíduo possa exercer sua liberdade²⁰ moral conquistada após o contrato original. Sendo assim, o livro *Emílio ou da Educação*, ganha força e vivacidade.

A obra pretende nos apresentar um modelo correto de educação, segundo Rousseau, uma educação voltada para o desenvolvimento completo do potencial do ser humano, ou seja, uma educação²¹ que leve o homem a regressar a si mesmo, não no sentido natural, mas sim no

¹⁸ Nesse sentido, podemos destacar ainda, que, para além de ser um tratado pedagógico, o *Emílio ou da Educação* (2014 [1762]), é também um tratado sobre a bondade natural do homem, ao reconstituir as etapas naturais de formação do indivíduo humano, assim como o *Discurso* o fez em relação à espécie.

¹⁹ Quais são as possibilidades históricas de realização do ideal político exposto no *Contrato*? Como passar da realidade social corrompida, que temos diante de nós, para a sociedade concebida segundo os valores da liberdade e da igualdade? As respostas do próprio Rousseau estão longe de ter a clareza para essas questões. Contudo, o autor nos deixou algumas pistas. Logo no início do *Emílio*, ele declara: "É preciso optar entre fazer um homem ou fazer um cidadão; não se pode fazer ambos ao mesmo tempo" [referência]. Desse modo, o autor nos propõe uma importante chave para se decifrar a articulação entre *O Contrato Social* e o *Emílio ou da Educação*.

²⁰ Não há verdadeira vontade nem verdadeira ação sem liberdade. E é esse atributo que, se por um lado é motivo de orgulho, por outro responde pela própria existência do mal sobre a Terra. Se há desordem, se há caos, é porque os seres humanos são livres e podem fazer um uso ou abuso da liberdade. Logo no primeiro parágrafo do Livro I do *Emílio*, Rousseau escreve: "Tudo é bem, saindo das mãos do autor das coisas; tudo degenera entre as mãos do homem" [referência].

²¹ O debate em questão sobre a educação do homem consiste em saber se o que somos é fruto exclusivamente da educação – dos hábitos – ou também da natureza. Segundo Rousseau, há três grandes mestres que nos impactam durante a vida: a natureza, as coisas e os homens. Nas palavras do autor: "O desenvolvimento interno de nossas faculdades e de nossos órgãos é a educação da natureza; o uso que nos ensinam a fazer desse desenvolvimento é a

sentido de reconstruir de acordo com o ideal perdido, de modo que algumas qualidades naturais sejam resgatadas e mantidas. Nesse sentido, a educação é fundamental, começando ainda na infância, para estabelecer os moldes que tornem as crianças boas cidadãs. Além do mais, segundo Rousseau, a experiência da cidadania começa na família. Eis aqui o que nos importa na obra *Emílio*:

Toda a ordem moral fica alterada; a naturalidade apaga-se em todos os corações; o interior das casas assume um ar menos vivo [...] o hábito já não reforça os laços de sangue; já não há pais, nem mães, nem filhos, nem irmãos, nem irmãs; todos mal se conhecem; como se amariam? Cada um já não pensa senão em si mesmo. Quando o lar não passa de uma triste solidão, é preciso divertir-se em outro lugar (ROUSSEAU, 2014, p. 22).

Rousseau descreve minuciosamente sobre os perigos que rondam a sociedade e, de algum modo, os relacionam com o fato de que as mulheres deixaram de lado seus deveres como mães, pois é às mulheres que cabe o papel e a responsabilidade da educação. Os problemas sociais e políticos tem origem na primeira depravação, a saber, quando as mulheres excluem o seu papel de cuidadoras e se voltam para uma lógica individualista. Nas palavras de Rousseau (2014, p. 22): “Toda a ordem moral fica alterada; a naturalidade apaga-se em todos os corações”.

Ao identificar a separação radical com natureza humana, Rousseau busca construir uma relação harmônica entre o homem civil e a natureza. Para o autor, a educação em sintonia com a natureza representa a superação da lógica de dominação e a recuperação da real liberdade. Visto que a liberdade²² é uma característica determinante do ser humano, ela é prática e pode e deve ser cultivada. Contudo, é necessário, primeiramente, que as mulheres concordem em serem mães amáveis e dóceis, pois, segundo Rousseau, é na primeira infância que se desperta no indivíduo os sentimentos naturais. De outro modo, as mulheres representam, no projeto político rousseauiano, a possibilidade de uma reforma social e política.

Homens, sede humanos, este é o vosso primeiro dever; sede humanos para todas as condições, para todas as idades, para tudo que não é alheio

educação dos homens; e o ganho de nossa própria experiência sobre os objetos que nos afetam é a educação das coisas” (ROUSSEAU, 1992, p 11).

²² Rousseau desempenha um papel importante na educação do seu aluno fictício, pois é o mestre que deve criar as condições para que Emílio exerça a sua vontade. Segundo Rousseau, é importante que o seu aprendiz se sinta seu próprio mestre, pois não há sujeição mais perfeita do que a capaz de conservar a aparência de liberdade (Cf. ROUSSEAU, 2014, Livro II). Essa relação entre sujeição e liberdade aparece também no projeto político rousseauiano apresentado em *O Contrato Social*. Na respectiva obra, Rousseau defende a ideia de que um cidadão ideal é aquele que é livre porque segue a lei.

ao homem [...]. Amai a infância, favorecei suas brincadeiras, seus prazeres, seu amável instinto [...]. Ouço os clamores distantes dessa falsa sabedoria que sem cessar nos tira para fora de nós mesmos [...]. É tempo de corrigir as más inclinações do homem [...]. A humanidade tem seu lugar na ordem das coisas, e a infância tem o seu na ordem da vida humana: é preciso considerar o homem no homem e a criança na criança [...], ordenar as paixões humanas conforme a constituição do homem, é tudo o que podemos fazer pelo seu bem estar (ROUSSEAU, 2014, p. 73-74).

Como afirmamos anteriormente, a obra *Emílio* refere-se ao desenvolvimento e construção da moralidade, porém, o nascimento da moral depende também de uma companheira, pois a moralidade só floresce no confronto com o outro. Apesar das intenções emancipatórias e igualitárias de Rousseau, o autor torna-se grande responsável pela manutenção da lógica de dominação e subordinação, transformando a sua proposta política presente na obra *O Contrato Social* no seu oposto.

A obra *Emílio* pretende constituir um manual a ser utilizado pelas mulheres no papel a ser cumprido por elas na nova sociedade civil, a saber, o papel de mães e donas de casa, “[...] é preciso então educar uma mulher capaz de aceitar em forma voluntária a sujeição à vontade de outro” (CIRIZA, 2006, p. 101). Toda a ficção política para explicar como se deve constituir uma sociedade política legítima, através de um pacto de associação e não de sujeição, na qual prevalece a ordem social em que os indivíduos entregam seus direitos a uma coletividade da qual são parte e mantem a liberdade na medida em que fazem parte da coletividade, pode ser colocada em xeque ao inserirmos a categoria de gênero em sua análise.

Para a maioria dos contratualistas modernos, as mulheres e os homens não teriam iguais oportunidades de participação política diante do contrato original. Ao contrário dos homens, as mulheres não alcançariam a autonomia, a liberdade e a igualdade, pois permaneceriam sujeitas ao poder masculino. No decorrer da obra *Emílio ou da Educação* (2014 [1762]), Rousseau desenvolve um elaborado discurso sobre a inferioridade feminina, que consolida a teoria de exclusão das mulheres do espaço público e político. O autor ressalta as habilidades domésticas de Sofia, argumentando que desde a primeira infância as mulheres devem aprender os trabalhos de seu sexo.

A educação diferencial, ao fazer de Emílio um homem e um cidadão e de Sofia uma mulher, conduz Rousseau a teorizar acerca das consequências políticas das diferenças entre os sexos. A maternidade é destino para as mulheres da mesma maneira que a vida política o é para os homens (CIRIZA, 2006, p. 101).

Rousseau não exclui por completo as mulheres do acesso à razão, “não, sem dúvida; não foi isso que ditou a natureza” (ROUSSEAU, 2014, p. 526). Ele apenas afirma que as mulheres e homens possuem papéis diferentes a serem desempenhados na sociedade civil e que esses papéis podem ser racionalmente justificados se o que se pretende é uma sociedade bem ordenada. Desse modo, justifica, recorrendo à natureza humana:

[...] quer que as mulheres pensem, que julguem, que amem, que conheçam, que cultivem o espírito tanto quanto a sua aparência; estas são as armas que ela {a natureza} lhes dá para suprir a força que lhes falta e para que governem a nossa. Elas devem aprender muitas coisas, mas apenas aquelas que lhes convém saber (ROUSSEAU, 2014, p. 526).

Tal argumentação, defendida veementemente pelo autor, levou a normalização de diversos preconceitos que fazem parte das nossas vidas atualmente. Rousseau foi perspicaz ao naturalizar a desigualdade de gênero. O autor considera que a desigualdade entre os sexos se origina na natureza e na razão, de modo que, quando “a mulher se queixa a esse respeito da injusta desigualdade que o homem instituiu, ela está errada; tal desigualdade não é uma instituição humana, ou pelo menos não é obra do preconceito, mas da razão” (ROUSSEAU, 2014, p. 521). Ainda segundo o autor, a natureza dos homens e das mulheres é diferente, o que justifica que não receberam a mesma educação. O filósofo argumenta que as mulheres devem ser educadas conforme os deveres de seu sexo, evitando a busca de verdades abstratas ou especulativas, limitando-se à gestão doméstica e às tarefas do lar. Assim, as mulheres não devem tentar ultrapassar os limites impostos pelo seu sexo, pois isso equivaleria a usurpar as vantagens masculinas. Não se deve, portanto, cultivar nas mulheres as qualidades de homem.

Cultivar nas mulheres as qualidades do homem e deixar de lado as que lhes são próprias é, pois, claramente trabalhar contra elas [...]. elas permanecem abaixo de seu nível sem alcançar o nosso, e perdem a metade de seu valor [...] mãe judiciosa, acreditai em mim e não façais de vossa filha um cavalheiro, como que para desmentir a natureza, e podeis estar certa de que será melhor para ela e para nós (ROUSSEAU, 2014, p. 526).

Rousseau não deixa dúvida de que defende a completa dependência da mulher em relação ao homem e afirma que a dependência constitui a condição natural das mulheres e, em razão disso, as jovens se sentem feitas para obedecer. Segundo Rousseau, a doçura é a qualidade mais bonita de uma mulher. Dessa afirmação podemos concluir que a docilidade reforça a

obediência que as mulheres devem aos homens, visto que a dependência é um estado natural das mulheres. Nas palavras do autor,

[...] uma docilidade de que as mulheres precisam durante toda a vida, pois nunca deixam de estar sujeitas quer a um homem, quer ao juízo dos homens, e nunca lhes é permitido colocarem-se acima desse juízo. A primeira e a mais importante qualidade de uma mulher é a doçura; feita para obedecer a um ser tão imperfeito quanto ao homem, tantas vezes tão cheio de vícios e sempre tão cheio de defeitos, ela deve aprender cedo a suportar até a injustiça, assim como os erros de seu marido, sem se queixar, não é por ele, mas por si mesma que ela deve ser doce (ROUSSEAU, 2014, p. 536).

Também sobre a dependência, o citado filósofo menciona que o homem depende da mulher somente pelos seus desejos, enquanto a mulher depende do homem por seus desejos e necessidades. Para que elas tenham o necessário, é preciso que os homens lhes deem o que precisam e que as estimem dignas de recebê-lo. As mulheres, em contrapartida, devem estar submissas ao julgamento dos homens em relação a elas e à sua conduta. Não basta ser bem-comportadas, é preciso ser reconhecidas dessa forma: “não lhes basta serem bonitas, é preciso que agradem [...] sua honra não está somente em sua conduta, mas também em sua reputação” (ROUSSEAU, 2014, p. 52). O autor destaca que “ao agir bem, o homem só depende de si mesmo e pode enfrentar o julgamento público; mas a mulher, ao agir bem, fez apenas metade de sua tarefa” (ROUSSEAU, 2014, p. 527). De acordo com ele, a outra metade vai depender do julgamento dos homens²³. Por isso,

[...] toda a educação das mulheres deve ser relativa aos homens. Agradar-lhes, ser-lhes útil, fazer-se amar e honrar por eles, educá-los quando jovens, cuidar deles quando grandes, aconselhá-los consolá-los tornar suas vidas agradáveis e doces: eis os deveres da mulher em todos os tempos e o que lhes deve ser ensinado desde a infância (ROUSSEAU, 2014, p. 527).

Assim, ao passo em que Emílio deve ser educado para a independência, especulação e criação, Sofia deve ser educada para a dependência, passividade e servidão ao homem. Toda a

²³ Nossa cultura opera sistematicamente com dicotomias – razão/emoção, corpo/mente, objetivo/subjetivo, público/privado – e a mulher é sempre identificada com um dos pares de opostos, que são justamente aquelas características que a confinam ao domínio do privado, que não a capacitam para assumir uma posição social política. Simone de Beauvoir, em sua obra *O Segundo Sexo*, antecipou que a mulher é sempre definida como o Outro, definida pelo olhar do homem, e nesse sentido ela é objetificada, e ao tornar alguém um objeto, nós o desumanizamos; objetificar alguém é como desvalorizar a sua subjetividade. Temos, assim, uma narrativa predominante, que dissemina o mito da precariedade racional e moral da mulher, nesse sentido. É por isso que ela, a mulher, está excluída do âmbito da produção de conhecimento e das instâncias políticas.

descrição de Rousseau visa mostrar a naturalidade, ou seja, a ordem da natureza que coloca a mulher na posição de eterna desigual do homem.

Absorvidas por suas funções biológicas, depositárias de uma razão fraca e caprichosa, destinadas pela força da natureza à vida doméstica, não há nenhuma razão para peticionar direitos para as mulheres. A igualdade termina nos muros da casa, da qual as mulheres não devem sair, sob pena de se tornarem açoitadas da cidade e calamidade para a necessária paz doméstica (CIRIZA, 2006, p. 102).

Enquanto Emílio desenvolve sua autonomia, Sofia está desde a infância em uma relação de dependência e obediência:

A razão que leva o homem ao conhecimento de seus deveres não é muito complexa; a razão que leva a mulher ao conhecimento dos seus é ainda mais simples. A obediência e a fidelidade que deve ao marido, a ternura e as atenções que deve aos filhos são as conseqüências tão naturais e tão visíveis de sua condição, que ela não pode, sem má-fé, recusar sua aprovação ao sentimento interior que a guia, nem desconhecer o dever na inclinação que ainda não se alterou (ROUSSEAU, 2014, p. 558).

A mulher deve ser educada para a família:

O mundo é o livro das mulheres; quando nele leem mal, a culpa é delas, ou então alguma paixão está cegando. No entanto, a verdadeira mãe de família, longe de ser uma mulher do mundo, é pouco menos reclusa em sua casa do que a religiosa em seu claustro. Seria preciso fazer, portanto, com as moças que se casam o mesmo que se faz ou se deve fazer com as que são mandadas para os conventos (ROUSSEAU, 2014, p. 566).

Aqui está nossa problemática. Podemos nos perguntar, primeiramente: Qual é o ideal de família rousseauiano? Rousseau está preso a um modelo romântico de família; o filósofo refere-se a uma mulher ideal²⁴ como sendo aquela capaz de apreciar a vida doméstica (cf. COSTA, 2017, p. 122), o que implica ser ensinada, desde a infância, sobre a reclusão ao espaço doméstico.

²⁴ A mulher bela, recatada e do lar é o símbolo da inaptidão da mulher para a vida pública. Em 2016 a revista *Veja* publicou uma matéria com o título "Bela, recatada e do lar", apresentando Marcela Temer, mulher do vice-presidente, Michel Temer – e "quase primeira-dama" nas palavras da publicação, <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar>. Uma das maiores contribuições das teorias feministas está na astúcia de nos mostrar como nós, homens e mulheres, internalizamos e reproduzimos esses padrões, produzindo exclusão, alienação e opressão. Mostrar que o sexismo é uma construção cultural, que busca a opressão, mostrar que o estereótipo tem a função de gerar exclusão é a condição para desnaturalizarmos a sujeição da mulher.

O problema da nova sociedade civil e que Rousseau estava vivenciando a transformação social, é que a reclusão das mulheres ao espaço doméstico estava inicialmente deixando de ser uma realidade, ao passo que, segundo o autor, as mães estavam deixando de educar corretamente os seus filhos. Ou seja, a obra *Emílio ou da Educação* (2014 [1762]), é uma tentativa de Rousseau de conservar na nova sociedade civil, o que é entendido por ele como sentimentos naturais, “pois tudo consiste sempre em conservar ou recuperar os sentimentos naturais” (ROUSSEAU, 2014, p. 570).

Se o homem deve destinar-se ao mundo público, a mulher deve voltar-se para dentro, para o mundo privado. A dignidade e o respeito da mulher possuem relação com a subordinação, e nada tem a ver com direitos que se pretendem universais, pois se o homem é a voz externa e que é ouvido no mundo, público e político, a mulher é o silêncio que permite que o marido exista.

Destinadas por natureza ao império dos afetos, as mulheres não precisam adquirir aquilo que para um homem é indispensável. A despolitização da educação de Sofia é também um ato político, aquele pelo qual as sociedades modernas considerarão natural a reclusão doméstica das mulheres e sua exclusão da condição de indivíduos (CIRIZA, 2006, p. 104).

Contudo, vale destacar que a divisão de tarefas por gênero foi naturalizada pela razão, bem como, não podemos deixar de lado o fato de que o *Emílio* deve ser lido como complemento às obras *Discurso* e *O Contrato Social*; ambos se complementam e ajudam a construir um novo projeto de cidadão e de sociedade.

O discurso iluminista, ao passo que promove a universalidade de direitos fundamentados na razão, exclui as mulheres, e nessa pretensa exclusão usa o próprio argumento da razão. Nessa perspectiva, a razão, que deveria ser utilizada para a liberdade e emancipação humanas, é usurpada para o oposto, legitimando uma lógica de dominação e subordinação.

Diante disso, indaga-se: se, para Rousseau, o contrato social baseia-se num pacto de associação, no qual o indivíduo somente está sujeito a si mesmo por meio da vontade geral, como pode a mulher resultar subordinada ao homem? Carole Pateman responde que o contrato social pressupõe um contrato sexual, no sentido de patriarcal, que cria o direito político dos homens sobre as mulheres e que, além disso, estabelece um acesso sistemático dos homens sobre as mulheres. Dessa forma, as mulheres restariam excluídas da possibilidade de participação política e confinadas ao espaço doméstico.

A estratégia rousseauiana em relação à diferença sexual, independentemente da conversão da diferença em desigualdade, consiste na construção de um espaço separado. Somente dessa maneira será possível a preservação de um espaço masculino para a política e um feminino para a domesticidade (CIRIZA, 2006, p. 104).

Como se pode observar, a teoria de Rousseau consolida a dicotomia espaço público e privado, em que o público está para os homens, assim como o privado está para as mulheres. Nesse sentido, o autor defende a subordinação da mulher em relação ao homem e ao seu confinamento ao espaço doméstico.

A esfera da justiça é considerada o domínio no qual homens independentes transacionam uns com os outros, por outro lado, a esfera íntima doméstica é colocada para fora do território da justiça e restringida apenas para as necessidades reprodutivas e afetivas do homem. Um domínio inteiro da atividade humana, a saber, nutrição, reprodução, amor e cuidado, que se tornam a sina das mulheres no curso do desenvolvimento da sociedade burguesa moderna é excluída de considerações morais e políticas, relegadas apenas ao âmbito da natureza.

Rousseau não apenas pensou a construção do espaço político na nova sociedade civil, mas também, conscientemente construiu o espaço privado como ele deve ser, ou seja, o autor percebeu já nos séculos XVII e XVIII que há uma ligação indissociável entre o espaço público e privado. Rousseau discorreu sobre a transformação do espaço público e político, porém, ciente de que tal transformação só seria possível se uma transformação na esfera privada ocorresse também.

A caracterização de Sofia, a mulher, na obra de Rousseau nos revela que a razão iluminista, pretensamente universal, se constituiu através de um discurso que exclui metade do gênero humano. Nesse sentido, o discurso que inicialmente coloca a razão como primordial para a liberdade e emancipação, apoia-se na prática da desigualdade. As mulheres estão no âmbito privado, invisibilizadas e silenciadas; essa é a condição para que os homens possam assumir seus papéis de homens políticos, livres e iguais. A igualdade masculina é apenas alcançada quando se recusa o acesso à educação e participação das mulheres nos espaços públicos, ou seja, a mulher não possui o status de indivíduo, cidadã, de pessoa, não é reconhecida como ser humano. Sofia é uma peça secundária na história e na vida de Emílio, contudo é necessária, já que sem ela todo o projeto rousseauiano estaria fadado ao fracasso. A desigualdade entre homens e mulheres torna-se necessária em nome da igualdade entre os homens.

Em vista disso, a partir das leituras de Rousseau, concluímos que a sociedade bem ordenada depende de que os sexos desempenhem virtuosamente os seus papéis de homens e mulheres²⁵, portanto, o autor, ao afirmar a igualdade entre todos os seres humanos, criou um paradoxo ao defender a desigualdade entre homens e mulheres. De todo modo, a divisão sexual do trabalho é uma divisão social que é, desde sua origem, antidemocrática.

Nesse sentido, o pensamento feminista se recusa a aceitar as determinações liberais e masculinas, pois tais determinações escondem que somos o que somos, também porque fortemente impactados pelos padrões e expectativas que a sociedade nos impõe, além de esconder também a gênese de todos nós enquanto sujeitos morais e políticos. Desfazer essa ficção que tem impactos profundos em todas as teorias liberais daí em diante é uma tarefa assumida pelas teóricas feministas. Toda a teoria que pretende ampliar a democracia, radicalizando-a, tornando-a menos excludente e mais plural, precisa rever essa concepção moderna do sujeito liberal e masculino. Esse mito moderno que nos ronda, impede não apenas que a gente se veja e se compreenda como seres corporificados, contextualizados e com histórias de vidas, mas impede também que vejamos o outro na sua diferença.

A distinção muito rígida entre o público e o privado tem como resultado a exclusão da esfera pública de questões que foram tradicionalmente consideradas como próprias do âmbito privado, as questões relativas ao cuidado, à reprodução, à violência doméstica e, com isso, se impede a entrada na cena pública das pautas tradicionalmente vinculadas à mulher.

É claro que devemos ser considerados iguais em algum aspecto, por exemplo, como portadores de direitos, mas qualquer pressuposição de igualdade que não leve em consideração a diferença, exclui o diferente, pois, quem são os considerados iguais? Ou melhor, quem são os sujeitos morais e políticos? Uma das primeiras contribuições que podemos ressaltar no pensamento feminista é justamente a de desmascarar criticamente as teorias universalistas burguesas mostrando que o sujeito moral que ela privilegia é um sujeito masculino, que opera sistematicamente pela exclusão das mulheres e das suas questões da esfera pública.

²⁵ Recentemente a teoria sobre a performatividade de gênero, que tem como grande nome Judith Butler, contribui grandemente para uma reflexão mais aprofundada a respeito da democracia, justamente porque entende a liberdade de gênero como uma liberdade fundamental. Butler nos ajuda a compreender o sofrimento das pessoas que não querem ou não podem se adequar as expectativas que a sociedade atribui ao seu gênero. Se adequar as expectativas que lhe são imputadas não gera apenas sofrimento, mas também violência, desse momento em diante, não podemos afirmar que todos/as possuem liberdade de gênero, o que almejamos é uma sociedade onde as pessoas tenham condições de viver sem sofrimento e sem violência, nesse ponto, devemos destacar o papel das instituições sociais, pois estas devem, em uma democracia, sobretudo, fomentar e preservar a possibilidade de que as pessoas tenham vidas vivíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos a construção de relações mais igualitárias de gênero, para tanto, reconhecemos o potencial da crítica feminista socialista de Carole Pateman.

O objetivo central da presente pesquisa foi apresentar o conceito de subordinação presente na obra *O Contrato Sexual* (1993 [1988]) de Carole Pateman e os principais elementos e conceitos que se desenrolam a partir do problema da subordinação civil moderna, segundo a autora.

Tendo em vista tal finalidade, construímos o primeiro capítulo: *O Feminismo Socialista e a crítica de Carole Pateman ao contrato original*. Tal capítulo contou com duas seções que se articulam entre si, a saber *Carole Pateman e o Feminismo Socialista*, e o *O outro lado da história: o contrato sexual*. As duas seções são fundamentais e possuem uma relação conceitual importante para que possamos compreender como o feminismo socialista de Carole Pateman, apresentado de forma contundente na obra *O Contrato Sexual* (1993), se consolidou como uma proposta de contraposição as teorias modernas liberais do contrato original.

Sendo assim, na seção *Carole Pateman e o Feminismo Socialista* apresentamos em qual campo teórico do feminismo Carole Pateman se insere, bem como buscou explicitar os motivos pelos quais a filósofa se identifica como uma autora feminista socialista. Com essa análise, buscamos evidenciar que o conceito de patriarcado é um problema teórico e conceitual do qual decorrem questões relevantes para a teoria política contemporânea, dentre os quais destaca-se a cisão entre a esfera pública e privada, problema que ganhou destaque no decorrer desta pesquisa. Ao recorrermos a outras teóricas do feminismo socialista e do feminismo marxista, a saber, Heidi Hartmann e Iris Marion Young, tornou-se enriquecedor traçarmos algumas aproximações entre elas e Pateman. Constatamos que Carole Pateman não é a única pensadora que problematiza o conceito de patriarcado, e que patriarcado é um conceito que está em constante debate nos círculos teóricos das temáticas feministas socialistas e marxistas, pois nos ajuda a pensar e problematizar sobre a cisão entre a esfera pública e privada; sem debatermos conceitualmente o patriarcado, a discussão sobre a cisão público/privado, que ganha destaque no terceiro capítulo, correria o risco de tornar-se vazia e sem sentido.

À vista disso, ainda no mesmo capítulo, *O Feminismo Socialista e a crítica de Carole Pateman ao contrato original*, procuramos destacar na segunda seção *O Outro lado da história: o contrato sexual*, que as versões tradicionais da teoria do contrato original narradas pelos teóricos do contrato original dos séculos XVII e XVIII deixaram de mencionar que a metade

da história estava faltando. À vista disso, buscamos identificar as contribuições de Pateman, no sentido de descortinar o outro lado da história do contrato original [o contrato sexual], conseqüentemente identificando suas falhas e limitações. A seção teve como propósito apresentar um panorama geral da obra *O Contrato Sexual* (1993 [1988]) para que, futuramente, leitores e leitoras que não tiveram contato com Pateman sintam-se confortáveis conceitualmente para lidar com as problemáticas apresentadas por ela. Nesse sentido, a abordagem também se fez necessária para que pudéssemos compreender os argumentos que sustentam o conceito de subordinação, elaborado pela autora. Vale destacar que em toda a pesquisa estávamos lidando com a construção argumentativa e conceitual de uma teoria política, ou seja, compreendemos o contrato sexual como uma teoria política que nos apresentou novos conceitos e interpretações, dentre eles o conceito de subordinação civil moderna, que era o problema central desta pesquisa.

Após este percurso teórico, foi possível problematizarmos o conceito de subordinação civil moderna. O segundo e principal capítulo deste apresentou como o conceito de subordinação aparece na discussão teórica de Carole Pateman. O capítulo está subdividido em outras duas seções, a seção *Sobre a Soberania Individual e a Propriedade na Pessoa*, e a seção *O compromisso de Pateman com o Feminismo Socialista: a crítica ao contrato de trabalho*.

O conceito de subordinação nos situou nas discussões que Pateman realiza na obra *O Contrato Sexual* (1993), bem como, tornou possível percebermos a importância do conceito para a compreensão sobre a cisão entre a esfera pública e privada e, por conseguinte, das definições de papéis de gênero e suas implicações para homens e mulheres. Para desenvolvermos tais aspectos, no entanto, foi necessário recorrermos a alguns outros escritos teóricos da autora, a saber, o artigo *Soberania Individual e propriedade na pessoa: democratização e um conto de dois conceitos*²⁶; e a obra *Participação e teoria democrática* (1992 [1970]).

Na seção *Sobre a Soberania Individual e a Propriedade na Pessoa*, discutimos demoradamente passagens do artigo *Soberania Individual e propriedade na pessoa: democratização e um conto de dois conceitos*, articulando-o com a obra *O Contrato Sexual*. A partir dessa metodologia foi possível situar como problema a questão da subordinação presente nos contratos. Ao relacionar o conceito de subordinação com a autonomia e a garantia de direitos que, como vimos no decorrer deste trabalho, está intimamente relacionada ao conceito de soberania individual, fomos conseqüentemente apresentados também ao conceito de propriedade na pessoa, ou seja, nos encontramos em um nó teórico e conceitual, no qual os

²⁶ O artigo foi publicado originalmente em 2002 no *The Journal of Political Philosophy*. Em 2009 a *Revista Brasileira de Ciência Política*, publicou o artigo traduzido por Arlete Dialetachi.

conceitos encontraram seus sentidos em uma interrelação apresentada no decorrer da seção. Por esse caminho argumentativo, seguimos dialogando com Pateman na tentativa de compreender os distanciamentos e aproximações entre os conceitos de propriedade na pessoa e soberania individual, a fim de resgatar a importância do conceito de subordinação para a teoria política contemporânea. Ao resgatar novamente esses conceitos para o debate da teoria política, conseguimos traçar, junto à autora, as diferenciações entre o conceito de exploração e subordinação. Para tanto, foi necessário a construção da seção *O compromisso de Pateman com o Feminismo Socialista: a crítica ao contrato de trabalho*.

Na seção *O compromisso de Pateman com o Feminismo Socialista: a crítica ao contrato de trabalho*, identificamos que os contratos de casamento e os contratos de trabalho efetivam, de forma mais abrupta e real, a subordinação, legitimada pelas teorias do contrato, uma vez que são esses os mais significativos exemplos de contratos reais, onde percebe-se a noção de propriedade na pessoa em jogo. Portanto, justificamos a importância das duas seções para o desenvolvimento conceitual da subordinação, já que ambas as seções se complementaram. Esses contratos [de trabalho e de casamento], segundo a autora, dizem respeito à divisão sexual do trabalho ou, em outras palavras, à divisão público/privado.

O contrato de trabalho tornou os homens trabalhadores; ao passo que o contrato de casamento diz respeito ao trabalho feminino, visto que as mulheres tornaram-se esposas e, como tais, possuem uma obrigação implícita com o trabalho doméstico. Na seção *O compromisso de Pateman com o Feminismo Socialista: a crítica ao contrato de trabalho*, os contratos de trabalho ganharam mais foco, pois, no decorrer da pesquisa nos atentamos para o fato de que a autora argumenta que as formas de subordinação geradas por ambos os contratos são distintas, sendo assim, a subordinação das mulheres aos homens ganhou atenção especial na construção argumentativa do terceiro capítulo.

Portanto, justificamos o fato de nos demorarmos conceitualmente com os contratos de trabalho, pois, diferentemente da posição dos homens no mercado de trabalho capitalista, que vendem a sua força de trabalho, a posição da mulher no casamento se assemelharia mais ao status de serva. Portanto, reafirmamos a importância de esmiuçarmos a discussão de Pateman referente ao contrato de trabalho, pois tal debate nos levou aos conceitos de: escravidão assalariada ou escravidão moderna. Neste ponto da pesquisa, percebemos com mais veemência a importância de Carole Pateman, pois nos vimos diante de uma constelação conceitual: Pateman, ao construir a sua teoria do contrato sexual, a elaborou de forma tenaz e potente, de modo que se tornou difícil trabalharmos isoladamente um conceito.

Por fim, após compreendermos o conceito de subordinação civil moderna que Pateman nos apresenta, justificando a afirmação da autora dos porquês a subordinação foi legitimada pelos contratos, voltamos nossa atenção para o contrato de casamento, pois, argumenta a autora, quando as mulheres se tornaram esposas, os maridos se beneficiaram, não só por meio do acesso sexual, mas também com o trabalho de reprodução da vida e o trabalho delas como donas de casa. Em vista disso, tornou-se necessário compreendermos como a mulher se constituiu como a dona de casa e o marido como trabalhador. Percebemos que as relações conjugais fazem parte de uma divisão sexual do trabalho e de uma estrutura de subordinação que se estende do lar, ou seja, da esfera privada, à vida pública e política do mercado capitalista (PATEMAN, 1993). Tal é a justificativa para a construção do terceiro e último capítulo, *Sobre a cisão público/privado*, que conta com a seção *Rousseau e a consolidação da cisão público/privado através da imposição dos papéis de gênero*.

Nos propusemos a pensar, neste capítulo, como a sociedade liberal bifurcada em uma esfera pública e outra privada, transforma a diferença sexual numa diferença eminentemente política: a construção da feminilidade pela cultura patriarcal como um *destino biológico* a ser cumprido (emotivas, sensíveis, destinadas à reprodução e ao cuidado dos outros) e justifica o confinamento das mulheres no âmbito do lar. Portanto, a perspectiva de Rousseau para a educação do homem e da mulher foi utilizada para exemplificar a tese de Pateman. No *Emílio ou da Educação* (2014 [1762]), obra em que o filósofo teorizou sobre o modelo de educação de um bom cidadão e de uma mulher adequada e harmonizada com o modelo almejado de sociedade civil, conforme anunciado na obra *Do contrato Social*, vimos apresentadas as principais teses rousseauianas sobre a necessária construção da subjetividade humana com vistas a que ela desenvolva plenamente o seu potencial. Contudo, apresentamos e defendemos no terceiro capítulo a ideia de que Rousseau naturalizou a desigualdade de gênero, consolidando a dicotomia espaço público e privado, em que o público está para os homens, assim como o privado está para as mulheres. Nesse sentido, apresentamos o modo que o autor defendeu a subordinação da mulher em relação ao homem e ao seu confinamento ao espaço doméstico. Para tanto, contamos com o auxílio da obra de Marta Nunes da Costa, *Os dilemas de Rousseau: natureza humana, política e gênero em perspectiva* (2017), bem como, com o artigo de Alejandra Ciriza, *A propósito de Jean Jacques Rousseau: contrato, educação e subjetividade* (2006).

Não é uma coincidência que quem desempenha o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado seja justamente quem está presente em menor número na política e nos espaços em que o debate público e político tomam forma, mas também, nos espaços institucionais e nos espaços

onde os recursos são alocados. Se pensarmos: quem exerce todos os dias esse trabalho desvalorizado? Quem exerce o trabalho que mantém a vida em curso? Ainda mais, quem mantém a reprodução da vida? O problema se intensifica quando passamos a questionar quem ou quais indivíduos estão presentes nos espaços decisórios da política. Desse modo, torna-se possível perceber como a experiência cotidiana que está envolvida no trabalho doméstico e no trabalho de cuidado está completamente desconectada da esfera pública e política. Por isso, é necessário estabelecermos uma relação entre a permanência da responsabilização desigual das mulheres pelo trabalho doméstico e a presença das mulheres nos espaços públicos, pois a divisão sexual do trabalho retira das mulheres recursos importantes para que possam atuar publicamente.

Recentemente a defesa da família está fortemente presente no debate público, isso nos possibilita pensar como a família vem sendo abordada no debate feminista. A família é um espaço de relações marcadas historicamente pela opressão das mulheres. Com isso, não afirmamos que a família não possa ser um espaço de amor, afeto e um espaço extremamente necessário para a construção das identidades dos indivíduos, contudo, não podemos negar o modo como as relações violentas e as restrições as vidas das mulheres se estabeleceram a partir de determinados padrões de organização da vida familiar. Como vimos em Rousseau, esse é um ponto importante, pois compreendemos que a libertação das mulheres não depende apenas da saída do ambiente familiar em direção a uma vida exclusivamente pública; o feminismo socialista e marxista nos apresenta importantes discussões sobre o quanto é preciso conectar a posição das mulheres na vida doméstica e nas relações de trabalho com os fatos que vão além da opressão de gênero, como o racismo e a exploração do trabalho não remunerado das mulheres; explorações realizadas não apenas pelas suas famílias, mas também, nos espaços das relações de trabalhos remunerados.

O discurso da libertação das mulheres da vida doméstica foi muito importante historicamente para muitos setores do feminismo. É necessário lembrarmos que o doméstico foi codificado como o espaço do feminino, embora na experiência da maioria das mulheres não tenha havido a possibilidade de vivenciar o doméstico como uma forma de proteção. O espaço doméstico pode e deve ser um espaço de vivências seguras e de acolhimento. É necessário, no entanto, que sejamos capazes de compreender o ambiente das relações familiares a partir de uma perspectiva que traga em conjunto a construção histórica da domesticidade como elemento do feminino. É necessário redefinirmos os critérios de valorização que consideraram por séculos o trabalho das mulheres menos importante e significativo do que o trabalho realizado pelos homens, ao falarmos em trabalho, estamos falando de toda a atividade humana que coloca

a vida em movimento: gestar, parir, criar os filhos, cuidar dos idosos, lavar, passar, cozinhar, entre tantas outras tarefas realizadas diariamente pelas mulheres, mas que infelizmente não são consideradas relevantes²⁷. Por isso, defendemos que as contribuições teóricas de Pateman nos abrem um leque significativo de possibilidades para lidar com a problemática feminista. Na medida em que vai além da reivindicação pela assimilação das mulheres no espaço público, a filósofa produz um questionamento mais amplo dessa estrutura social liberal construída e legitimada na modernidade. Nesse sentido, a teoria socialista feminista de Pateman apresenta-se como um ponto de partida significativo para compreendermos os problemas da sociedade em que estamos hoje inseridos.

Nas últimas décadas, os debates teóricos e o ativismo político do movimento feminista nos levaram a transformações na produção de conhecimentos, na vivência, na compreensão dos papéis de gênero e, primordialmente, nas relações que moldam a sociedade. A realidade que se apresenta hoje não é a mesma sobre a qual escreveram os teóricos contratualistas dos séculos XVII e XVIII. Entretanto, a mulher ainda hoje continua inserida numa condição de subordinação, em que a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial ainda persiste. Infelizmente, a desigualdade salarial no mercado é estruturante da sociedade civil capitalista, o acesso das mulheres às instâncias de poder ainda é muito delimitado e a autonomia de seu corpo frente à intervenção estatal está em um debate ainda muito introdutório. Portanto, o patriarcado, enquanto condição de dominação masculina, sobrevive!

Defendemos, portanto, a atualidade e a legitimidade da crítica feminista construída por Carole Pateman. Na obra *O contrato sexual* a autora nos apresenta inovadoras interpretações de teses já sedimentadas na filosofia política, nos possibilitando perceber e dar visibilidade a uma lógica de subordinação presente nas teorias contratualistas, mas que, atualmente, continuam a orientar as relações e as instituições sociais, mesmo que de forma mais discreta.

Ao retomar os teóricos clássicos do contrato original, a autora converteu alguns conceitos em ferramentas de desconstrução e de fragilização dos mecanismos que estruturam e reproduzem a lógica hierárquica da relação entre homens e mulheres. Vemos, portanto, que a obra de Pateman representa um esforço para contribuir teoricamente para a desnaturalização das práticas de subordinação que foram legitimadas na modernidade, na medida em que a autora

²⁷ “[...] como mulheres, percebemos que o trabalho para o capital não resulta necessariamente em um contracheque nem principia ou termina nos portões da fábrica. Assim que erguemos a cabeça das meias que cerzimos e das refeições que preparamos e olhamos para a totalidade de nossa jornada de trabalho, vemos que, embora ela não resulte em salário, nosso esforço gera o produto mais precioso do mercado capitalista: a força de trabalho. O trabalho doméstico, na verdade, é muito mais que a limpeza da casa. É servir à mão de obra assalariada em termos físicos, emocionais e sexuais, prepará-la para batalhar dia após dia por um salário” (FEDERICI, 2021, p. 28).

as compreende como um paradigma comprometido com o direito sexual masculino que se sustenta da subordinação e exclusão das mulheres pelos homens e que, portanto, precisa ser urgentemente redefinido.

O desafio em compreender-se as desigualdades de gênero em contextos sociais nos quais, ao menos formalmente, prevalecem direitos iguais, encaminhou as teóricas feministas a reflexões e propostas teóricas que escapam às interpretações tradicionais da teoria política.

As universidades brasileiras, em especial as Federais e Estaduais, estão diante da proposta de incluir o debate sobre gênero, mulheres e feminismos nos seus currículos, a fim de atender às resoluções registradas no *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015*²⁸, documento que é resultado da luta política do movimento de mulheres. A pesquisa aqui apresentada se soma a esse movimento de luta buscando fomentar a produção de uma teoria feminista no campo filosófico.

Esperamos que essa pesquisa possa contribuir para o debate da teoria feminista política em sua crítica a matrizes de dominação, subordinação e de desigualdade de gênero, sobretudo, possibilitando pensar como a teoria feminista é um modo de trabalho genuinamente filosófico.

²⁸ O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres reforça a ideia de que a consolidação de um Estado democrático é possível a partir do diálogo permanente entre governo e sociedade civil. O documento é essencial para o avanço e o amadurecimento das políticas públicas para as mulheres. Mais informações em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.
- ÁGUILA, Alicia del. Carole Pateman y la crítica feminista a la teoría clásica de la democracia (Locke y Rousseau). In: *Estudios Feministas*, v. 22, n. 2, p. 449-464, 2014.
- AQUINO DE SOUZA, Cristiane. A desigualdade de gênero no pensamento de Rousseau. In: *Novos Estudos Jurídicos*. v. 20, n. 1, p. 146-169, 2015.
- BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.
- CASTRO de, Suzana. Os pressupostos democráticos e antiliberais do feminismo socialista de Carole Pateman. In: *PERI - Revista de Filosofia*, v. 10, n. 2, p. 01-18, 2018.
- CIRIZA, Alejandra. A propósito de Jean Jacques Rousseau: contrato, educação e subjetividade. In: *Filosofia política moderna*. De Hobbes a Marx Boron, Atilio, A. CLACSO. Universidade de São Paulo, p. 81-110, 2006.
- CYFER, Ingrid. Liberalismo e Feminismo: Igualdade de gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum. In: *Revista de Sociologia e Política*, v. 18, n. 36, p. 135-146, 2010
- CUNHA DE MOURA, S. N. A Separação entre esfera pública e privada: um confronto entre John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Carole Pateman. In: *Gênero & Direito*, v. 3, n. 1, 2014.
- BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- CUNHA, Junior; SALLES, R. O. de. As pensadoras: mulheres de ação e de pensamento. In: Nelsi Kistemacher Welter; Junior Cunha (Org.). *Dossiê as pensadoras*. 1. ed. Toledo: Instituto Quero Saber, 2022.
- COLLINS, Patricia Hill. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2020.
- FEDERICI, Silvia. *O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo*. Tradução: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boi Tempo, 2021.
- HARTMANN, Heidi. Un matrimonio mal avenido: hacia una unión más progresiva entre marxismo y feminismo. *Papers de la fundació*. n. 88. Fundació Rafael Campalans, p. 1-32, jan. 1979
- HEUSER, E. M. D.; SALLES, R. O. de. Mulher, o outro: seu corpo e seus constituintes biológicos, segundo Simone de Beauvoir. *Aufklärung: revista de filosofia*, v. 7, n. 2, p.93–106, 2020.

KUHNEN, Tânia Aparecida; ZIRBEL, Ilze. A legitimidade da Filosofia Feminista: contribuições iniciais à sua importância no Brasil. *Revista Ideação*, v. 1, n. 42, p. 253-271, 2020.

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LOCKE, John. *Carta acerca da intolerância; Segundo Tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano*. Tradução de Anoar Aiex & Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARCUSE, Herbert. Marxismo e feminismo. Tradução de Mariana Teixeira. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, Dossiê Herbert Marcuse, Parte 2, v. 2, n. 1.2, 2018.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a crítica feminista do contrato. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 93, p. 1-17, 2017.

NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Tradução: Ruy Jugmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 1991.

NUNES DA COSTA, Marta. Os Dilemas de Rousseau. Uma leitura crítica d'O contrato social. Disputatio. In: *Philosophical Research Bulletin*. v. 6. n. 7, 2017.

OKIN, Susan Moller. *Justice, gender and the Family*. New York: Basic Books, 1989.

PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Trad. Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PATEMAN, C. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). *Teoria política feminista: textos centrais*. Rio de Janeiro: Eduff, 2014.

PATEMAN, C. Soberania individual e propriedade na pessoa: democratização e um conto de dois conceitos. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 1, p. 171–218, 2009.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução Jussara Simões. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

ROUSSEAU, J-J. *Do contrato social; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

ROUSSEAU, J-J. *Emílio ou Da educação*. Trad. Roberto Leal Ferreira. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero patriarcado violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

STAROBINSKI, J. *Jean-Jacques Rousseau: a transparência e o obstáculo*. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

VIANA LEITE, R. A. Sobre a eloquência, Pronúncia, Comentários lexicais, Sobre as mulheres, Uma casa na rua Saint-Denis, Ensaio sobre os acontecimentos importantes cuja causa secreta foram as mulheres, Conselhos a um cura e Cartas para Sara, de Jean-Jacques Rousseau. In: *Revista Dialectus*, n. 15: Dossiê Jean-Jacques Rousseau.

VIANA LEITE, R. A; BABIUKI, K. C. A Morte de Lucrecia: tragédia inacabada de Jean-Jacques Rousseau. In: *Dois pontos: Revista dos departamentos de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e da Universidade Federal de São Carlos*. v. 16, n. 1, p. 190-2013, 2019.

WELTER, N. K.; SALLES, R. O. de. Carole Pateman: o patriarcado moderno fraternal. *Eleuthería: Revista do Curso de Filosofia da UFMS*. v. 8, n. 14, p. 158 - 178, 2023.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. Trad. Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

YOUNG, Iris. Marxismo y feminismo, más allá del "matrimonio infeliz" (una crítica al sistema dual). *El cielo por asalto*, v. 2, n. 4, p. 40-56, 1992. Disponível em: http://americalee.cedinci.org/wp-content/uploads/2017/04/ElCieloPorAsalto_4.pdf . Acesso em 09 de janeiro de 2024.